



SAF-T

Esclarecimentos sobre os campos com pré-preenchimento do Anexo A da IES

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgou recentemente através do Portal das Finanças – na área de Apoio ao Contribuinte » Obrigações declarativas / Modelos e formulários / Minutas – um documento (folha de cálculo) com os campos que irão ser objeto de pré-preenchimento no Anexo A da IES.

Clique para aceder

Link para download do documento: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/Documents/Anexo_A_e_I_IES_Exerc_2019_Campos_com_Pre_Preenchimento.xlsx

Os campos indicados nesse documento (folha de cálculo) indicam o respetivo campo do Anexo A (e anexo I) da IES que irão ser objeto de pré-preenchimento mediante a submissão do SAF-T relativo à contabilidade.

Por cada campo, é indicada ainda a regra de preenchimento com base na taxonomia associada a cada conta, resultante dos saldos e movimentos dessa conta e taxonomia, dependendo do Plano de Contas utilizado (Plano de Contas base com taxonomias “S” ou Plano de Contas Microentidades com taxonomias “M”), do Normativo contabilístico adotado (NIC – Normas Internacionais de Contabilidade, NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas, NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades e NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades) e respetivo Modelo de demonstrações financeiras.

A título de exemplo, para o Quadro 04-A – “Demonstração das Alterações no Capital Próprio”, o campo “N, S - A00201_1” – “Capital próprio atribuído aos detentores de capital - posição no início do período N (a) - capital subscrito”, se o no quadro 02-A estiver assinalado 1 ou 2, esse campo deve incluir o montante referente o saldo inicial da taxonomia “S” #331: “ABERTURA_TAX SNC 331”.

A Ordem dos Contabilistas Certificados disponibiliza em anexo a indicação dos campos objeto de pré-preenchimento, bem como das regras para esse preenchimento para o Anexo A da IES.

Este trabalho tem por objetivo clarificar os campos que irão ser objeto de pré-preenchimento no Anexo A da IES, bem como as respectivas regras para esse preenchimento, pretendendo ser mais uma ferramenta de apoio ao trabalho dos contabilistas certificados.

Anexos preparados por Carlos Plácido e Ricardo Pereira, contabilistas certificados, e revistos por Jorge Carrapiço do Departamento de Consultoria da OCC.

Estão incluídos 3 anexos A da IES:

1. **O primeiro** respeita às entidades que estejam a adotar as NIC – Normas Internacionais de Contabilidade ou NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas, com a aplicação do Plano de Contas base com taxonomias “S” **Pág. 3**
2. **O segundo** respeita às entidades que estejam a adotar a NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades, com a aplicação do Plano de Contas base com taxonomias “S” **Pág. 54**
3. **O terceiro** respeita às entidades que estejam a adotar a NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades, com a aplicação do Plano de Contas Microentidades com taxonomias “M”. ” **Pág. 105**

Clique
para
aceder



Anexo 1

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade ou NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas, com a aplicação do Plano de Contas base com taxonomias “S”.





IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEREM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



| | | | |
|----|------------------------------------|----|-------------------|
| 01 | N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC) | 02 | EXERCÍCIO/PERÍODO |
| 1 | Pré preenchido | 1 | Pré preenchido |

Q02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme:

| | | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------------|---------|---|-------------------------------------|----------|---|--------------------------|-------------|---|--------------------------|-----------|
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> | NIC (N) | 2 | <input checked="" type="checkbox"/> | NCRF (S) | 3 | <input type="checkbox"/> | NCRF-PE (P) | 4 | <input type="checkbox"/> | NC-ME (M) |
|---|-------------------------------------|---------|---|-------------------------------------|----------|---|--------------------------|-------------|---|--------------------------|-----------|

Pré preenchido

| Q03 | | DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS | | | | N, S, P, M |
|----------------------|--|---|--------------|--------|----------------|------------|
| RENDIMENTOS E GASTOS | | | | | PERÍODO N | |
| 1 | Vendas e serviços prestados | TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 | (N, S, P, M) | A00001 | Pré preenchido | |
| 2 | Subsídios à exploração | TAX SNC 527+528 | (N, S, P, M) | A00002 | Pré preenchido | |
| 3 | Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | TAX SNC 614+615+616+638 +639-479-480-481-482 | (N, S) | A00003 | Pré preenchido | |
| 4 | Variação nos inventários da produção | TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522 | (N, S, P, M) | A00004 | Pré preenchido | |
| 5 | Trabalhos para a própria entidade | TAX SNC 523+524+525+526 | (N, S, P, M) | A00005 | Pré preenchido | |
| 6 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | TAX SNC 353+354+355 | (N, S, P, M) | A00006 | Pré preenchido | |
| 7 | Fornecimentos e serviços externos | TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371 +372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 | (N, S, P, M) | A00007 | Pré preenchido | |
| 8 | Gastos com o pessoal | TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 | (N, S, P, M) | A00008 | Pré preenchido | |
| 9 | Imparidade (perdas / reversões) | O campo A00009 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF) | (M) | A00009 | Pré preenchido | |
| 10 | Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões) | TAX SNC 415+416+417+418+419+420 +421-549-550-551-552-553-554-555 | (N, S, P) | A00010 | Pré preenchido | |
| 11 | Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões) | TAX SNC 413+414-547-548 | (N, S, P) | A00011 | Pré preenchido | |
| 12 | Provisões (aumentos / reduções) | TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 | (N, S, P, M) | A00012 | Pré preenchido | |
| 13 | Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas / reversões) | TAX SNC +/-412+422+423+424+425+441+442+443+444 +445+446+447+448+449+450+451+452 +453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 | (N, S) | A00013 | Pré preenchido | |
| 14 | Outras imparidades (perdas / reversões) | O campo A00014 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF) | (P) | A00014 | Pré preenchido | |
| 15 | Aumentos / reduções de justo valor | TAX SNC 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 | (N, S, P) | A00015 | Pré preenchido | |
| 16 | Outros rendimentos | TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629 +630+631+632+633+634+636+637+640+642 | (N, S, P, M) | A00016 | Pré preenchido | |
| 17 | Outros gastos | TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 | (N, S, P, M) | A00017 | Pré preenchido | |
| 18 | Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17) | | | A00018 | | |
| 19 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409 +410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 | (N, S, P, M) | A00019 | Pré preenchido | |
| 20 | Imparidade de investimentos depreciables / amortizáveis (perdas / reversões) | TAX SNC 426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436 +437+438+439 +440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572 | (N, S) | A00020 | Pré preenchido | |
| 21 | Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20) | | | A00021 | | |
| 22 | Juros e rendimentos similares obtidos | TAX SNC 635 + 641 | (N, S, P, M) | A00022 | Pré preenchido | |
| 23 | Juros e gastos similares suportados | TAX SNC 500+501+502+503+504+505 | (N, S, P, M) | A00023 | Pré preenchido | |
| 24 | Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23) | | | A00024 | | |
| 25 | Imposto sobre o rendimento do período | TAX SNC 644 +/- 645 | (N, S, P, M) | A00025 | Pré preenchido | |
| 26 | Resultado líquido do período (24 - 25) | | | A00026 | | |
| 27 | Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período | | | A00027 | | |

| Q04 | BALANÇO | | | N, S, P, M |
|--|---|--------------|--------|------------------|
| ATIVO | | | | PERÍODO N |
| ATIVO NÃO CORRENTE | | | | |
| Ativos fixos tangíveis | TAX SNC 268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318 | (N, S, P, M) | A00101 | Pré preenchido , |
| Propriedades de investimento | TAX SNC 259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317 | (N, S) | A00102 | Pré preenchido , |
| Goodwill | TAX SNC 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299 | (N, S) | A00103 | Pré preenchido , |
| Ativos intangíveis | TAX SNC 290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319 | (N, S, P, M) | A00104 | Pré preenchido , |
| Ativos biológicos | TAX SNC 197+198-200-202+215 | (N, S) | A00105 | Pré preenchido , |
| Participações financeiras - método da equivalência patrimonial | TAX SNC 216+221+226-239-244-249 | (N, S) | A00106 | Pré preenchido , |
| Outros investimentos financeiros | TAX SNC 218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | (N, S) | A00107 | Pré preenchido , |
| Créditos a receber | TAX SNC 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145 (* Se saldo devedor) | (N, S) | A00108 | Pré preenchido , |
| Ativos por impostos diferidos | TAX SNC 133-143 | (N, S) | A00109 | Pré preenchido , |
| Investimentos financeiros | O campo A00110 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF) | (P, M) | A00110 | Pré preenchido , |
| Créditos e outros ativos não correntes | O campo A00111 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF) | (P, M) | A00111 | Pré preenchido , |
| SOMA | | | A00112 | - - , |
| ATIVO CORRENTE | | | | |
| Inventários | TAX SNC 165+166+167-168-169-170+171+172+173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186+187+188+189-190-191-192+193-194+209+210+211+212+213 | (N, S, P, M) | A00113 | Pré preenchido , |
| Ativos biológicos | TAX SNC 195+196-199-201+214 | (N, S) | A00114 | Pré preenchido , |
| Clientes | TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00115 | Pré preenchido , |
| Estado e outros entes públicos | TAX SNC 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82*+83*+84*+85* (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00116 | Pré preenchido , |
| Capital subscrito e não realizado | TAX SNC 106+107-115-116 | (N, S, P, M) | A00117 | Pré preenchido , |
| Outros créditos a receber | TAX SNC 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108+109*+110*+111+113*-117-118-119-120-122*+124*+126*+129+130+135*-140-142-144 (* Se Saldo devedor) | (N, S, P) | A00118 | Pré preenchido , |
| Diferimentos | TAX SNC 146 | (N, S, P, M) | A00119 | Pré preenchido , |
| Ativos financeiros detidos para negociação | TAX SNC + 4 + 6 | (N, S) | A00120 | Pré preenchido , |
| Outros ativos financeiros | TAX SNC + 8 | (N, S) | A00121 | Pré preenchido , |
| Ativos não correntes detidos para venda | TAX SNC 320+321+322+323+324-326-327-328-329-330 | (N, S) | A00122 | Pré preenchido , |
| Outros ativos correntes | O campo A00123 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF) | (P, M) | A00123 | Pré preenchido , |
| Caixa e depósitos bancários | TAX SNC 1+2*+3* (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00124 | Pré preenchido , |
| SOMA | | | A00125 | - - , |
| SOMA | | | A00126 | - - , |
| TOTAL DO ATIVO | | | | |
| CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | | | | |
| CAPITAL PRÓPRIO | | | | |
| Capital subscrito | TAX SNC 331 | (N, S, P, M) | A00127 | Pré preenchido , |
| Ações (quotas) próprias | TAX SNC -332 +/- 333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P) | A00128 | Pré preenchido , |
| Outros instrumentos de capital próprio | TAX SNC 334 | (N, S, P, M) | A00129 | Pré preenchido , |
| Prêmios de emissão | TAX SNC 335 | (N, S, P) | A00130 | Pré preenchido , |
| Reservas legais | TAX SNC 336 | (N, S, P, M) | A00131 | Pré preenchido , |
| Outras reservas | TAX SNC 337 | (N, S, P, M) | A00132 | Pré preenchido , |
| Resultados transitados | TAX SNC +/-338* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00133 | Pré preenchido , |
| Excedentes de revalorização | TAX SNC 343-344+345-346 | (N, S, P) | A00134 | Pré preenchido , |
| Ajustamentos / outras variações no capital próprio | TAX SNC +/-339*+340 +/- 341* +/- 342* +/-347* +/- 348* + 349 - 350 + 351 +/- 352* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00135 | Pré preenchido , |
| SOMA | | | A00136 | - - , |
| Resultado líquido do período | TAX SNC +/-646* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00137 | Pré preenchido , |
| Dividendos antecipados | TAX SNC -647 | (N, S, P, M) | A00138 | Pré preenchido , |
| SOMA | | | A00139 | - - , |
| TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO | | | | |
| PASSIVO | | | | |
| PASSIVO NÃO CORRENTE | | | | |
| Provisões | TAX SNC 148+149+150+151+152+153+154+155 | (N, S, P, M) | A00140 | Pré preenchido , |
| Financiamentos obtidos | TAX SNC 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | (N, S, P, M) | A00141 | Pré preenchido , |
| Responsabilidades por benefícios pós-emprego | TAX SNC 132 | (N, S) | A00142 | Pré preenchido , |
| Passivos por impostos diferidos | TAX SNC 134 | (N, S) | A00143 | Pré preenchido , |
| Outras dívidas a pagar | TAX SNC 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00144 | Pré preenchido , |
| SOMA | | | A00145 | - - , |
| PASSIVO CORRENTE | | | | |
| Fornecedores | TAX SNC 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00146 | Pré preenchido , |
| Adiantamentos de clientes | TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137 (* Se saldo credor) | (N, S) | A00147 | Pré preenchido , |
| Estado e outros entes públicos | TAX SNC 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00148 | Pré preenchido , |
| Financiamentos obtidos | TAX SNC 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00149 | Pré preenchido , |
| Outras dívidas a pagar | TAX SNC 53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138* (* Se saldo credor) | (N, S) | A00150 | Pré preenchido , |
| Diferimentos | TAX SNC 147 | (N, S, P, M) | A00151 | Pré preenchido , |
| Passivos financeiros detidos para negociação | TAX SNC 5+7 | (N, S) | A00152 | Pré preenchido , |
| Outros passivos financeiros | TAX SNC 9 | (N, S) | A00153 | Pré preenchido , |
| Passivos não correntes detidos para venda | TAX SNC 325 | (N, S) | A00154 | Pré preenchido , |
| Outros passivos correntes | O campo A00155 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF) | (P, M) | A00155 | Pré preenchido , |
| SOMA | | | A00156 | - - , |
| SOMA | | | A00157 | - - , |
| SOMA | | | A00158 | - - , |
| TOTAL DO PASSIVO | | | A00157 | - - , |
| TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO | | | A00158 | - - , |

| Q04-B | DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA | | N, S |
|--|----------------------------------|-----------|------|
| RUBRICAS | | PERÍODO N | |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | | |
| Recebimentos de clientes | A00301 | . | . |
| Pagamentos a fornecedores | A00302 | . | . |
| Pagamentos ao pessoal | A00303 | . | . |
| <i>Caixa gerada pelas operações</i> | A00304 | . | . |
| Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento | A00305 | . | . |
| Outros recebimentos / pagamentos | A00306 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades operacionais (1) | A00307 | . | . |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | A00308 | . | . |
| Ativos intangíveis | A00309 | . | . |
| Investimentos financeiros | A00310 | . | . |
| Outros ativos | A00311 | . | . |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | A00312 | . | . |
| Ativos intangíveis | A00313 | . | . |
| Investimentos financeiros | A00314 | . | . |
| Outros ativos | A00315 | . | . |
| Subsídios ao investimento | A00316 | . | . |
| Juros e rendimentos similares | A00317 | . | . |
| Dividendos | A00318 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento (2) | A00319 | . | . |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Financiamentos obtidos | A00320 | . | . |
| Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio | A00321 | . | . |
| Cobertura de prejuízos | A00322 | . | . |
| Doações | A00323 | . | . |
| Outras operações de financiamento | A00324 | . | . |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Financiamentos obtidos | A00325 | . | . |
| Juros e gastos similares | A00326 | . | . |
| Dividendos | A00327 | . | . |
| Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio | A00328 | . | . |
| Outras operações de financiamento | A00329 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3) | A00330 | . | . |
| Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3) | A00331 | . | . |
| Efeito das diferenças de câmbio | A00332 | . | . |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | A00333 | . | . |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | A00334 | . | . |

| | | |
|-----|---|---------|
| Q05 | ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | N, S, P |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|-----|--|------------|
| Q06 | OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | N, S, P, M |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|-----|---|--|
| Q07 | OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS | |
|-----|---|--|

| | | |
|-------|--|------------|
| Q0701 | INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA | N, S, P, M |
|-------|--|------------|

Recebimentos provenientes de:

| | | |
|---|--------|-------|
| Indemnizações de seguros não vida | A00401 | . . , |
| Subsídios à exploração | A00402 | . . , |
| Imposto sobre o rendimento | A00403 | . . , |
| Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal) | A00404 | . . , |
| Dividendos | A00405 | . . , |

Pagamentos respeitantes a:

| | | |
|---|--------|-------|
| Contribuições referentes a benefícios pós-emprego | A00406 | . . , |
| Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos | A00407 | . . , |
| Imposto sobre o rendimento | A00408 | . . , |
| Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal) | A00409 | . . , |
| Dividendos | A00410 | . . , |

Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso

| | | |
|--|--------|-------|
| | A00411 | . . , |
|--|--------|-------|

Outra informação relevante:

| |
|--|
| |
|--|

Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

N, S, P, M

Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes % A00413 De pessoas coletivas não residentes % A00414 De pessoas singulares residentes % A00415 De pessoas singulares não residentes % A00416 Outros % A00417 Total 100 %

Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

| | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) | CAE Rev. 3 | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|--------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|---|---|---|--|
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) |
| A00419 | | | | | | | | / / | / / |
| A00420 | | | | | | | | / / | / / |

Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

| | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) | CAE Rev. 3 | Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarar | Indique a natureza da relação | A entidade participada é consolidada pela declarante? | Se SIM, indique o método | A entidade participada é controlada pela declarante? | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|--------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|---|-------------------------------|---|--------------------------|---|---|---|---|--|
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00421 | | | | | | . | . | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | | / / | / / |
| A00422 | | | | | | . | . | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | | / / | / / |

Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM 1 NÃO 2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF 1 2 3 Denominação 3 4 5 Sede (Código do País) 4

A00425 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM 1 NÃO 2

A00426 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

LEI 6

Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

| | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|--------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|---|---|---|--|
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00427 | | | | | | | | | | | | | / / | / / |
| A00428 | | | | | | | | | | | | | / / | / / |

Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

| | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | Indique a natureza da relação | A entidade participada é consolidada pela declarante? | Se SIM, indique o método | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital | |
|--------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------|---|--------------------------|---|---|---|--|------|
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) |
| A00429 | | | | | | | | | | | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | | | / / | / / | / / |
| A00430 | | | | | | | | | | | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | | | / / | / / | / / |

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q070208 INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

| NIF da entidade participada | LEI da entidade participada | Denominação da entidade participada | Capital próprio | Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio | Resultado líquido do período | Resultado líquido do período não distribuído | Moeda original de relato das demonstrações financeiras |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------|---|------------------------------|--|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) |
| A00431 | | | | | | | |
| A00432 | | | | | | | |

Q070209 OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

| NIF da entidade participada | LEI da entidade participada | Denominação da entidade participada | Número de pessoas ao serviço (NPS) | NPS afetadas a I&D | Volume de negócios | VAB | Gastos com o pessoal | Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade | Investimento em ativos fixos tangíveis | Exportações de bens e serviços | Exportações de bens e serviços intragrupo | Importações de bens e serviços | Importações de bens e serviços intragrupo |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|-----|----------------------|--|--|--------------------------------|---|--------------------------------|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00433 | | | | | | | | | | | | | |
| A00434 | | | | | | | | | | | | | |

Q070210 INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

| | A00435 |
|---|--------|
| Número médio de pessoas ao serviço | |
| Vendas e serviços prestados | A00436 |
| Valor do ativo líquido | A00437 |
| Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3) | A00438 |
| Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3) | A00439 |
| Nome do grupo | A00440 |
| Website do grupo | A00441 |
| Outra informação relevante: | |

Q0703 DISPÊNDIOS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO

| | Reconhecidos em: | | N, S, P, M |
|---|------------------|-----------|------------|
| | Gastos (1) | Ativo (2) | |
| Quantias escrituradas no período: | | | |
| Dispêndios de pesquisa | A00442 | | |
| Dispêndios de desenvolvimento | A00443 | | |
| Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis | A00444 | | |
| Outra informação relevante: | | | |

Q0705 INVENTÁRIOS

N, S, P, M

Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

| DESCRIÇÃO | | Mercadorias | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | Total | |
|--------------------------|---|-------------|--|---|---------|
| | | (1) | (2) | (3) | |
| 1 | Saldo inicial Pré preenchido | A00476 | 'ABERTURA_TAX SNC 165 + 166 + 167 | 'ABERTURA_TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 | - . . , |
| 2 | Compras | A00477 | - . . , | - . . , | - . . , |
| 3 | Reclassificação e regularização de inventários | A00478 | - . . , | - . . , | - . . , |
| 4 | Saldo final Pré preenchido | A00479 | 'TAX SNC 165 + 166 + 167 | 'TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 | - . . , |
| 5 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4) | A00480 | - . . , | - . . , | - . . , |
| OUTRA INFORMAÇÃO: | | | | | |
| 6 | Ajustamentos / perdas por imparidade do período em inventários Pré preenchido | A00481 | 'TAX SNC 415 | 'TAX SNC 416 | - . . , |
| 7 | Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas em inventários Pré preenchido | A00482 | 'TAX SNC 168 + 169 + 170 | 'TAX SNC 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182 | - . . , |
| 8 | Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período Pré preenchido | A00483 | 'TAX SNC 549 | 'TAX SNC 550 | - . . , |
| 9 | Adiantamentos por conta de compras Pré preenchido | A00484 | 'TAX SNC 209 | 'TAX SNC 210 | - . . , |

Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

| DESCRIÇÃO | | Produtos acabados e intermédios | Subprodutos, desperdícios e refugos | Produtos e trabalhos em curso | Total | |
|--------------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | Saldo final Pré preenchido | A00485 | 'TAX SNC 183 + 184 | 'TAX SNC 187 + 188 + 189 | 'TAX SNC 193 | - . . , |
| 2 | Reclassificação e regularização de inventários | A00486 | - . . , | - . . , | - . . , | - . . , |
| 3 | Saldo inicial Pré preenchido | A00487 | 'ABERTURA_TAX SNC 183 + 184 | 'ABERTURA_TAX SNC 187 + 188 + 189 | 'ABERTURA_TAX SNC 193 | - . . , |
| 4 | Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3) | A00488 | - . . , | - . . , | - . . , | - . . , |
| OUTRA INFORMAÇÃO: | | | | | | |
| 5 | Ajustamentos / perdas por imparidade do período Pré preenchido | A00489 | 'TAX SNC 417 | 'TAX SNC 418 | 'TAX SNC 419 | - . . , |
| 6 | Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas Pré preenchido | A00490 | 'TAX SNC 185 + 186 | 'TAX SNC 190 + 191 + 192 | 'TAX SNC 194 | - . . , |
| 7 | Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período Pré preenchido | A00491 | 'TAX SNC 551 | 'TAX SNC 552 | 'TAX SNC 553 | - . . , |
| 8 | Adiantamentos por conta de compras Pré preenchido | A00492 | 'TAX SNC 211 | 'TAX SNC 212 | 'TAX SNC 213 | - . . , |

Outra informação relevante:

Q0706 RECURSOS MINERAIS E MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, P, M

| DESCRIÇÃO | Valor | |
|--|--|------------------|
| Rendimentos com a exploração e avaliação de recursos minerais | A00493 | - . . , |
| Gastos com a exploração e avaliação de recursos minerais | A00494 | - . . , |
| Dispêndios do período de carácter ambiental relativos a multas e outras penalidades | A00495 | - . . , |
| Incentivos públicos com a proteção ambiental | | |
| Atribuídos no período e em períodos anteriores | A00496 | - . . , |
| Recebidos no período e em períodos anteriores | A00497 | - . . , |
| Imputados ao período | A00498 | - . . , |
| Emissão de gases com efeito de estufa | Toneladas de dióxido de carbono (1) | Valor (2) |
| Licenças atribuídas | A00499 | - . . , |
| Licenças adquiridas | A00500 | - . . , |
| Licenças alienadas | A00501 | - . . , |

Outra informação relevante:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07

| Q0707 | SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS | N, S, P, M | Subsídios de outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|------------|--|--------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Subsídios das entidades públicas | | | Outras entidades | | Dos quais, da União Europeia | | | Valor imputado ao período | (9) | | | | | | | | |
| | | | Valor atribuído em períodos anteriores (1) | Valor atribuído no período (2) | Valor imputado ao período (3) | Valor atribuído em períodos anteriores (4) | Valor atribuído no período (5) | Valor imputado ao período (6) | Valor atribuído em períodos anteriores (7) | Valor atribuído no período (8) | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3) | A00502 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.1 | Ativos fixos tangíveis | A00503 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.2 | Ativos intangíveis | A00504 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.2.1 | Dos quais: Projetos de desenvolvimento | A00505 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.3 | Outros ativos | A00506 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 2 | Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração | A00507 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3 | Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2) | A00508 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3.1 | Subsídios relacionados com ativos / ao investimento | A00509 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3.2 | Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração | A00510 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 4 | TOTAL (4 = 1 + 2 + 3) | A00511 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Outra informação relevante: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Q0708 | PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS | N, S, P, M | Número médio de pessoas | | Número de horas trabalhadas (2) |
|---|---|------------|-------------------------|-----|---------------------------------|
| | | | (1) | (2) | |
| | | | DESCRIÇÃO | | |
| Pessoas ao serviço, remuneradas e não remuneradas: | | | | | |
| | Pessoas REMUNERADAS ao serviço | | A00512 | | |
| | Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço | | A00513 | | |
| | Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço | | A00514 | | |
| Pessoas ao serviço, por tipo de horário: | | | | | |
| | Pessoas ao serviço a TEMPO COMPLETO | | A00515 | | |
| | <i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo completo | | A00516 | | |
| | Pessoas ao serviço a TEMPO PARCIAL | | A00517 | | |
| | <i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo parcial | | A00518 | | |
| Pessoas ao serviço, por sexo: | | | | | |
| | Homens | | A00519 | | |
| | Mulheres | | A00520 | | |
| Pessoas ao serviço, das quais: | | | | | |
| | Pessoas ao serviço, afetadas à Investigação e desenvolvimento | | A00521 | | |
| | Prestadores de serviços | | A00522 | | |
| | Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário | | A00523 | | |
| Outra informação relevante: | | | | | |

| Q0709 | DESCRÇÃO | ATIVIDADES ECONÓMICAS | | | | N, S, P, M |
|-------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------|------------|
| | | Atividade CAE - Rev 3 | Atividade CAE - Rev 3 | Atividade CAE - Rev 3 | Total | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3) | | | | | |
| 1.1 | Mercadorias | | | | | |
| 1.2 | Produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos | | | | | |
| 1.3 | Ativos biológicos | | | | | |
| 2 | Prestações de serviços | | | | | |
| 3 | Compras | | | | | |
| 4 | Fornecimentos e serviços externos | | | | | |
| 5 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3) | | | | | |
| 5.1 | Mercadorias | | | | | |
| 5.2 | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | | | | | |
| 5.3 | Ativos biológicos | | | | | |
| 6 | Variação nos inventários da produção | | | | | |
| 7 | Número médio de pessoas ao serviço | | | | | |
| 8 | Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2) | | | | | |
| 8.1 | Remunerações | | | | | |
| 8.2 | Outros (inclui pensões) | | | | | |
| 9 | Ativos fixos tangíveis: | | | | | |
| 9.1 | Quantia escriturada líquida final | | | | | |
| 9.2 | Total de aquisições no período | | | | | |
| 9.3 | Das quais: em edifícios e outras construções | | | | | |
| 9.4 | Das quais: em ativos fixos tangíveis em curso | | | | | |
| 10 | Propriedades de investimento: | | | | | |
| 10.1 | Quantia escriturada líquida final | | | | | |
| 10.2 | Total de aquisições no período | | | | | |
| 10.3 | Das quais: em edifícios e outras construções | | | | | |
| 10.4 | Das quais: em propriedades de investimento em curso | | | | | |

Outra informação relevante:

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

| Q07.10 | | MERCADOS GEOGRÁFICOS | | | | N, S, P, M |
|----------|--|----------------------|-------------|------------------|---------|------------|
| DESCRÇÃO | | MERCADOS GEOGRÁFICOS | | | | Total |
| | | Interno | Comunitário | Extracomunitário | Total | (4) |
| | | (1) | (2) | (3) | | |
| 1 | Vendas | A00548 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 2 | Prestações de serviços | A00549 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 3 | Compras | A00550 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 4 | Fornecimentos e serviços externos | A00551 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 5 | Aquisições de ativos fixos tangíveis | A00552 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 6 | Aquisições de propriedades de investimento | A00553 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 7 | Aquisições de ativos intangíveis | A00554 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 8 | Rendimentos suplementares: | A00555 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |

Outra informação relevante:

Q0711

DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

N, S, P, M

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

| CONTAS | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|-------------------------|---|----------------|--|
| 12 | Depósitos à ordem | Pré preenchido | A00556 TAX SNC 2* (* Se saldo devedor) |
| 13 | Outros depósitos bancários | Pré preenchido | A00557 TAX SNC 3* (* Se saldo devedor) |
| | <i>dos quais:</i> Depósitos bancários no exterior | | A00558 . . , |
| 1421 | Ativos financeiros detidos para negociação | Pré preenchido | A00559 TAX SNC 6 |
| | <i>dos quais:</i> Ações e quotas | | A00560 . . , |
| 1431 | Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados) | Pré preenchido | A00561 TAX SNC 8 |
| | <i>dos quais:</i> Ações e quotas | | A00562 . . , |
| 21 | Clientes | Pré preenchido | A00563 TAX SNC +/-10*+/-11*+/-12*+/-13*+/-14* +/-15*+/-16*+/-17*+/-18*+/-19*+/-20*+/-21* +/-22*-23*-24*-25*-26*-27*-28*-29*-30*-31*-32*-33*-34*-35*-36* [* (+) Se saldo devedor e (-) Se saldo credor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a não residentes | | A00564 . . , |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas | | A00565 . . , |
| 22 | Fornecedores | Pré preenchido | A00566 TAX SNC +/-37*+/-38*+/-39*+/-40*+/-41* +/-42*+/-43*+/-44*+/-45*+/-46*+/-47* +/-48*+/-49*+/-50*+/-51*-52* [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 22 relativa a não residentes | | A00567 . . , |
| 251 | Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras | Pré preenchido | A00568 TAX SNC 86 a 93 |
| | <i>por memória:</i> valor contratual dos empréstimos obtidos | | A00569 . . , |
| 252 | Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários | | A00570 . . , |
| 2521 | Empréstimos por obrigações | Pré preenchido | A00571 TAX SNC 94 + 95 |
| 253 | Financiamentos obtidos - participantes de capital | Pré preenchido | A00572 TAX SNC 98 a 101 |
| 2531 | Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos | Pré preenchido | A00573 TAX SNC 98 a 99 |
| 2532 | Outros participantes - suprimentos e outros mútuos | Pré preenchido | A00574 TAX SNC 100 a 101 |
| 254 | Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | Pré preenchido | A00575 TAX SNC 102 a 103 |
| 26... | Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | | A00576 . . , |
| 26... | Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios | | A00577 . . , |
| | <i>dos quais:</i> Empresas participantes | | A00578 . . , |
| 271 | Fornecedores de investimento | Pré preenchido | A00579 TAX SNC +/- 124*+/- 125*+/- 126*+/- 127* - 128 - 129 - 140 - 141 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 271 relativa a não residentes | | A00580 . . , |
| CONTAS DE GASTOS | | | |
| 6221 | Trabalhos especializados | Pré preenchido | A00581 TAX SNC 357 |
| 6221... | <i>dos quais:</i> Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências | | A00582 . . , |
| 6261 | Rendas e alugueres | Pré preenchido | A00583 TAX SNC 377 |
| 6261... | <i>dos quais:</i> Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno) | | A00584 . . , |
| 6261... | <i>dos quais:</i> Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) | | A00585 . . , |
| 6331 | Prémios para pensões | Pré preenchido | A00586 TAX SNC 387 |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais | | A00587 . . , |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - outros | | A00588 . . , |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Gastos associados a planos de benefícios definidos | | A00589 . . , |
| | Gastos de serviço corrente | | A00590 . . , |
| | Gastos com juros | | A00591 . . , |
| | Outros gastos | | A00592 . . , |
| 6332 | Outros benefícios | Pré preenchido | A00593 TAX SNC 388 |
| 6332... | <i>dos quais:</i> Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego | | A00594 . . , |
| 638 | Outros gastos com pessoal | Pré preenchido | A00595 TAX SNC 393 |
| 638... | <i>dos quais:</i> Gastos com formação | | A00596 . . , |
| 638... | <i>dos quais:</i> Gastos com fardamento | | A00597 . . , |
| 685 | Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | Pré preenchido | A00598 TAX SNC 479 a 482 |
| 685... | <i>dos quais:</i> De empresas não residentes | | A00599 . . , |
| 6852 | Aplicação do método da equivalência patrimonial | Pré preenchido | A00600 TAX SNC 480 |
| 6852... | <i>dos quais:</i> De empresas não residentes | | A00601 . . , |
| Por memória: | | | |
| | Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam | | A00602 . . , |
| | Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam | | A00603 . . , |

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.) N, S, P, M

| CONTAS DE RENDIMENTOS | | | | |
|-----------------------|--|----------------|--------|-------------------|
| CONTAS | DESCRIÇÃO | | | VALOR |
| 785 | Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | Pré preenchido | A00604 | TAX SNC 614 a 616 |
| 785... | dos quais: De empresas não residentes | | A00605 | . . , |
| 7851 | Aplicação do método da equivalência patrimonial | Pré preenchido | A00606 | TAX SNC 614 |
| 7851... | dos quais: De empresas não residentes | | A00607 | . . , |
| 7873 | Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento | Pré preenchido | A00608 | TAX SNC 622 |
| 7873... | dos quais: Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno) | | A00609 | . . , |
| 792 | Dividendos obtidos | Pré preenchido | A00610 | TAX SNC 637 a 640 |
| 792... | De empresas residentes | | A00611 | . . , |
| 792... | De empresas não residentes | | A00612 | . . , |

Outra informação relevante:

Q0712 INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS N, S, P, M

| | | | | |
|--|---|---------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Suprimentos (saldo credor) | | | A00613 | . . , |
| Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar | Número de identificação fiscal (1) | Valor (2) | | |
| | A00614 | <input type="text"/> | . . , | |
| | A00615 | <input type="text"/> | . . , | |
| Aquisição de vales / carregamento de cartões | Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão | Valor adquirido / pré-carregado | N.º de beneficiários | Tipo de vale / cartão |
| | A00616 | <input type="text"/> | A00617 | . . , |
| Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC) | | | A00620 | . . , |

Q0713 INVESTIMENTOS FINANCEIROS M

| QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO | | Investimentos noutras empresas | Investimentos financeiros em curso | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | Total |
|---|---|--------------------------------|------------------------------------|--|-------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) |
| 1 | Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital | A00621 | . . , | | . . , |
| 2 | Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos | A00622 | . . , | | . . , |
| 3 | Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros | A00623 | . . , | . . , | . . , |
| 4 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 + 2 + 3) | A00624 | . . , | . . , | . . , |
| 5 | MOVIMENTOS DO PERÍODO | | | | |
| | AUMENTOS / REDUÇÕES: | | | | |
| 6 | Aquisições / aumentos - participações de capital | A00625 | . . , | | . . , |
| 7 | Aquisições / aumentos - outros investimentos financeiros | A00626 | . . , | . . , | . . , |
| 8 | Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas) | A00627 | . . , | | . . , |
| 9 | Perdas por imparidade (perdas/reversões) - participações de capital | A00628 | . . , | | . . , |
| 10 | Perdas por imparidade (perdas / reversões) - empréstimos concedidos | A00629 | . . , | | . . , |
| 11 | Perdas por imparidade (perdas / reversões) - outros investimentos financeiros | A00630 | . . , | . . , | . . , |
| 12 | Outras variações - participações de capital | A00631 | . . , | | . . , |
| 13 | Outras variações - outros investimentos financeiros | A00632 | . . , | . . , | . . , |
| 14 | ALIENAÇÕES E ABATES - participações de capital | A00633 | . . , | | . . , |
| 15 | ALIENAÇÕES E ABATES - empréstimos concedidos | A00634 | . . , | | . . , |
| 16 | ALIENAÇÕES E ABATES - outros investimentos financeiros | A00635 | . . , | . . , | . . , |
| 17 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - participações de capital | A00636 | . . , | | . . , |
| 18 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - empréstimos concedidos | A00637 | . . , | | . . , |
| 19 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - outros investimentos financeiros | A00638 | . . , | . . , | . . , |
| 20 | Quantia líquida escriturada final - participações de capital (20 = 1 + 6 - 9 + 12 - 14 + 17) | A00639 | . . , | | . . , |
| 21 | Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (21 = 2 + 8 - 10 - 15 + 18) | A00640 | . . , | | . . , |
| 22 | Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (22 = 3 + 7 - 11 + 13 - 16 + 19) | A00641 | . . , | . . , | . . , |
| 23 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (23 = 20 + 21 + 22) | A00642 | . . , | . . , | . . , |

Outra informação relevante:

Q0714 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

N, S, P

| QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO | | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) |
|---|--|-------------------------------|--|--|--|----------------------------------|------------------------------------|--|-------------------|
| | | Investimentos em subsidiárias | Investimentos em associadas | Investimentos em entidades conjuntamente controladas | Investimentos noutras empresas | Outros investimentos financeiros | Investimentos financeiros em curso | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | Total |
| 1 | Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital | A00643 | ABERTURA_TAX_SNC 216 + 218 - 239 - 241 | ABERTURA_TAX_SNC 221 + 223 - 244 - 246 | ABERTURA_TAX_SNC 226 + 228 - 248 - 251 | ABERTURA_TAX_SNC 231 - 264 | | | |
| 2 | Quantia líquida escriturada inicial - goodwill | A00644 | ABERTURA_TAX_SNC 217 | ABERTURA_TAX_SNC 222 | ABERTURA_TAX_SNC 227 | | | | |
| 3 | Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos | A00645 | 236 - 240 | 237 - 245 | 238 - 249 | ABERTURA_TAX_SNC 232 - 255 | | | |
| 4 | Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros | A00646 | ABERTURA_TAX_SNC 219 - 242 | ABERTURA_TAX_SNC 224 - 247 | ABERTURA_TAX_SNC 229 - 252 | ABERTURA_TAX_SNC 233 - 256 | ABERTURA_TAX_SNC 234 + 292 | ABERTURA_TAX_SNC 304 - 316 | |
| 5 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (5 = 1 + 2 + 3 + 4) | A00647 | | | | | | | |
| MOVIMENTOS DO PERÍODO | | | | | | | | | |
| Aquisições / aumentos: | | | | | | | | | |
| 6 | Participações de capital (excluindo o goodwill) | A00648 | | | | | | | |
| 7 | Parte relativa ao goodwill | A00649 | | | | | | | |
| 8 | Outros investimentos financeiros | A00650 | | | | | | | |
| 9 | Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas) | A00651 | | | | | | | |
| Perdas por imparidade (perdas / reversões): | | | | | | | | | |
| 10 | Participações de capital | A00652 | | | | | | | |
| 11 | Goodwill | A00653 | | | | | | | |
| 12 | Empréstimos concedidos | A00654 | | | | | | | |
| 13 | Outros investimentos financeiros | A00655 | | | | | TAX_SNC 441 - 412 | TAX_SNC 441 - 573 | TAX_SNC 446 - 577 |
| 14 | Amortização do goodwill | A00656 | | | | | | | |
| 15 | Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial | A00657 | | | | | | | |
| 16 | Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial | A00658 | | | | | | | |
| 17 | Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial | A00659 | | | | | | | |
| 18 | De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital | A00660 | | | | | | | |
| 19 | De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros | A00661 | | | | | | | |
| 20 | Imputadas ao capital próprio - participações de capital | A00662 | | | | | | | |
| 21 | Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros | A00663 | | | | | | | |
| 22 | Outras - participações de capital | A00664 | | | | | | | |
| 23 | Outras - outros investimentos financeiros | A00665 | | | | | | | |
| 24 | Participações de capital (excluindo o goodwill) | A00666 | | | | | | | |
| 25 | Parte relativa ao goodwill | A00667 | | | | | | | |
| 26 | Empréstimos concedidos | A00668 | | | | | | | |
| 27 | Outros investimentos financeiros | A00669 | | | | | | | |
| 28 | Participações de capital (excluindo o goodwill) | A00670 | | | | | | | |
| 29 | Parte relativa ao goodwill | A00671 | | | | | | | |
| 30 | Empréstimos concedidos | A00672 | | | | | | | |
| 31 | Outros investimentos financeiros | A00673 | | | | | | | |
| 32 | Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o goodwill) (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28) | A00674 | | | | | | | |
| 33 | Quantia líquida escriturada final - goodwill (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29) | A00675 | | | | | | | |
| 34 | Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (34 = 3 + 9 - 12 - 26 + 30) | A00676 | | | | | | | |
| 35 | Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (35 = 4 + 8 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31) | A00677 | | | | | | | |
| 36 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (36 = 32 + 33 + 34 + 35) | A00678 | | | | | | | |

Outra informação relevante:

| Q0715 | | CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO | | | | N, S, P | |
|---|--|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO | | Contrato A | | Contrato B | | | |
| | | (1) | | (2) | | | |
| Código do País (atividade do contrato) | | A00679 | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior? | | SIM | <input type="text"/> | NÃO | <input type="text"/> | SIM | <input type="text"/> |
| Método da percentagem de acabamento: | | | | | | | |
| 1 | Valor do contrato | A00680 | . | . | . | . | . |
| 2 | Custos incorridos em períodos anteriores | A00681 | . | . | . | . | . |
| 3 | Custos incorridos no período | A00682 | . | . | . | . | . |
| 4 | Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3) | A00683 | . | . | . | . | . |
| 5 | Custo total estimado | A00684 | . | . | . | . | . |
| 6 | Percentagem de acabamento | A00685 | | | % | | % |
| 7 | Réditos de períodos anteriores | A00686 | . | . | . | . | . |
| 8 | Rédito do período | A00687 | . | . | . | . | . |
| 9 | Quantia de adiantamentos recebidos | A00688 | . | . | . | . | . |
| 10 | Quantia de retenções | A00689 | . | . | . | . | . |
| Método do lucro nulo: | | | | | | | |
| 11 | Valor do contrato | A00690 | . | . | . | . | . |
| 12 | Custos incorridos no período | A00691 | . | . | . | . | . |
| 13 | Rédito do período | A00692 | . | . | . | . | . |
| 14 | Quantia de adiantamentos recebidos | A00693 | . | . | . | . | . |
| 15 | Quantia de retenções | A00694 | . | . | . | . | . |
| Outra informação relevante: | | <input type="text"/> | | | | | |

| Q0716 | | ATIVOS BIOLÓGICOS | | | | N, S, P | |
|-------|--|-------------------|--|--|--|---------|--|
|-------|--|-------------------|--|--|--|---------|--|

| Q07161 | | QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS | | | | |
|-----------------------------|--|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO | | MODELO DO JUSTO VALOR | | MODELO DO CUSTO | | Total |
| | | Ativos biológicos consumíveis | Ativos biológicos de produção | Ativos biológicos consumíveis | Ativos biológicos de produção | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL | A00695 | . | . | . | . |
| 2 | Depreciações acumuladas iniciais | A00696 | | | ABERTURA_TAX SNC 199 | ABERTURA_TAX SNC 200 |
| 3 | Perdas por imparidade acumuladas iniciais | A00697 | | | ABERTURA_TAX SNC 201 | ABERTURA_TAX SNC 202 |
| 4 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3) | A00698 | . | . | . | . |
| 5 | MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2) | A00699 | . | . | . | . |
| 5.1 | Total das adições | A00700 | . | . | . | . |
| Adições | Aquisições | A00701 | . | . | . | . |
| | Variações do justo valor | A00702 | TAX SNC 601 | TAX SNC 602 | | |
| | Reversões de perdas por imparidade | A00703 | | | TAX SNC 554 | TAX SNC 555 |
| | Outras | A00704 | . | . | . | . |
| 5.2 | Total das diminuições | A00705 | . | . | . | . |
| Diminuições | Alienações | A00706 | . | . | . | . |
| | Perdas por imparidade | A00707 | | | TAX SNC 420 | TAX SNC 421 |
| | Variações do justo valor | A00708 | TAX SNC 461 | TAX SNC 462 | | |
| | Outras | A00709 | . | . | . | . |
| 6 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5) | A00710 | . | . | . | . |
| 7 | Adiantamentos por conta de compras | A00711 | . | . | . | . |
| Outra informação relevante: | | <input type="text"/> | | | | |

| Q07162 | | APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS | | |
|-----------|---|--|--------|-------|
| DESCRIÇÃO | | | | VALOR |
| 1 | Ativos biológicos iniciais | | A00712 | . |
| 2 | Compras de ativos biológicos | | A00713 | . |
| 3 | Reclassificação e regularização de ativos biológicos | | A00714 | . |
| 4 | Ativos biológicos finais | | A00715 | . |
| 5 | CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS (5 = 1 + 2 + 3 - 4) | | A00716 | . |

| Q07163 | | APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS | | |
|-----------------------------|--|---|--------|-------|
| DESCRIÇÃO | | | | VALOR |
| 1 | Ativos biológicos finais | | A00717 | . |
| 2 | Reclassificação e regularização de ativos biológicos | | A00718 | . |
| 3 | Ativos biológicos iniciais | | A00719 | . |
| 4 | VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS (4 = 1 + 2 - 3) | | A00720 | . |
| Outra informação relevante: | | <input type="text"/> | | |

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas Ano Mês Dia

2. - Por: Unanimidade Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em SNC

Pré preenchido

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC) Ano Mês Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

| 1 | Resultados transitados | A01001 | TAX_SNC +/- 338* +/- 646* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | | |
|---|---|---------------|--|--------------------------------|--|
| 2 | Resultados atribuídos / lucros disponíveis | A01002 | | | |
| | Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes: | A01003 | | | |
| | Entidades (financeiras e não financeiras) | A01004 | | | |
| | Particulares | A01005 | | | |
| | Instituições particulares sem fins lucrativos | A01006 | | | |
| | Fundos de investimento, de pensões e outros fundos | A01007 | | | |
| | Entidades da Administração Pública | A01008 | | | Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social |
| | Outras entidades | A01009 | | Número de identificação fiscal | Participações nos lucros atribuídas |
| | Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes | A01010 | | (1) | (2) |
| 3 | Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais | A01011 | | A01017 | |
| 4 | Idem ao pessoal | A01012 | | A01018 | |
| 5 | Reservas | A01013 | | A01019 | |
| 6 | Cobertura de prejuízos | A01014 | | A01020 | |
| 7 | Outros | A01015 | | A01021 | |
| 8 | SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7) | A01016 | | A01022 | |

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão?

SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?

SIM 3 NÃO 4

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada?

SIM 5 NÃO 6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?

SIM 7 NÃO 8

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização?

SIM 9 NÃO 10

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas 11 Pela recusa de aprovação de contas 12

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças?

SIM 13 NÃO 14

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas?

SIM 15 NÃO 16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?

SIM 17 NÃO 18

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado

 19

Não foi nomeado ROC / SROC

 20

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?

SIM 21 NÃO 22

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas 23 Com reservas 24 Com opinião adversa 25 Com ênfases 26 Escusa de opinião 27 Sem reservas e sem ênfases 28

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

 A01051 _____

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício?

SIM 29 NÃO 30

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis?

SIM 31 NÃO 32

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas?

SIM 33 NÃO 34

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

 A01052 _____

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado?

SIM 35 NÃO 36

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais?

SIM 37 NÃO 38

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC?

SIM 39 NÃO 40

| Q10 | | MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO | | | | N, S, P, M | |
|---|--------|---|-----------------------------------|--|---|---|--|
| Valor de realização obtido no período: | | Reinvestimento em: | | | | Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias: | |
| Ativos fixos tangíveis | | Ano N | Ativos fixos tangíveis | | Ativos fixos tangíveis | | |
| A01101 | A01106 | | A01112 | | | | |
| Ativos intangíveis | | | Ativos intangíveis | | Ativos intangíveis | | |
| A01102 | A01107 | | A01113 | | | | |
| Ativos biológicos não consumíveis | | Ano N - 1 | Ativos biológicos não consumíveis | | Ativos biológicos não consumíveis | | |
| A01103 | A01108 | | A01114 | | | | |
| Ativos não correntes detidos para venda | | | Ativos fixos tangíveis | | Ativos não correntes detidos para venda | | |
| A01104 | A01109 | | A01115 | | | | |
| TOTAL | | | Ativos intangíveis | | TOTAL | | |
| A01105 | A01110 | | A01116 | | | | |
| | | Ativos biológicos não consumíveis | | | | | |
| | | A01111 | | | | | |

| Q11 | | COMÉRCIO ELETRÔNICO | | | | N, S, P, M | |
|--|--------|--------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------------|------------|--|
| Efetuiu aquisições de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador? | | | | | | | |
| <i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo)</i> | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="1"/> | NÃO | | <input type="text" value="2"/> | | |
| Efetuiu transmissões de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador? | | | | | | | |
| <i>(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo)</i> | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="3"/> | NÃO | | <input type="text" value="4"/> | | |
| AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES | | MERCADO INTERNO | | MERCADO COMUNITÁRIO | MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO | | |
| | | Consumidores finais | Outros sujeitos passivos | | | | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | | |
| 1 - Aquisições de bens | A01201 | | . . , | . . , | . . , | | |
| 2 - Aquisições de serviços | A01202 | | . . , | . . , | . . , | | |
| TOTAL | A01203 | | . . , | . . , | . . , | . . , | |
| 3 - Transmissões de bens | A01204 | . . , | . . , | . . , | . . , | | |
| 4 - Prestações de serviços | A01205 | . . , | . . , | . . , | . . , | | |
| TOTAL | A01206 | . . , | . . , | . . , | . . , | | |

| Q12 | | PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS | | | | N, S, P, M | |
|---|--|-------------------------------------|-----|--|--------------------------------|------------|--|
| Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira? | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="1"/> | NÃO | | <input type="text" value="2"/> | | |
| Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s): | | | | | | | |
| A01301 | | <input type="text"/> | | | | | |

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2019 e seguintes.

O Anexo A da IES só **pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade** - *Standard Audit File for Tax Purposes* – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. **A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.**

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro Q02-A – Regime

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (**pequenas entidades**), que, à data do Balanço **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 4.000.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como **microentidades** aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total de balanço: 350.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 700.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 10

¹ Para efeitos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, considera-se volume de negócios líquido o conceito que consta da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as **microentidades**:

- a) devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- b) podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- c) deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- d) podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

Quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (o SNC, após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Quadro Q04 – Balanço (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Demonstração dos resultados

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | | |
|-------------------------------------|---|---|---|--|
| | | N ou S | P | M |
| A00001 | Vendas e serviços prestados | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 |
| A00002 | Subsídios à exploração | 527+528 | 527+528 | 527+528 |
| A00003 | Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | 614+615+616+638+639-479-480-481-482 | - | - |
| A00004 | Variação nos inventários da produção | +/-519+/-520+/-521+/-522 | +/-519+/-520+/-521+/-522 | +/-519+/-520+/-521+/-522 |
| A00005 | Trabalhos para a própria entidade | 523+524+525+526 | 523+524+525+526 | 523+524+525+526 |
| A00006 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 353+354+355 | 353+354+355 | 353+354+355 |
| A00007 | Fornecimentos e serviços externos | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 |
| A00008 | Gastos com o pessoal | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 |
| A00009 | Imparidade (perdas/reversões) | - | - | +/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602 |
| A00010 | Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões) | 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 | 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 | - |
| A00011 | Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | 413+414-547-548 | 413+414-547-548 | - |

| | | | | |
|--------|--|---|--|---|
| A00012 | Provisões (aumentos/reduções) | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 |
| A00013 | Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | +/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 | - | - |
| A00014 | Outras Imparidades (perdas/reversões) | - | +/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 | - |
| A00015 | Aumentos / reduções de justo valor | 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 | 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 | - |
| A00016 | Outros rendimentos | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642 | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 |
| A00017 | Outros gastos | 471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 | 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 | 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 |
| A00019 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 |
| A00020 | Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões) | 426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572 | - | - |
| A00022 | Juros e rendimentos similares obtidos | 635+641 | 635+641 | 635+641 |
| A00023 | Juros e gastos similares suportados | 500+501+502+503+504+505 | 500+501+502+503+504+505 | 500+501+502+503+504+505 |
| A00025 | Imposto sobre o rendimento do período | 644+/-645 | 644+/-645 | 644+/-645 |

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro |
|-------------------------------------|--|--|
| | | M |
| A00001 | Vendas e serviços prestados | 261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272 |
| A00002 | Subsídios à exploração | 279+280 |
| A00004 | Variação nos inventários da produção | +/-273+/-274+/-275 |
| A00005 | Trabalhos para a própria entidade | 276+277+278 |
| A00006 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 188+189 |
| A00007 | Fornecimentos e serviços externos | 190+191+192+193+194+195 |
| A00008 | Gastos com o pessoal | 196+197+198+199+200+201+202 |
| A00009 | Imparidade (perdas/reversões) | +/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302 |
| A00012 | Provisões (aumentos/reduções) | 227+228+229+230+231-303-304-305-306 |
| A00016 | Outros rendimentos | 307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330 |
| A00017 | Outros gastos | 232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254 |
| A00019 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | 203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292 |
| A00022 | Juros e rendimentos similares obtidos | 326+329 |
| A00023 | Juros e gastos similares suportados | 255+256+257+258+259+260 |
| A00025 | Imposto sobre o rendimento do período | 332 |

Balanço

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | | | Observações |
|-------------------------------------|--|---|---|---|-------------|
| | | N ou S | P | M | |
| A00101 | Ativos fixos tangíveis | 268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318 | 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318 | 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318 | |
| A00102 | Propriedades de investimento | 259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317 | - | - | |
| A00103 | Goodwill | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299 | - | - | |
| A00104 | Ativos intangíveis | 290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319 | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319 | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319 | |
| A00105 | Ativos biológicos - não corrente | 197+198-200-202+215 | - | - | |
| A00106 | Participações financeiras - método da equivalência patrimonial | 216+221+226-239-244-249 | - | - | |
| A00107 | Outros investimentos financeiros | 218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | - | - | |
| A00108 | Créditos a receber - não corrente | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145 | - | - | * se Sd |
| A00109 | Ativos por Impostos diferidos | 133-143 | - | - | |
| A00110 | Investimentos financeiros | - | 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | |
| A00111 | Créditos e outros ativos não correntes | - | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145 | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145 | * se Sd |

| | | | | | |
|--------|---|---|---|---|-------------------|
| A00113 | Inventários | 165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178- 179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193- 194+209+210+211+212+213 | 165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214 | 165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214 | |
| A00114 | Ativos biológicos - corrente | 195+196-199-201+214 | - | - | |
| A00115 | Clientes | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | * se Sd |
| A00116 | Estado e outros entes públicos | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | * se Sd |
| A00117 | Capital subscrito e não realizado | 106+107-115-116 | 106+107-115-116 | 106+107-115-116 | |
| A00118 | Outros créditos a receber - corrente | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144 | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144 | - | * se Sd |
| A00119 | Diferimentos | 146 | 146 | 146 | |
| A00120 | Ativos financeiros detidos para negociação | 4+6 | - | - | |
| A00121 | Outros ativos financeiros | 8 | - | - | |
| A00122 | Ativos não correntes detidos para venda | 320+321+322+323+324-326-327-328- 329-330 | - | - | |
| A00123 | Outros ativos correntes | - | 4+6+8+320+321+322+323 + 324-326- 327-328-329-330 | 4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43* +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330 | * se Sd |
| A00124 | Caixa e depósitos bancários | 1+2*+3* | 1+2*+3* | 1+2*+3* | * se Sd |
| A00127 | Capital subscrito | 331 | 331 | 331 | |
| A00128 | Ações (quotas) próprias | -332+/-333* | -332+/-333* | - | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00129 | Outros instrumentos de capital próprio | 334 | 334 | 334 | |
| A00130 | Prêmios de emissão | 335 | 335 | - | |
| A00131 | Reservas legais | 336 | 336 | 336 | |
| A00132 | Outras reservas | 337 | 337 | 337 | |

| | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--------------------|
| A00133 | Resultados transitados | +/-338* | +/-338* | +/-338* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00134 | Excedentes de revalorização | 343-344+345-346 | 343-344+345-346 | - | |
| A00135 | Ajustamentos / Outras variações no capital próprio | +/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | +/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | -332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | ** (-) Sd e (+) Sc |
| A00137 | Resultado líquido do período | +/-646* | +/-646* | +/-646* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00138 | Dividendos antecipados | -647 | -647 | -647 | |
| A00140 | Provisões | 148+149+150+151+152+153+154+155 | 148+149+150+151+152+153+154+155 | 148+149+150+151+152+153+154+155 | |
| A00141 | Financiamentos obtidos - não corrente | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | |
| A00142 | Responsabilidades por benefícios pós-emprego | 132 | - | - | |
| A00143 | Passivos por impostos diferidos | 134 | - | - | |
| A00144 | Outras dívidas a pagar - não corrente | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139* | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139* | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139* | * se Sc |
| A00146 | Fornecedores | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | * se Sc |
| A00147 | Adiantamentos de clientes | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137 | - | - | * se Sc |
| A00148 | Estado e outros entes públicos | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | * se Sc |
| A00149 | Financiamentos obtidos - corrente | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | * se Sc |
| A00150 | Outras dívidas a pagar - corrente | 53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138* | - | - | * se Sc |
| A00151 | Diferimentos | 147 | 147 | 147 | |
| A00152 | Passivos financeiros detidos para negociação | 5+7 | - | - | |
| A00153 | Outros passivos financeiros | 9 | - | - | |
| A00154 | Passivos não correntes detidos para venda | 325 | - | - | |
| A00155 | Outros passivos correntes | - | 5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325 | 5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325 | * se Sc |

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | Observações |
|-------------------------------------|--|---|-------------------|
| | | M | |
| A00101 | Ativos fixos tangíveis | 144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172 | |
| A00104 | Ativos intangíveis | 158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173 | |
| A00110 | Investimentos financeiros | 138+139+140-141-142-143+168+171 | |
| A00111 | Créditos e outros ativos não correntes | 23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84 | * se Sd |
| A00113 | Inventários | 98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137 | |
| A00115 | Clientes | 5*+6*+7*-9-10-11 | * se Sd |
| A00116 | Estado e outros entes públicos | 32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46* | * se Sd |
| A00117 | Capital subscrito e não realizado | 57-63 | |
| A00119 | Diferimentos | 85 | |
| A00123 | Outros ativos correntes | 4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83 | * se Sd |
| A00124 | Caixa e depósitos bancários | 1+2*+3* | * se Sd |
| A00127 | Capital subscrito | 174 | |
| A00129 | Outros instrumentos de capital próprio | 177 | |
| A00131 | Reservas legais | 179 | |
| A00132 | Outras reservas | 180 | |
| A00133 | Resultados transitados | +/-181* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00135 | Ajustamentos / Outras variações no capital próprio | -175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00137 | Resultado líquido do período | +/-333* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00138 | Dividendos antecipados | -334 | |
| A00140 | Provisões | 87+88+89+90+91 | |
| A00141 | Financiamentos obtidos - não corrente | 48+50+52+54+56 | |
| A00144 | Outras dívidas a pagar - não corrente | 23*+25*+62*+70*+72*+79* | * se Sc |
| A00146 | Fornecedores | 12*+13*+14*+15* | * se Sc |
| A00148 | Estado e outros entes públicos | 32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46* | * se Sc |
| A00149 | Financiamentos obtidos - corrente | 2*+3*+47+49+51+53+55 | * se Sc |
| A00151 | Diferimentos | 86 | |
| A00155 | Outros passivos correntes | 4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78* | * se Sc |

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Quadro Q04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

Quadro Q04-B – Demonstração dos fluxos de caixa (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Quadro Q05 – Anexo às demonstrações financeiras (N, S, P)

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas, em formato «PDF», devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Quadro Q06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de

13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

Quadro Q07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

O quadro Q07 é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Nos campos A00401 a A00405 deve inscrever os fluxos de caixa referentes a recebimentos provenientes de: «Indemnizações de seguros não vida», de «Subsídios à exploração», de «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)», bem como «Dividendos». No que respeita ao campo relativo aos «Subsídios à exploração» deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios daquela natureza, mesmo que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração.

Nos campos A00406 a A00410 deve indicar os fluxos de caixa referentes a pagamentos respeitantes a: «Contribuições referentes a benefícios pós-emprego», discriminando a «Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos», «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)» e «Dividendos».

Nos campos A00405 e A00410 deve inscrever, respetivamente, o valor dos recebimentos e pagamentos relativos a dividendos e lucros distribuídos aos detentores do capital, incluindo os adiantamentos sobre lucros. Não deve incluir a participação nos lucros atribuídos aos corpos gerentes e trabalhadores, os valores distribuídos pelos sócios em caso de liquidação da empresa ou a remuneração de ações próprias. Os valores são registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

No campo A00411 deve indicar os valores relativos a «Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso», ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre entidades do grupo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)

O presente quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente da forma como a contabilidade se encontra organizada, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

O preenchimento deste quadro é relevante para fins estatísticos não sendo objeto de registo no âmbito da prestação de contas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13.

Quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A00412 a A00416 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A00412 ou o campo A00413 tem de preencher o quadro Q070203 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo A00416** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro Q070202 – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro Q0702.

Quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não

residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro Q04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro Q070202 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro Q070205 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A00425, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A00426, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A00425 e A00426 e não preenche os quadros Q070206, Q070207 e Q070209.

Quadro Q070206 – Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

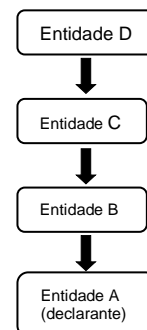
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma

ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070206 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070207 – Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro Q070209, na medida em que as entidades identificadas no quadro Q070209 também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070207 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro Q070208 – Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro Q070209 – Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

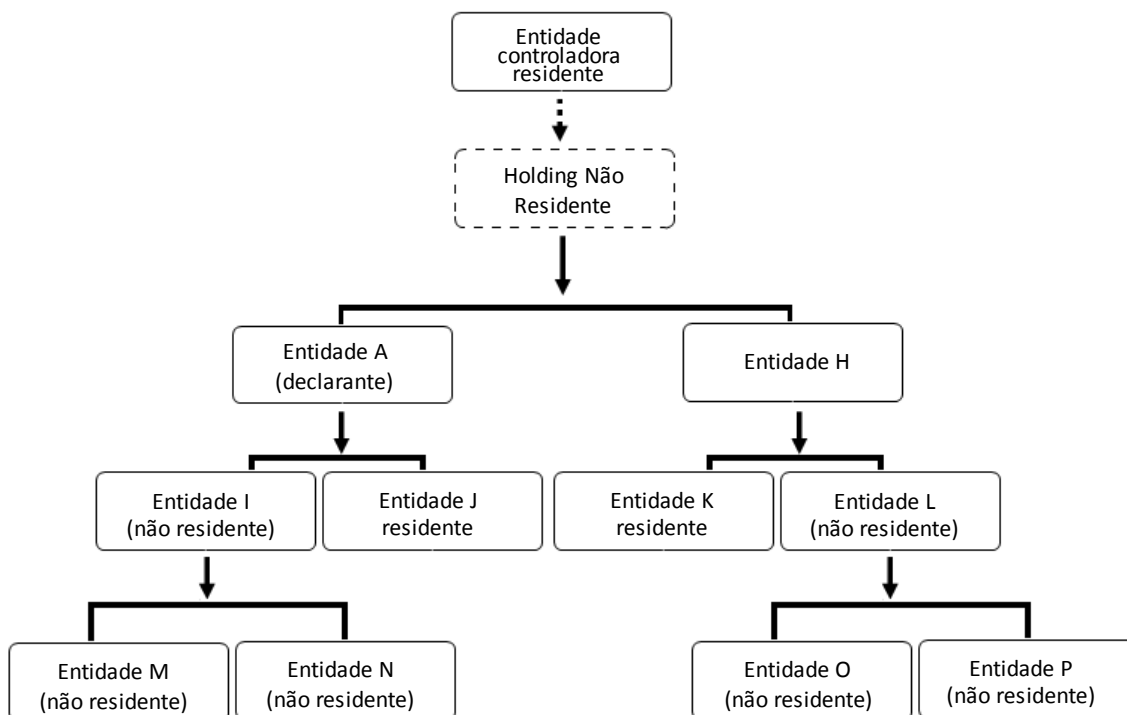
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, ou**
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES, conforme o exemplo seguinte.**

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma holding não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos A00421, coluna 4, e A00429, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A00421, coluna 10, e A00429, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo A00429, coluna 9,

preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo A00429, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios: Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

VAB: Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro Q070210 – Informação do grupo – contas consolidadas

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No campo A00439 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

Quadro Q0703 – Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 6 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias referentes aos dispêndios ocorridos na fase de pesquisa reconhecidos em gastos do período (campo A00442, coluna 1), bem como os dispêndios, ocorridos na fase de desenvolvimento, que tenham sido reconhecidos em gastos do período ou como ativo intangível (campos A00443, coluna 1 e A00443, coluna 2), conforme o que se encontra previsto na normalização contabilística aplicável. Deve ainda indicar os compromissos contratuais assumidos, para a aquisição de ativos intangíveis, que tenham sido reconhecidos como passivos (campo A00444, coluna 3).

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado na contabilidade, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 6, 7, 8, 11 e 12 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes (saldo final). Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período (saldo inicial) e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os ativos não correntes em curso (ativos intangíveis em curso, ativos fixos tangíveis em curso e propriedades de investimento em curso) e os adiantamentos por conta desses ativos - reconhecidos nas contas da classe 4 - Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

Entende-se por quantia líquida escriturada inicial e por quantia líquida escriturada final a que decorre do próprio SNC 2016, que corresponde, respetivamente, à quantia registada de determinado ativo, líquida de amortizações/depreciações e perdas por imparidade no início, ou, no fim do período contabilístico.

Os ativos não correntes aqui evidenciados correspondem a todos os ativos não financeiros de natureza não corrente detidos pela entidade, o que compreende: os ativos intangíveis, os ativos fixos tangíveis, as propriedades de investimento e os ativos não correntes detidos para venda. Não obstante não se tratar de um ativo, no presente quadro deve também incluir os passivos não correntes detidos para venda que porventura se encontrem registados dado que, se existirem, se encontram associados aos ativos não correntes detidos para venda.

Na coluna (3) deve ser indicado o total das aquisições de ativos/passivos não correntes, devendo especificar nas colunas (4) e (5) a parte que respeita às aquisições de trabalhos para a própria entidade e às aquisições em 1.ª mão, não sendo requerido que a soma dos valores indicados nestas duas colunas corresponda ao valor indicado na coluna (3).

Entende-se por **aquisições em 1.ª mão** as aquisições de ativos não correntes que ainda não tenham sido utilizadas no país. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Conforme o que se encontrar previsto pela normalização contabilística aplicável e os movimentos verificados na entidade as colunas (6), (7), (8), (10) ou (12) devem ser preenchidas, devendo os valores ser precedidos do respetivo sinal (+/-), conforme a natureza do movimento ocorrido.

Os valores a considerar na coluna (13) são os resultantes das operações a seguir mencionadas: Saldo final = Saldo inicial + Acréscimos por revalorização + Total de aquisições + Variações de justo valor – Amortizações/Depreciações e suas reversões + Perdas por imparidade/Reversões de perdas por imparidade – Alienações + Transferências – Abates + Outros movimentos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No que respeita ao preenchimento do presente quadro deve ainda atender ao seguinte:

- os ativos não correntes a mencionar neste quadro correspondem à totalidade dos ativos não financeiros detidos e utilizados pela entidade, independentemente de quem detém a propriedade, registados nas respetivas contas da classe 4 – Investimentos, quer tenham vida útil finita ou indefinida, sejam, ou não, objeto de valorização ao justo valor, tenham ou não sofrido perdas por imparidade ou tenham, ou não, sido objeto de revalorização ou de amortização/depreciação;
- a linha relativa ao *goodwill* apenas se refere a montantes inscritos na conta 44 – Ativos intangíveis, no início ou no fim do período. O *goodwill* relativo às participações financeiras bem como os movimentos ocorridos no período nesse *goodwill* serão, por sua vez, considerados no quadro Q0713 - Investimentos financeiros (M) ou no quadro Q0714 - Investimentos Financeiros (N, S, P);
- apenas no âmbito do normativo nacional (SNC 2016), no que respeita especificamente ao *goodwill* e aos ativos intangíveis de vida útil indefinida, é permitido que tais itens se encontrem sujeitos a amortização;
- eventuais transferências de ativos em curso de/para ativos não correntes detidos para venda ou de/para ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis ou para propriedades de investimento devem ser indicadas na coluna 10 tendo em consideração o respetivo sinal (atendendo ao impacto positivo ou negativo na quantia líquida escriturada final);
- as propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento é possível a mensuração desse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento, podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo;
- as entidades obrigadas ao preenchimento deste quadro, com exceção das entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME e estiverem a utilizar a taxonomia «SNC Microentidades», farão a identificação dos ativos não correntes detidos para venda de acordo com a seguinte classificação: investimentos financeiros, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e outros ativos não correntes;
- os passivos não correntes detidos para venda que sejam de indicar no campo A00475 (colunas 1 a 13) são passivos associados a ativos não correntes detidos para venda, indicados nos campos A00470 a A00474 (colunas 1 a 13). À luz dos normativos contabilísticos vigentes esses passivos devem ser apresentados separadamente no Balanço (quadro Q04), não sendo objeto de compensação com os ativos relacionados, razão pela qual neste quadro também são também exibidos autonomamente.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME** ou **NCRF-PE**, mas cujo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a **propriedades de investimento e/ou ativos/passivos não correntes detidos para venda** devem preencher os respetivos campos do Q0704 de acordo com o reportado no referido ficheiro, apesar de o Balanço destas entidades não os evidenciar separadamente.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0705 – Inventários (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 18 ou em outra norma contabilística aplicável.

Nos quadros **Q07051 e Q07052** devem ser apurados, respetivamente, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e a variação dos inventários da produção. Devem, igualmente, ser evidenciadas nos referidos quadros as quantias de ajustamentos / perdas por imparidade reconhecidas no período, bem como as suas quantias acumuladas e eventuais reversões.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME**, mas cujo o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a ativos biológicos (sejam consumíveis ou de produção), não devem inscrever esses valores nos quadros Q07051 e Q07052, não influenciando o apuramento do custo da mercadoria vendida e da matéria consumida, bem como da variação nos inventários da produção, que são determinados nos referidos quadros, apesar destes valores serem considerados nos campos A00004 e/ou A00006 do quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 16 e 26 ou em outra norma contabilística aplicável.

Apesar da referência efetuada ao normativo contabilístico o preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, razão pela qual é também dirigido às entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

Neste quadro deve indicar a quantia dos gastos e rendimentos incorridos/obtidos com a exploração e avaliação de recursos minerais, bem como o valor dos dispêndios de carácter ambiental que tenham sido suportados no período relativos a multas e outras penalidades (campos A00493 a A00495). Em complemento, deve também indicar os montantes de incentivos públicos com a proteção ambiental que tenham sido atribuídos/recebidos no período ou em períodos anteriores, bem como a parte desses incentivos que tenham sido imputados ao período. Só será exigida a indicação dos incentivos públicos atribuídos/recebidos/imputados enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No que se refere à emissão de gases com efeito de estufa, quando aplicável, é requerida a indicação do montante das toneladas de dióxido de carbono que correspondam às licenças atribuídas, às licenças adquiridas e às licenças alienadas.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 22 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias dos subsídios atribuídos que correspondam a subsídios relacionados com ativos (também designados subsídios ao investimento) ou subsídios relacionados com rendimentos (também designados subsídios à exploração) e os eventuais reembolsos de qualquer um deste tipo de subsídios ocorridos no período. Apenas se pretende a indicação do valor dos subsídios atribuídos no período/períodos anteriores e o valor imputado ao período enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No preenchimento do quadro é exigida a discriminação do valor dos subsídios atribuídos pelas entidades públicas e aqueles que tiverem sido atribuídos por outras entidades, nomeadamente pela União Europeia.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0708 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, sendo exigida a quantificação das pessoas ao serviço e das horas trabalhadas em conformidade com o que se encontra definido por diversos diplomas legais que impõem a elaboração de estatísticas das entidades.

Neste quadro deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da e respetivo número de horas trabalhadas, no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: pessoas remuneradas ou não remuneradas; pessoas a tempo completo ou a tempo parcial; por sexo; pessoas afetas à investigação e desenvolvimento; prestadores de serviços e pessoas que se encontram ao serviço mas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas - corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

N.º de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho «mortos» mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da entidade, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras entidades que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pelas entidades de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas NÃO remuneradas ao serviço – São aquelas NÃO trabalham para as entidades sem auferir qualquer tipo de remuneração (sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço a tempo completo – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na entidade e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço afetas à Investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a entidade em atividades de investigação e desenvolvimento (estudos de conceção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a entidade com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a entidade é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – corresponde ao pessoal que trabalha para a entidade e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0709 – Desagregações por atividades económicas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela entidade, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf no portal do INE <https://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela entidade, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis ou de serviços de apoio à atividade principal da entidade, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos ou de reparação.

No campo A00539 – Gastos com o pessoal - Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, distribuídas pelas atividades desenvolvidas (pelos vários CAE), deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

No campo A00531 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas pretende-se que seja discriminado o valor do custo que respeita a mercadorias, a matérias-primas, subsidiárias e de consumo e a ativos biológicos, com referência a cada uma das atividades económicas desenvolvidas, devendo o somatório do custo referente à totalidade das atividades corresponder ao evidenciado no quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Relativamente ao campo A00535 – Variação nos inventários da produção pretende-se, igualmente, a desagregação por cada atividade económica desenvolvida do valor total inscrito no campo A00004 do Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Os campos respeitantes às atividades económicas são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as que forem necessárias.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0710 – Desagregações por mercados geográficos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser apresentadas **por mercado geográfico: interno, comunitário e extracomunitário**. O mercado intracomunitário cobre os 28 países da União Europeia, excluindo Portugal (para Portugal utilizar a coluna do mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, apresentadas por mercados, deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0711 – Desdobramentos de contas de balanço e da demonstração de resultados (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, contendo informação adicional caracterizadora da situação da entidade.

No preenchimento dos campos deste quadro deve atender aos saldos das contas que integram o código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, bem como outra informação contabilística que disponha.

Deve ainda atender às seguintes especificações:

- **campos A00556, A00557, A00559, A00561, A00563, A00566, A00568, A00570 a A00577 e A00579** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas.
- **campos A00581, A00583, A00586, A00593, A00595, A00598, A00604, A00606, A00608 e A00610** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas antes do apuramento de resultados;
- no **campo A00582** – Trabalhos especializados - pagamentos a trabalhadores colocados através de agências – devem ser incluídos os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração do pessoal que trabalha na entidade;
- no **campo A00585** – Rendas e alugueres – gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) – o locador/utilizador deve incluir neste campo os gastos suportados com alugueres;
- Nos campos **A00584 e A00609** – Rendas e alugueres ou Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento – rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios em valor inferior ao terreno) - devem ser inscritos apenas os valores de rendas de terrenos, excluindo as rendas de edifícios. Se não for possível isolar a renda do terreno no total da renda, deverá registar-se nestes campos a totalidade da renda apenas quando o valor atual do terreno é superior ao valor do edifício;
- nos campos onde se refere «por memória» pretende-se que seja indicado, a título indicativo, determinada informação que se relaciona com a rubrica constante do campo imediatamente anterior, relativamente à qual se presta informação adicional;
- nos campos onde se refere «dos quais» pretende-se que seja indicado parte do valor da rubrica constante do campo imediatamente anterior. Existindo vários campos sucessivos onde conste a expressão «dos quais» pode suceder que a soma dos mesmos não corresponda à totalidade da rubrica representada (i. e., a soma dos campos A00564 e A00565 não corresponderá ao valor indicado em A00563).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUPRIMENTOS

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE VALES / CARREGAMENTO DE CARTÕES

No campo A00616 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00617 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PARA FUNDOS DE PENSÕES

No campo A00620 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0713 – Investimentos financeiros (M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido apenas pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, mais concretamente, na NC-ME.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, empréstimos concedidos e outros investimentos financeiros. Em coluna, autonomiza-se o montante dos «investimentos noutras empresas», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta de investimentos financeiros», em conformidade com os códigos de contas aplicáveis às entidades cuja contabilidade se encontra organizada de acordo com a NC-ME, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0714 – Investimentos financeiros (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

Este quadro não pode ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME, já que para estas se encontra reservado o quadro Q0713.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 13, 15 e 27 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, sejam eles investimentos em subsidiárias, associadas, entidades conjuntamente controladas, investimentos noutras empresas ou outros investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período, independentemente de ter sido escolhido o «método de equivalência patrimonial» ou «outros métodos» como modelo de mensuração. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, ao *goodwill*, a empréstimos concedidos e a outros investimentos financeiros. Em coluna, evidencia-se o montante dos «investimentos em subsidiárias», os «investimentos em associadas», os «investimentos em entidades conjuntamente controladas», os «investimentos noutras empresas», «outros investimentos financeiros», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta dos investimentos financeiros», em conformidade com o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Conforme o que prevê o SNC 2016, o método da equivalência patrimonial (MEP) é um método passível para a mensuração das participações financeiras em associadas, em subsidiárias ou em empreendimentos conjuntos. O MEP e a quantia escriturada de um investimento contabilizado pelo MEP são definidos nos seguintes termos:

Método da equivalência patrimonial: é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.

Quantia escriturada de um investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial): é a quantia reconhecida no balanço no âmbito da contabilização desse investimento, incluindo o *goodwill* associado ainda que apresentado separadamente.

No que se refere à classificação das entidades em subsidiárias, associadas ou como empreendimentos conjuntos deve atender ao que se encontra definido no SNC 2016, cujas definições aqui se reproduzem:

Subsidiária: é uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa-mãe.

Associada: é uma entidade (aqui se inclui as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como sucede com as parcerias) sobre a qual o investidor tem influência significativa, desde que não seja uma subsidiária nem um empreendimento conjunto.

Empreendimento conjunto: é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Existindo *goodwill* implícito no valor das participações financeiras, conforme já foi referido, o seu valor é apresentado no presente quadro autonomamente sem, no entanto, deixar de integrar a quantia escriturada do investimento financeiro. De notar, contudo, que apenas no normativo nacional (SNC 2016) se prevê que o *goodwill* seja sujeito a amortização.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0715 – Contratos de construção (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

Este quadro pode ser preenchido por uma das seguintes formas, não sendo em qualquer dos casos, objeto de registo no âmbito da prestação de contas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro, conforme seja utilizado o método da percentagem de acabamento ou o método do lucro nulo;
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A00687 ou A00692) com respeito a todos os contratos existentes nesse país. Neste caso, como os dados apresentados são agregados, sugere-se que, no campo reservado a «outra informação relevante» seja divulgada mais informação acerca dos contratos de construção que se encontrem em curso, nomeadamente a que seja útil à avaliação dos resultados das obras.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0716 – Ativos biológicos (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

No quadro **Q07161** pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos, quer sejam mensurados ao modelo do custo, quer sejam mensurados ao modelo do justo valor. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características correntes e não correntes os ativos biológicos podem ser classificados, respetivamente, em ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção, sendo possível, após o adequado preenchimento do quadro, demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos consumíveis e dos ativos biológicos de produção.

Nos quadros **Q07162 e Q07163** devem ser apurados, respetivamente, o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos e a variação em ativos biológicos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta «Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39.

Quadro Q10 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização (N, S, P, M)

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos seguintes campos:

- (a) «N-1» (A01109 a A01111), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;
- (b) «N» (A01106 a A01108), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo A01116 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro Q10, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo A01101: 20.000,00
Campo A01112: 3.000,00
Campo A01109: 5.000,00
Campo A01106: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo A01106: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2:

Campo A01106: 6.000,00

Quadro Q11 – Comércio eletrônico (N, S, P, M)

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrônico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrônicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrônico.

Quadro Q12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.

Anexo 2

NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades, com a aplicação do Plano de Contas base com taxonomias “S”.



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
 (ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



| | | | |
|----|------------------------------------|----|-------------------|
| 01 | N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC) | 02 | EXERCÍCIO/PERÍODO |
| 1 | Pré preenchido | 1 | Pré preenchido |

Q02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme:

| | | | | | | | |
|---|---------|---|----------|---|---|---|-----------|
| 1 | NIC (N) | 2 | NCRF (S) | 3 | <input checked="" type="checkbox"/> NCRF-PE (P) | 4 | NC-ME (M) |
|---|---------|---|----------|---|---|---|-----------|

Pré preenchido

Q03 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS N, S, P, M

| RENDIMENTOS E GASTOS | | PERÍODO N |
|----------------------|--|----------------|
| 1 | Vendas e serviços prestados TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 (N, S, P, M) A00001 | Pré preenchido |
| 2 | Subsídios à exploração TAX SNC 527+528 (N, S, P, M) A00002 | Pré preenchido |
| 3 | Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos O campo A00003 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (N, S) A00003 | |
| 4 | Variação nos inventários da produção TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522 (N, S, P, M) A00004 | Pré preenchido |
| 5 | Trabalhos para a própria entidade TAX SNC 523+524+525+526 (N, S, P, M) A00005 | Pré preenchido |
| 6 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas TAX SNC 353+354+355 (N, S, P, M) A00006 | Pré preenchido |
| 7 | Fornecimentos e serviços externos TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 (N, S, P, M) A00007 | Pré preenchido |
| 8 | Gastos com o pessoal TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 (N, S, P, M) A00008 | Pré preenchido |
| 9 | Imparidade (perdas / reversões) O campo A00009 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (M) A00009 | |
| 10 | Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões) TAX SNC 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 (N, S, P) A00010 | Pré preenchido |
| 11 | Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões) TAX SNC 413+414-547-548 (N, S, P) A00011 | Pré preenchido |
| 12 | Provisões (aumentos / reduções) TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 (N, S, P, M) A00012 | Pré preenchido |
| 13 | Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas / reversões) O campo A00013 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (N, S) A00013 | |
| 14 | Outras imparidades (perdas / reversões) TAX SNC +/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 (P) A00014 | Pré preenchido |
| 15 | Aumentos / reduções de justo valor TAX SNC 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 (N, S, P) A00015 | Pré preenchido |
| 16 | Outros rendimentos TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 (N, S, P, M) A00016 | Pré preenchido |
| 17 | Outros gastos TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 (N, S, P, M) A00017 | Pré preenchido |
| 18 | Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17) A00018 | |
| 19 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 (N, S, P, M) A00019 | Pré preenchido |
| 20 | Imparidade de investimentos depreciables / amortizáveis (perdas / reversões) O campo A00020 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) (N, S) A00020 | |
| 21 | Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20) A00021 | |
| 22 | Juros e rendimentos similares obtidos TAX SNC 635 + 641 (N, S, P, M) A00022 | Pré preenchido |
| 23 | Juros e gastos similares suportados TAX SNC 500+501+502+503+504+505 (N, S, P, M) A00023 | Pré preenchido |
| 24 | Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23) A00024 | |
| 25 | Imposto sobre o rendimento do período TAX SNC 644 +/- 645 (N, S, P, M) A00025 | Pré preenchido |
| 26 | Resultado líquido do período (24 - 25) A00026 | |
| 27 | Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período (N, S) A00027 | |

| Q04 | BALANÇO | | | N, S, P, M |
|--|---|--------------|-----------|------------------|
| ATIVO | | | PERÍODO N | |
| ATIVO NÃO CORRENTE | | | | |
| Ativos fixos tangíveis | TAX SNC 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318 | (N, S, P, M) | A00101 | Pré preenchido |
| Propriedades de investimento | O campo A00102 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00102 | |
| Goodwill | O campo A00103 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00103 | |
| Ativos intangíveis | TAX SNC 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319 | (N, S, P, M) | A00104 | Pré preenchido |
| Ativos biológicos | O campo A00105 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00105 | |
| Participações financeiras - método da equivalência patrimonial | O campo A00106 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00106 | |
| Outros investimentos financeiros | O campo A00107 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00107 | |
| Créditos a receber | O campo A00108 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00108 | |
| Ativos por impostos diferidos | O campo A00109 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00109 | |
| Investimentos financeiros | TAX SNC 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | (P, M) | A00110 | Pré preenchido |
| Créditos e outros ativos não correntes | TAX SNC 62* + 64* - 68 - 70 + 112 + 114* - 121 - 123 + 125*+127* + 129 + 133 + 139* - 141 - 143 - 145 (* Se Saldo devedor) | (P, M) | A00111 | Pré preenchido |
| SOMA | | | A00112 | - - , |
| ATIVO CORRENTE | | | | |
| Inventários | TAX SNC 165+166+167-168-169-170+171+172+173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186+187+188+189-190-191-192+193-194+195+196-199-201+209+210+211+212+213+214 | (N, S, P, M) | A00113 | Pré preenchido |
| Ativos biológicos | O campo A00114 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00114 | |
| Clientes | TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+ 18**+19*+20**+21**+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00115 | Pré preenchido |
| Estado e outros entes públicos | TAX SNC 71**+73+74+76**+77**+79+80+81* +82**+83**+84**+85* (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00116 | Pré preenchido |
| Capital subscrito e não realizado | TAX SNC 106+107-115-116 | (N, S, P, M) | A00117 | Pré preenchido |
| Outros créditos a receber | TAX SNC 37**+38**+39**+40**+41**+42**+43**+44**+ 45**+46**+47**+48**+49* +50**+51-52+55+56+61**+63*-65-66-67-69+108+109**+110**+111**+113*-117-118-119-120-122**+ 124**+126**+128+130+138*-140-142-144 (* Se Saldo devedor) | (N, S, P) | A00118 | Pré preenchido |
| Diferimentos | TAX SNC 146 | (N, S, P, M) | A00119 | Pré preenchido |
| Ativos financeiros detidos para negociação | O campo A00120 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00120 | |
| Outros ativos financeiros | O campo A00121 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00121 | |
| Ativos não correntes detidos para venda | O campo A00122 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00122 | |
| Outros ativos correntes | *TAX SNC +4+6+8+320+321+322+323+ 324-326-327-328-329-330 | (P, M) | A00123 | Pré preenchido |
| Caixa e depósitos bancários | TAX SNC 1+2**+3* (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00124 | Pré preenchido |
| SOMA | | | A00125 | - - , |
| TOTAL DO ATIVO | | | A00126 | - - , |
| CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | | | | |
| CAPITAL PRÓPRIO | | | | |
| Capital subscrito | TAX SNC 331 | (N, S, P, M) | A00127 | Pré preenchido |
| Ações (quotas) próprias | *TAX SNC -332 +/- 333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P) | A00128 | Pré preenchido |
| Outros instrumentos de capital próprio | TAX SNC 334 | (N, S, P, M) | A00129 | Pré preenchido |
| Prêmios de emissão | TAX SNC 335 | (N, S, P) | A00130 | Pré preenchido |
| Reservas legais | TAX SNC 336 | (N, S, P, M) | A00131 | Pré preenchido |
| Outras reservas | TAX SNC 337 | (N, S, P, M) | A00132 | Pré preenchido |
| Resultados transitados | *TAX SNC +/-338* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00133 | Pré preenchido |
| Excedentes de revalorização | TAX SNC 343-344+345-346 | (N, S, P) | A00134 | Pré preenchido |
| Ajustamentos / outras variações no capital próprio | *TAX SNC +/-339* +340 +/- 341* +/- 342* +/-347* +/- 348* + 349 - 350 + 351 +/- 352* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00135 | Pré preenchido |
| SOMA | | | A00136 | - - , |
| Resultado líquido do período | *TAX SNC +/-646* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00137 | Pré preenchido , |
| Dividendos antecipados | *TAX SNC -647 | (N, S, P, M) | A00138 | Pré preenchido |
| TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO | | | A00139 | - - , |
| PASSIVO | | | | |
| PASSIVO NÃO CORRENTE | | | | |
| Provisões | *TAX SNC 148+149+150+151+152+153+154+155 | (N, S, P, M) | A00140 | Pré preenchido |
| Financiamentos obtidos | *TAX SNC 87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105 | (N, S, P, M) | A00141 | Pré preenchido |
| Responsabilidades por benefícios pós-emprego | O campo A00142 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00142 | |
| Passivos por impostos diferidos | O campo A00143 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00143 | |
| Outras dívidas a pagar | TAX SNC 58+60+62**+64**+114**+125**+127**+132**+134**+136**+139* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00144 | Pré preenchido |
| SOMA | | | A00145 | - - , |
| PASSIVO CORRENTE | | | | |
| Fornecedores | TAX SNC 37**+38**+39**+40**+41**+42**+43**+44**+ 45**+46**+47**+48**+49* +50* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00146 | Pré preenchido |
| Adiantamentos de clientes | O campo A00147 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00147 | |
| Estado e outros entes públicos | TAX SNC 71**+72+75+76**+77**+78+81**+82**+83**+84**+85* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00148 | Pré preenchido |
| Financiamentos obtidos | TAX SNC 2**+3**+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00149 | Pré preenchido |
| Outras dívidas a pagar | O campo A00150 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00150 | |
| Diferimentos | TAX SNC 147 | (N, S, P, M) | A00151 | Pré preenchido |
| Passivos financeiros detidos para negociação | O campo A00152 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00152 | |
| Outros passivos financeiros | O campo A00153 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00153 | |
| Passivos não correntes detidos para venda | O campo A00154 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE) | (N, S) | A00154 | |
| Outros passivos correntes | TAX SNC 5+7+9+10**+11**+12**+13**+14**+15**+16**+17**+18**+19**+20**+21**+22**+23+53+54+57+59+61**+63* +109**+110**+113**+124**+126**+131 +135 +137**+138**+325 (* Se saldo credor) | (P, M) | A00155 | Pré preenchido |
| SOMA | | | A00156 | - - , |
| TOTAL DO PASSIVO | | | A00157 | - - , |
| TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO | | | A00158 | - - , |

| Q04-B | DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA | | N, S |
|--|----------------------------------|-----------|------|
| RUBRICAS | | PERÍODO N | |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | | |
| Recebimentos de clientes | A00301 | . | . |
| Pagamentos a fornecedores | A00302 | . | . |
| Pagamentos ao pessoal | A00303 | . | . |
| <i>Caixa gerada pelas operações</i> | A00304 | . | . |
| Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento | A00305 | . | . |
| Outros recebimentos / pagamentos | A00306 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades operacionais (1) | A00307 | . | . |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | A00308 | . | . |
| Ativos intangíveis | A00309 | . | . |
| Investimentos financeiros | A00310 | . | . |
| Outros ativos | A00311 | . | . |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | A00312 | . | . |
| Ativos intangíveis | A00313 | . | . |
| Investimentos financeiros | A00314 | . | . |
| Outros ativos | A00315 | . | . |
| Subsídios ao investimento | A00316 | . | . |
| Juros e rendimentos similares | A00317 | . | . |
| Dividendos | A00318 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento (2) | A00319 | . | . |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Financiamentos obtidos | A00320 | . | . |
| Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio | A00321 | . | . |
| Cobertura de prejuízos | A00322 | . | . |
| Doações | A00323 | . | . |
| Outras operações de financiamento | A00324 | . | . |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Financiamentos obtidos | A00325 | . | . |
| Juros e gastos similares | A00326 | . | . |
| Dividendos | A00327 | . | . |
| Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio | A00328 | . | . |
| Outras operações de financiamento | A00329 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3) | A00330 | . | . |
| Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3) | A00331 | . | . |
| Efeito das diferenças de câmbio | A00332 | . | . |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | A00333 | . | . |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | A00334 | . | . |

| | | |
|-----|---|---------|
| Q05 | ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | N, S, P |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|-----|--|------------|
| Q06 | OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | N, S, P, M |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|-----|---|--|
| Q07 | OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS | |
|-----|---|--|

| | | |
|-------|--|------------|
| Q0701 | INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA | N, S, P, M |
|-------|--|------------|

Recebimentos provenientes de:

| | | |
|---|--------|-------|
| Indemnizações de seguros não vida | A00401 | . . , |
| Subsídios à exploração | A00402 | . . , |
| Imposto sobre o rendimento | A00403 | . . , |
| Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal) | A00404 | . . , |
| Dividendos | A00405 | . . , |

Pagamentos respeitantes a:

| | | |
|---|--------|-------|
| Contribuições referentes a benefícios pós-emprego | A00406 | . . , |
| Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos | A00407 | . . , |
| Imposto sobre o rendimento | A00408 | . . , |
| Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal) | A00409 | . . , |
| Dividendos | A00410 | . . , |

Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso

| | |
|--------|-------|
| A00411 | . . , |
|--------|-------|

Outra informação relevante:

| |
|--|
| |
|--|

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

N, S, P, M

Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes % A00413 De pessoas coletivas não residentes % A00414 De pessoas singulares residentes % A00415 De pessoas singulares não residentes % A00416 Outros % A00417 Total 100 %

Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) | CAE Rev. 3 | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|---|---|---|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) |
| A00419 | | | | | | | / / | / / |
| A00420 | | | | | | | / / | / / |

Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) | CAE Rev. 3 | Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarar | Indique a natureza da relação | A entidade participada é consolidada pela declarante? | Se SIM, indique o método | A entidade participada é controlada pela declarante? | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|---|-------------------------------|---|--------------------------|---|---|---|---|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00421 | | | | | . | . | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | / / | / / | / / |
| A00422 | | | | | . | . | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | / / | / / | / / |

Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM 1 NÃO 2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF 1 LEI 2 Denominação 3 Sede (Código do País) 4

A00425 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM 1 NÃO 2

A00426 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Se a entidade controladora final é não residente, indique a entidade controladora no território nacional: NIF 5 LEI 6

Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|---|---|---|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00427 | | | | | | | | | | | | / / | / / |
| A00428 | | | | | | | | | | | | / / | / / |

Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | Indique a natureza da relação | A entidade participada é consolidada pela declarante? | Se SIM, indique o método | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital | |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------|---|--------------------------|---|---|---|--|------|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) |
| A00429 | | | | | | | | | | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | | / / | / / | / / | / / |
| A00430 | | | | | | | | | | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | | / / | / / | / / | / / |

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q070208 **INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)**

| NIF da entidade participada | LEI da entidade participada | Denominação da entidade participada | Capital próprio | Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio | Resultado líquido do período | Resultado líquido do período não distribuído | Moeda original de relato das demonstrações financeiras |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------|---|------------------------------|--|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) |
| A00431 | | | | | | | |
| A00432 | | | | | | | |

Q070209 **OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)**

| NIF da entidade participada | LEI da entidade participada | Denominação da entidade participada | Número de pessoas ao serviço (NPS) | NPS afetadas a I&D | Volume de negócios | VAB | Gastos com o pessoal | Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade | Investimento em ativos fixos tangíveis | Exportações de bens e serviços | Exportações de bens e serviços intragrupo | Importações de bens e serviços | Importações de bens e serviços intragrupo |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|-----|----------------------|--|--|--------------------------------|---|--------------------------------|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00433 | | | | | | | | | | | | | |
| A00434 | | | | | | | | | | | | | |

Q070210 **INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS**

| Número médio de pessoas ao serviço | A00435 |
|---|--------|
| Vendas e serviços prestados | A00436 |
| Valor do ativo líquido | A00437 |
| Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3) | A00438 |
| Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3) | A00439 |
| Nome do grupo | A00440 |
| Website do grupo | A00441 |
| Outra informação relevante: | |

Q0703 **DISPÊNDIOS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO**

| QUANTIAS ESCRITURADAS NO PERÍODO: | Reconhecidos em: | | N, S, P, M |
|---|------------------|-----------|------------|
| | Gastos (1) | Ativo (2) | |
| Dispêndios de pesquisa | A00442 | | |
| Dispêndios de desenvolvimento | A00443 | | |
| Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis | A00444 | | |
| Outra informação relevante: | | | |

| Q0704 | QUANTIAS ESCRITURADAS DE ATIVOS NÃO CORRENTES E MOVIMENTOS DO PERÍODO | SALDO INICIAL | Acréscimo por revalorização | AQUISIÇÕES | | | MOVIMENTOS DO PERÍODO | | | | | N, S, P, M | | |
|--------|---|--------------------------------------|-----------------------------|------------|-----------------------------------|----------------------|--------------------------------|--|---|----------------|----------------------|------------|-------------|-------------------------|
| | | | | TOTAL | DAS QUAIS: | | Variações de justo valor (+/-) | Amortizações / Depreciações e suas reversões (+/-) | Perdas / Reversões por imparidade (+/-) | Alienações (9) | Transferências (+/-) | | Abates (11) | Outros movimentos (+/-) |
| | | | | | Trabalhos para a própria entidade | Aquisições em 1º mês | | | | | | | | |
| | ATIVOS INTANGÍVEIS | | | | | | | | | | | | | |
| A00445 | | | | | | | | | | | | | | |
| A00446 | Goodwill | 'ABERTURA TAX SNC 289 - 294 - 299 | | | | | | | | | | | | |
| A00447 | Projetos de desenvolvimento | 'ABERTURA TAX SNC 290-295-300 | | | | | | | | | | | | |
| A00448 | Programas de computador | 'ABERTURA TAX SNC 291 - 296 - 301 | | | | | | | | | | | | |
| A00449 | Propriedade industrial | 'ABERTURA TAX SNC 292 - 297 - 302 | | | | | | | | | | | | |
| A00450 | Outros ativos intangíveis | 'ABERTURA TAX SNC 293-298-303 | | | | | | | | | | | | |
| A00451 | Ativos intangíveis em curso | 'ABERTURA_TA X SNC 307 - 315 | | | | | | | | | | | | |
| A00452 | Adiantamentos por conta de ativos intangíveis | 'ABERTURA_TAX SNC 311 - 319 | | | | | | | | | | | | |
| A00453 | | | | | | | | | | | | | | |
| A00454 | ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS | | | | | | | | | | | | | |
| A00455 | Terenos e recursos naturais | 'ABERTURA TAX SNC 268-275-282 | | | | | | | | | | | | |
| A00456 | Edifícios e outras construções | 'ABERTURA TAX SNC 269 - 276 - 283 | | | | | | | | | | | | |
| A00457 | Equipamento básico | 'ABERTURA TAX SNC 270-277-284 | | | | | | | | | | | | |
| A00458 | Equipamento de transporte | 'ABERTURA TAX SNC 271 - 278 - 285 | | | | | | | | | | | | |
| A00459 | Equipamento administrativo | 'ABERTURA TAX SNC 272 - 279 - 286 | | | | | | | | | | | | |
| A00460 | Equipamentos biológicos | 'ABERTURA_TAX SNC 273 - 280 - 287 | | | | | | | | | | | | |
| A00461 | Outros ativos fixos tangíveis | 'ABERTURA TAX SNC 274 - 281 - 288 | | | | | | | | | | | | |
| A00462 | Ativos fixos tangíveis em curso | 'ABERTURA_TA X SNC 306 - 314 | | | | | | | | | | | | |
| A00463 | Adiantamentos por conta de ativos fixos tangíveis | 'ABERTURA_TAX SNC 310 - 318 | | | | | | | | | | | | |
| A00464 | | | | | | | | | | | | | | |
| A00465 | PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO | | | | | | | | | | | | | |
| A00466 | Terenos e recursos naturais | 'ABERTURA TAX SNC 289 - 262 - 265 | | | | | | | | | | | | |
| A00467 | Edifícios e outras construções | 'ABERTURA TAX SNC 260 - 263 - 266 | | | | | | | | | | | | |
| A00468 | Outras propriedades de investimento | 'ABERTURA TAX SNC 261 - 264 - 267 | | | | | | | | | | | | |
| A00469 | Propriedades de investimento em curso | 'ABERTURA_TA X SNC 305 - 313 | | | | | | | | | | | | |
| A00470 | Adiantamentos por conta de propriedades de investimento | 'ABERTURA_TAX SNC 309 - 317 | | | | | | | | | | | | |
| A00471 | | | | | | | | | | | | | | |
| A00472 | ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA | | | | | | | | | | | | | |
| A00473 | Investimentos financeiros | 'ABERTURA_TA X SNC 320 - 326 | | | | | | | | | | | | |
| A00474 | Propriedades de investimento | 'ABERTURA_TA X SNC 321 - 327 | | | | | | | | | | | | |
| A00475 | Ativos fixos tangíveis | 'ABERTURA_TA X SNC 322 - 328 | | | | | | | | | | | | |
| A00476 | Ativos intangíveis | 'ABERTURA_TA X SNC 323 - 329 | | | | | | | | | | | | |
| A00477 | Outros | 'ABERTURA_TA X SNC 324 - 330 | | | | | | | | | | | | |
| A00478 | PASSIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA | | | | | | | | | | | | | |
| A00479 | Investimentos financeiros | 'ABERTURA_TAX SNC 325 | | | | | | | | | | | | |

Outra informação relevante:

Q0705 INVENTÁRIOS

N, S, P, M

Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

| DESCRIÇÃO | | Mercadorias | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | Total | |
|--------------------------|--|-------------|--|---|-------|
| | | (1) | (2) | (3) | |
| 1 | Saldo inicial | A00476 | 'ABERTURA_TAX SNC 165 + 166 + 167 | 'ABERTURA_TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 | . . , |
| 2 | Compras | A00477 | . . , | . . , | . . , |
| 3 | Reclassificação e regularização de inventários | A00478 | . . , | . . , | . . , |
| 4 | Saldo final | A00479 | 'TAX SNC 165 + 166 + 167 | 'TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 | . . , |
| 5 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4) | A00480 | . . , | . . , | . . , |
| OUTRA INFORMAÇÃO: | | | | | |
| 6 | Ajustamentos / perdas por imparidade do período em inventários | A00481 | 'TAX SNC 415 | 'TAX SNC 416 | . . , |
| 7 | Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas em inventários | A00482 | 'TAX SNC 168 + 169 + 170 | 'TAX SNC 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182 | . . , |
| 8 | Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período | A00483 | 'TAX SNC 549 | 'TAX SNC 550 | . . , |
| 9 | Adiantamentos por conta de compras | A00484 | 'TAX SNC 209 | 'TAX SNC 210 | . . , |

Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

| DESCRIÇÃO | | Produtos acabados e intermédios | Subprodutos, desperdícios e refugos | Produtos e trabalhos em curso | Total | |
|--------------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | Saldo final | A00485 | 'TAX SNC 183 + 184 | 'TAX SNC 187 + 188 + 189 | 'TAX SNC 193 | . . , |
| 2 | Reclassificação e regularização de inventários | A00486 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 3 | Saldo inicial | A00487 | 'ABERTURA_TAX SNC 183 + 184 | 'ABERTURA_TAX SNC 187 + 188 + 189 | 'ABERTURA_TAX SNC 193 | . . , |
| 4 | Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3) | A00488 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| OUTRA INFORMAÇÃO: | | | | | | |
| 5 | Ajustamentos / perdas por imparidade do período | A00489 | 'TAX SNC 417 | 'TAX SNC 418 | 'TAX SNC 419 | . . , |
| 6 | Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas | A00490 | 'TAX SNC 185 + 186 | 'TAX SNC 190 + 191 + 192 | 'TAX SNC 194 | . . , |
| 7 | Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período | A00491 | 'TAX SNC 551 | 'TAX SNC 552 | 'TAX SNC 553 | . . , |
| 8 | Adiantamentos por conta de compras | A00492 | 'TAX SNC 211 | 'TAX SNC 212 | 'TAX SNC 213 | . . , |

Outra informação relevante:

Q0706 RECURSOS MINERAIS E MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, P, M

| DESCRIÇÃO | Valor |
|--|--|
| Rendimentos com a exploração e avaliação de recursos minerais | A00493 . . , |
| Gastos com a exploração e avaliação de recursos minerais | A00494 . . , |
| Dispêndios do período de carácter ambiental relativos a multas e outras penalidades | A00495 . . , |
| Incentivos públicos com a proteção ambiental | |
| Atribuídos no período e em períodos anteriores | A00496 . . , |
| Recebidos no período e em períodos anteriores | A00497 . . , |
| Imputados ao período | A00498 . . , |
| Emissão de gases com efeito de estufa | Toneladas de dióxido de carbono (1) Valor (2) |
| Licenças atribuídas | A00499 . . , |
| Licenças adquiridas | A00500 . . , |
| Licenças alienadas | A00501 . . , |

Outra informação relevante:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07

| Q0707 | SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS | N, S, P, M | Subsídios de outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|------------|--|--------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Subsídios das entidades públicas | | | Outras entidades | | Dos quais, da União Europeia | | | Valor imputado ao período | (9) | | | | | | | | |
| | | | Valor atribuído em períodos anteriores (1) | Valor atribuído no período (2) | Valor imputado ao período (3) | Valor atribuído em períodos anteriores (4) | Valor atribuído no período (5) | Valor imputado ao período (6) | Valor atribuído em períodos anteriores (7) | Valor atribuído no período (8) | | | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3) | A00502 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.1 | Ativos fixos tangíveis | A00503 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.2 | Ativos intangíveis | A00504 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.2.1 | Dos quais: Projetos de desenvolvimento | A00505 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.3 | Outros ativos | A00506 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 2 | Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração | A00507 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3 | Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2) | A00508 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3.1 | Subsídios relacionados com ativos / ao investimento | A00509 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3.2 | Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração | A00510 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 4 | TOTAL (4 = 1 + 2 + 3) | A00511 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Outra informação relevante: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Q0708 | PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS | N, S, P, M | Número médio de pessoas | | Número de horas trabalhadas | |
|---|---|------------|-------------------------|-----|-----------------------------|--|
| DESCRIÇÃO | | | (1) | (2) | | |
| Pessoas ao serviço, remuneradas e não remuneradas: | | | | | | |
| | Pessoas REMUNERADAS ao serviço | | A00512 | | | |
| | Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço | | A00513 | | | |
| Pessoas ao serviço, por tipo de horário: | | | | | | |
| | Pessoas ao serviço a TEMPO COMPLETO | | A00515 | | | |
| | <i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo completo | | A00516 | | | |
| | Pessoas ao serviço a TEMPO PARCIAL | | A00517 | | | |
| | <i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo parcial | | A00518 | | | |
| Pessoas ao serviço, por sexo: | | | | | | |
| | Homens | | A00519 | | | |
| | Mulheres | | A00520 | | | |
| Pessoas ao serviço, das quais: | | | | | | |
| | Pessoas ao serviço, afetadas à Investigação e desenvolvimento | | A00521 | | | |
| | Prestadores de serviços | | A00522 | | | |
| | Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário | | A00523 | | | |
| Outra informação relevante: | | | | | | |

| Q0709 | DESCRÇÃO | ATIVIDADES ECONÓMICAS | | | | N, S, P, M |
|-------|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------|------------|
| | | Atividade CAE - Rev 3 (1) | Atividade CAE - Rev 3 (2) | Atividade CAE - Rev 3 (3) | Total (4) | |
| 1 | Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3) | A00524 | | | | |
| 1.1 | Mercadorias | A00525 | | | | |
| 1.2 | Produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos | A00526 | | | | |
| 1.3 | Ativos biológicos | A00527 | | | | |
| 2 | Prestações de serviços | A00528 | | | | |
| 3 | Compras | A00529 | | | | |
| 4 | Fornecimentos e serviços externos | A00530 | | | | |
| 5 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3) | A00531 | | | | |
| 5.1 | Mercadorias | A00532 | | | | |
| 5.2 | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | A00533 | | | | |
| 5.3 | Ativos biológicos | A00534 | | | | |
| 6 | Variação nos inventários da produção | A00535 | | | | |
| 7 | Número médio de pessoas ao serviço | A00536 | | | | |
| 8 | Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2) | A00537 | | | | |
| 8.1 | Remunerações | A00538 | | | | |
| 8.2 | Outros (inclui pensões) | A00539 | | | | |
| 9 | Ativos fixos tangíveis: | | | | | |
| 9.1 | Quantia escriturada líquida final | A00540 | | | | |
| 9.2 | Total de aquisições no período | A00541 | | | | |
| 9.3 | Das quais: em edifícios e outras construções | A00542 | | | | |
| 9.4 | Das quais: em ativos fixos tangíveis em curso | A00543 | | | | |
| 10 | Propriedades de investimento: | | | | | |
| 10.1 | Quantia escriturada líquida final | A00544 | | | | |
| 10.2 | Total de aquisições no período | A00545 | | | | |
| 10.3 | Das quais: em edifícios e outras construções | A00546 | | | | |
| 10.4 | Das quais: em propriedades de investimento em curso | A00547 | | | | |

Outra informação relevante:

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

| Q07.10 | | MERCADOS GEOGRÁFICOS | | | | N, S, P, M |
|----------|--|----------------------|-------------|------------------|---------|------------|
| DESCRÇÃO | | MERCADOS GEOGRÁFICOS | | | | Total |
| | | Interno | Comunitário | Extracomunitário | Total | (4) |
| | | (1) | (2) | (3) | | |
| 1 | Vendas | A00548 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 2 | Prestações de serviços | A00549 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 3 | Compras | A00550 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 4 | Fornecimentos e serviços externos | A00551 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 5 | Aquisições de ativos fixos tangíveis | A00552 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 6 | Aquisições de propriedades de investimento | A00553 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 7 | Aquisições de ativos intangíveis | A00554 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 8 | Rendimentos suplementares: | A00555 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |

Outra informação relevante:

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

| CONTAS | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---------------------|---|---|
| 12 | Depósitos à ordem | A00556 *TAX SNC 2* (* Se saldo devedor) |
| 13 | Outros depósitos bancários | A00557 *TAX SNC 3* (* Se saldo devedor) |
| | <i>dos quais:</i> Depósitos bancários no exterior | A00558 |
| 1421 | Ativos financeiros detidos para negociação | A00559 *TAX SNC 6 |
| | <i>dos quais:</i> Ações e quotas | A00560 |
| 1431 | Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados) | A00561 *TAX SNC 8 |
| | <i>dos quais:</i> Ações e quotas | A00562 |
| 21 | Clientes | TAX SNC +/-10*+/-11*+/-12*+/-13*+/-14*+/-15*+/-16*+/-17*+/-18*+/-19*+/-20*+/-21* +/-22*-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 [* (+) Se saldo devedor e (-) Se saldo credor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a não residentes | A00564 |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas | A00565 |
| 22 | Fornecedores | *TAX SNC +/-37*+/-38*+/-39*+/-40*+/-41*+/-42*+/-43*+/-44*+/-45*+/-46* +/-47*+/-48*+/-49*+/-50*-51-52 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 22 relativa a não residentes | A00567 |
| 251 | Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras | A00568 *TAX SNC 86 a 93 |
| | <i>por memória:</i> valor contratual dos empréstimos obtidos | A00569 |
| 252 | Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários | A00570 *TAX SNC 94 a 97 |
| 2521 | Empréstimos por obrigações | A00571 *TAX SNC 94 + 95 |
| 253 | Financiamentos obtidos - participantes de capital | A00572 *TAX SNC 98 a 101 |
| 2531 | Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos | A00573 *TAX SNC 98 a 99 |
| 2532 | Outros participantes - suprimentos e outros mútuos | A00574 *TAX SNC 100 a 101 |
| 254 | Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00575 *TAX SNC 102 a 103 |
| 26... | Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00576 |
| 26... | Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios | A00577 |
| | <i>dos quais:</i> Empresas participantes | A00578 |
| 271 | Fornecedores de investimento | *TAX SNC +/-124*+/-125*+/-126*+/-127* - 128 - 129 - 140 - 141 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 271 relativa a não residentes | A00580 |
| CONTAS DE GASTOS | | |
| 6221 | Trabalhos especializados | A00581 *TAX SNC 357 |
| 6221... | <i>dos quais:</i> Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências | A00582 |
| 6261 | Rendas e alugueres | A00583 *TAX SNC 377 |
| 6261... | <i>dos quais:</i> Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno) | A00584 |
| 6261... | <i>dos quais:</i> Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) | A00585 |
| 6331 | Prémios para pensões | A00586 *TAX SNC 387 |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais | A00587 |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - outros | A00588 |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Gastos associados a planos de benefícios definidos | A00589 |
| | Gastos de serviço corrente | A00590 |
| | Gastos com juros | A00591 |
| | Outros gastos | A00592 |
| 6332 | Outros benefícios | A00593 *TAX SNC 388 |
| 6332... | <i>dos quais:</i> Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego | A00594 |
| 638 | Outros gastos com pessoal | A00595 *TAX SNC 393 |
| 638... | <i>dos quais:</i> Gastos com formação | A00596 |
| 638... | <i>dos quais:</i> Gastos com fardamento | A00597 |
| 685 | Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00598 *TAX SNC 479 a 482 |
| 685... | <i>dos quais:</i> De empresas não residentes | A00599 |
| 6852 | Aplicação do método da equivalência patrimonial | A00600 *TAX SNC 480 |
| 6852... | <i>dos quais:</i> De empresas não residentes | A00601 |
| Por memória: | | |
| | Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam | A00602 |
| | Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam | A00603 |

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.) N, S, P, M

CONTAS DE RENDIMENTOS

| CONTAS | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|---------|--|--------|--------------------|
| 785 | Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00604 | *TAX SNC 614 a 616 |
| 785... | dos quais: De empresas não residentes | A00605 | |
| 7851 | Aplicação do método da equivalência patrimonial | A00606 | *TAX SNC 614 |
| 7851... | dos quais: De empresas não residentes | A00607 | |
| 7873 | Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento | A00608 | *TAX SNC 622 |
| 7873... | dos quais: Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno) | A00609 | |
| 792 | Dividendos obtidos | A00610 | *TAX SNC 637 a 640 |
| 792... | De empresas residentes | A00611 | |
| 792... | De empresas não residentes | A00612 | |

Outra informação relevante:

Q0712 INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS N, S, P, M

| | | | | | | |
|--|---|---------------------------------|----------------------|-----------------------|---|---|
| Suprimentos (saldo credor) | | A00613 | . | . | . | . |
| Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar | Número de identificação fiscal (1) | Valor (2) | | | | |
| | A00614 | | . | . | . | . |
| | A00615 | | . | . | . | . |
| Aquisição de vales / carregamento de cartões | Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão | Valor adquirido / pré-carregado | N.º de beneficiários | Tipo de vale / cartão | | |
| | A00616 | A00617 | A00618 | A00619 | . | . |
| Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC) | | A00620 | . | . | . | . |

Q0713 INVESTIMENTOS FINANCEIROS M

| QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO | | Investimentos noutras empresas | Investimentos financeiros em curso | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | Total |
|---|---|--------------------------------|------------------------------------|--|-------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) |
| 1 | Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital | A00621 | . | . | . |
| 2 | Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos | A00622 | . | . | . |
| 3 | Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros | A00623 | . | . | . |
| 4 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 + 2 + 3) | A00624 | . | . | . |
| 5 | MOVIMENTOS DO PERÍODO | | | | |
| | AUMENTOS / REDUÇÕES: | | | | |
| 6 | Aquisições / aumentos - participações de capital | A00625 | . | . | . |
| 7 | Aquisições / aumentos - outros investimentos financeiros | A00626 | . | . | . |
| 8 | Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas) | A00627 | . | . | . |
| 9 | Perdas por imparidade (perdas/reversões) - participações de capital | A00628 | . | . | . |
| 10 | Perdas por imparidade (perdas / reversões) - empréstimos concedidos | A00629 | . | . | . |
| 11 | Perdas por imparidade (perdas / reversões) - outros investimentos financeiros | A00630 | . | . | . |
| 12 | Outras variações - participações de capital | A00631 | . | . | . |
| 13 | Outras variações - outros investimentos financeiros | A00632 | . | . | . |
| 14 | ALIENAÇÕES E ABATES - participações de capital | A00633 | . | . | . |
| 15 | ALIENAÇÕES E ABATES - empréstimos concedidos | A00634 | . | . | . |
| 16 | ALIENAÇÕES E ABATES - outros investimentos financeiros | A00635 | . | . | . |
| 17 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - participações de capital | A00636 | . | . | . |
| 18 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - empréstimos concedidos | A00637 | . | . | . |
| 19 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - outros investimentos financeiros | A00638 | . | . | . |
| 20 | Quantia líquida escriturada final - participações de capital (20 = 1 + 6 - 9 + 12 - 14 + 17) | A00639 | . | . | . |
| 21 | Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (21 = 2 + 8 - 10 - 15 + 18) | A00640 | . | . | . |
| 22 | Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (22 = 3 + 7 - 11 + 13 - 16 + 19) | A00641 | . | . | . |
| 23 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (23 = 20 + 21 + 22) | A00642 | . | . | . |

Outra informação relevante:

Q0714 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

N, S, P

| QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO | | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) |
|---|--|-------------------------------|--|--|---|----------------------------------|------------------------------------|--|-------|
| | | Investimentos em subsidiárias | Investimentos em associadas | Investimentos em entidades conjuntamente controladas | Investimentos noutras empresas | Outros investimentos financeiros | Investimentos financeiros em curso | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | Total |
| 1 | Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital | A00643 | ABERTURA_TAX_SN C.216 + 218 - 239 - 241 | ABERTURA_TAX_SNC C.226 + 228 - 249 - 251 | ABERTURA_TAX_SN C.231 - 254 | | | | |
| 2 | Quantia líquida escriturada inicial - goodwill | A00644 | ABERTURA_TAX_SNC 222 - 237 - 245 | ABERTURA_TAX_SNC 227 - 238 - 250 | ABERTURA_TAX_SNC 239 - 255 | | | | |
| 3 | Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos | A00645 | ABERTURA_TAX_SN 224 - 247 | ABERTURA_TAX_SNC C.229 - 252 | ABERTURA_TAX_SNC C.233 - 256 | | | | |
| 4 | Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros | A00646 | ABERTURA_TAX_SN C.220 - 243 | ABERTURA_TAX_SNC 230 - 253 | ABERTURA_TAX_SNC C.244 + 245 - 257 - 258 | ABERTURA_TAX_SNC C.304 - 312 | ABERTURA_TAX_SNC 308 - 316 | | |
| 5 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (5 = 1 + 2 + 3 + 4) | A00647 | | | | | | | |
| MOVIMENTOS DO PERÍODO | | | | | | | | | |
| Aquisições / aumentos: | | | | | | | | | |
| 6 | Participações de capital (excluindo o goodwill) | A00648 | | | | | | | |
| 7 | Parte relativa ao goodwill | A00649 | | | | | | | |
| 8 | Outros investimentos financeiros | A00650 | | | | | | | |
| 9 | Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas) | A00651 | | | | | | | |
| Perdas por imparidade (perdas / reversões): | | | | | | | | | |
| 10 | Participações de capital | A00652 | | | | | | | |
| 11 | Goodwill | A00653 | | | | | | | |
| 12 | Empréstimos concedidos | A00654 | | | | | | | |
| 13 | Outros investimentos financeiros | A00655 | | | | TAX_SNC +, - 412 | TAX_SNC 441 - 573 | TAX_SNC 445 - 577 | |
| 14 | Amortização do goodwill | A00656 | | | | | | | |
| 15 | Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial | A00657 | | | | | | | |
| 16 | Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial | A00658 | | | | | | | |
| 17 | Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial | A00659 | | | | | | | |
| 18 | De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital | A00660 | | | | | | | |
| 19 | De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros | A00661 | | | | | | | |
| 20 | Imputadas ao capital próprio - participações de capital | A00662 | | | | | | | |
| 21 | Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros | A00663 | | | | | | | |
| 22 | Outras - participações de capital | A00664 | | | | | | | |
| 23 | Outras - outros investimentos financeiros | A00665 | | | | | | | |
| 24 | Participações de capital (excluindo o goodwill) | A00666 | | | | | | | |
| 25 | Parte relativa ao goodwill | A00667 | | | | | | | |
| 26 | Empréstimos concedidos | A00668 | | | | | | | |
| 27 | Outros investimentos financeiros | A00669 | | | | | | | |
| 28 | Participações de capital (excluindo o goodwill) | A00670 | | | | | | | |
| 29 | Parte relativa ao goodwill | A00671 | | | | | | | |
| 30 | Empréstimos concedidos | A00672 | | | | | | | |
| 31 | Outros investimentos financeiros | A00673 | | | | | | | |
| 32 | Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o goodwill) (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28) | A00674 | | | | | | | |
| 33 | Quantia líquida escriturada final - goodwill (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29) | A00675 | | | | | | | |
| 34 | Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (34 = 3 + 9 - 12 - 26 + 30) | A00676 | | | | | | | |
| 35 | Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (35 = 4 + 8 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31) | A00677 | | | | | | | |
| 36 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (36 = 32 + 33 + 34 + 35) | A00678 | | | | | | | |

Outra informação relevante:

Q0715 **CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO** N, S, P

| RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO | | Contrato A | | Contrato B | |
|---|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | | (1) | | (2) | |
| Código do País (atividade do contrato) | A00679 | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior? | | SIM <input type="text"/> | NÃO <input type="text"/> | SIM <input type="text"/> | NÃO <input type="text"/> |
| Método da percentagem de acabamento: | | | | | |
| 1 | Valor do contrato | A00680 | - | - | - |
| 2 | Custos incorridos em períodos anteriores | A00681 | - | - | - |
| 3 | Custos incorridos no período | A00682 | - | - | - |
| 4 | Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3) | A00683 | - | - | - |
| 5 | Custo total estimado | A00684 | - | - | - |
| 6 | Percentagem de acabamento | A00685 | | % | % |
| 7 | Réditos de períodos anteriores | A00686 | - | - | - |
| 8 | Rédito do período | A00687 | - | - | - |
| 9 | Quantia de adiantamentos recebidos | A00688 | - | - | - |
| 10 | Quantia de retenções | A00689 | - | - | - |
| Método do lucro nulo: | | | | | |
| 11 | Valor do contrato | A00690 | - | - | - |
| 12 | Custos incorridos no período | A00691 | - | - | - |
| 13 | Rédito do período | A00692 | - | - | - |
| 14 | Quantia de adiantamentos recebidos | A00693 | - | - | - |
| 15 | Quantia de retenções | A00694 | - | - | - |

Outra informação relevante:

Q0716 **ATIVOS BIOLÓGICOS** N, S, P

Q07161 **QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS**

| DESCRIÇÃO | | MODELO DO JUSTO VALOR | | MODELO DO CUSTO | | Total |
|-------------|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------|
| | | Ativos biológicos consumíveis | Ativos biológicos de produção | Ativos biológicos consumíveis | Ativos biológicos de produção | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL | A00695 | | - | - | - |
| 2 | Depreciações acumuladas iniciais | A00696 | | ABERTURA_TAX SNC 199 | ABERTURA_TAX SNC 200 | - |
| 3 | Perdas por imparidade acumuladas iniciais | A00697 | | ABERTURA_TAX SNC 201 | ABERTURA_TAX SNC 202 | - |
| 4 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3) | A00698 | - | - | - | - |
| 5 | MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2) | A00699 | - | - | - | - |
| 5.1 | Total das adições | A00700 | - | - | - | - |
| Adições | Aquisições | A00701 | - | - | - | - |
| | Variações do justo valor | A00702 | TAX SNC 601 | TAX SNC 602 | | - |
| | Reversões de perdas por imparidade | A00703 | | | TAX SNC 554 | TAX SNC 555 |
| | Outras | A00704 | - | - | - | - |
| 5.2 | Total das diminuições | A00705 | - | - | - | - |
| Diminuições | Alienações | A00706 | - | - | - | - |
| | Perdas por imparidade | A00707 | | | TAX SNC 420 | TAX SNC 421 |
| | Variações do justo valor | A00708 | TAX SNC 461 | TAX SNC 462 | | - |
| | Outras | A00709 | - | - | - | - |
| 6 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5) | A00710 | - | - | - | - |
| 7 | Adiantamentos por conta de compras | A00711 | - | - | - | - |

Outra informação relevante:

Q07162 **APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|--------------|
| 1 Ativos biológicos iniciais | A00712 - - - |
| 2 Compras de ativos biológicos | A00713 - - - |
| 3 Reclassificação e regularização de ativos biológicos | A00714 - - - |
| 4 Ativos biológicos finais | A00715 - - - |
| 5 CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS (5 = 1 + 2 + 3 - 4) | A00716 - - - |

Q07163 **APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|--------------|
| 1 Ativos biológicos finais | A00717 - - - |
| 2 Reclassificação e regularização de ativos biológicos | A00718 - - - |
| 3 Ativos biológicos iniciais | A00719 - - - |
| 4 VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS (4 = 1 + 2 - 3) | A00720 - - - |

Outra informação relevante:

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão?

SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?

SIM 3 NÃO 4

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada?

SIM 5 NÃO 6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?

SIM 7 NÃO 8

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização?

SIM 9 NÃO 10

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas 11 Pela recusa de aprovação de contas 12

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças?

SIM 13 NÃO 14

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas?

SIM 15 NÃO 16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?

SIM 17 NÃO 18

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado

 19

Não foi nomeado ROC / SROC

 20

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?

SIM 21 NÃO 22

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas 23 Com reservas 24 Com opinião adversa 25 Com ênfases 26 Escusa de opinião 27 Sem reservas e sem ênfases 28

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

 A01051

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício?

SIM 29 NÃO 30

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis?

SIM 31 NÃO 32

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas?

SIM 33 NÃO 34

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

 A01052

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado?

SIM 35 NÃO 36

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais?

SIM 37 NÃO 38

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC?

SIM 39 NÃO 40

| Q10 | | MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO | | | | N, S, P, M | |
|---|--------|---|-----------------------------------|--|---|---|--|
| Valor de realização obtido no período: | | Reinvestimento em: | | | | Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias: | |
| Ativos fixos tangíveis | | Ano N | Ativos fixos tangíveis | | Ativos fixos tangíveis | | |
| A01101 | A01106 | | | | A01112 | | |
| Ativos intangíveis | | | Ativos intangíveis | | Ativos intangíveis | | |
| A01102 | A01107 | | | | A01113 | | |
| Ativos biológicos não consumíveis | | Ano N - 1 | Ativos biológicos não consumíveis | | Ativos biológicos não consumíveis | | |
| A01103 | A01108 | | | | A01114 | | |
| Ativos não correntes detidos para venda | | | Ativos fixos tangíveis | | Ativos não correntes detidos para venda | | |
| A01104 | A01109 | | | | A01115 | | |
| TOTAL | | Ano N - 1 | Ativos intangíveis | | TOTAL | | |
| A01105 | A01110 | | | | A01116 | | |
| | | | Ativos biológicos não consumíveis | | | | |
| | | A01111 | | | A01116 | | |

| Q11 | | COMÉRCIO ELETRÔNICO | | | | N, S, P, M | |
|--|--------|--------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------------|------------|--|
| Efetuiu aquisições de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador? | | | | | | | |
| (Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo) | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="1"/> | NÃO | | <input type="text" value="2"/> | | |
| Efetuiu transmissões de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador? | | | | | | | |
| (Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo) | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="3"/> | NÃO | | <input type="text" value="4"/> | | |
| AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES | | MERCADO INTERNO | | MERCADO COMUNITÁRIO | MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO | | |
| | | Consumidores finais | Outros sujeitos passivos | | | | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | | |
| 1 - Aquisições de bens | A01201 | | | | | | |
| 2 - Aquisições de serviços | A01202 | | | | | | |
| TOTAL | A01203 | | | | | | |
| 3 - Transmissões de bens | A01204 | | | | | | |
| 4 - Prestações de serviços | A01205 | | | | | | |
| TOTAL | A01206 | | | | | | |

| Q12 | | PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS | | | | N, S, P, M | |
|---|--|-------------------------------------|-----|--|--------------------------------|------------|----------------------|
| Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira? | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="1"/> | NÃO | | <input type="text" value="2"/> | | |
| Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s): | | | | | | A01301 | <input type="text"/> |

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2019 e seguintes.

O Anexo A da IES só **pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade** - *Standard Audit File for Tax Purposes* – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. **A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.**

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro Q02-A – Regime

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (**pequenas entidades**), que, à data do Balanço **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 4.000.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como **microentidades** aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total de balanço: 350.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 700.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 10

¹ Para efeitos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, considera-se volume de negócios líquido o conceito que consta da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as **microentidades**:

- a) devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- b) podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- c) deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- d) podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

Quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (o SNC, após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Quadro Q04 – Balanço (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Demonstração dos resultados

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | | |
|-------------------------------------|---|---|---|--|
| | | N ou S | P | M |
| A00001 | Vendas e serviços prestados | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 |
| A00002 | Subsídios à exploração | 527+528 | 527+528 | 527+528 |
| A00003 | Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | 614+615+616+638+639-479-480-481-482 | - | - |
| A00004 | Variação nos inventários da produção | +/-519+/-520+/-521+/-522 | +/-519+/-520+/-521+/-522 | +/-519+/-520+/-521+/-522 |
| A00005 | Trabalhos para a própria entidade | 523+524+525+526 | 523+524+525+526 | 523+524+525+526 |
| A00006 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 353+354+355 | 353+354+355 | 353+354+355 |
| A00007 | Fornecimentos e serviços externos | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 |
| A00008 | Gastos com o pessoal | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 |
| A00009 | Imparidade (perdas/reversões) | - | - | +/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602 |
| A00010 | Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões) | 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 | 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 | - |
| A00011 | Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | 413+414-547-548 | 413+414-547-548 | - |

| | | | | |
|--------|--|---|--|---|
| A00012 | Provisões (aumentos/reduções) | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 |
| A00013 | Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | +/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 | - | - |
| A00014 | Outras Imparidades (perdas/reversões) | - | +/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 | - |
| A00015 | Aumentos / reduções de justo valor | 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 | 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 | - |
| A00016 | Outros rendimentos | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642 | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 |
| A00017 | Outros gastos | 471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 | 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 | 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 |
| A00019 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 |
| A00020 | Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões) | 426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572 | - | - |
| A00022 | Juros e rendimentos similares obtidos | 635+641 | 635+641 | 635+641 |
| A00023 | Juros e gastos similares suportados | 500+501+502+503+504+505 | 500+501+502+503+504+505 | 500+501+502+503+504+505 |
| A00025 | Imposto sobre o rendimento do período | 644+/-645 | 644+/-645 | 644+/-645 |

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro |
|-------------------------------------|--|--|
| | | M |
| A00001 | Vendas e serviços prestados | 261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272 |
| A00002 | Subsídios à exploração | 279+280 |
| A00004 | Variação nos inventários da produção | +/-273+/-274+/-275 |
| A00005 | Trabalhos para a própria entidade | 276+277+278 |
| A00006 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 188+189 |
| A00007 | Fornecimentos e serviços externos | 190+191+192+193+194+195 |
| A00008 | Gastos com o pessoal | 196+197+198+199+200+201+202 |
| A00009 | Imparidade (perdas/reversões) | +/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302 |
| A00012 | Provisões (aumentos/reduções) | 227+228+229+230+231-303-304-305-306 |
| A00016 | Outros rendimentos | 307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330 |
| A00017 | Outros gastos | 232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254 |
| A00019 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | 203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292 |
| A00022 | Juros e rendimentos similares obtidos | 326+329 |
| A00023 | Juros e gastos similares suportados | 255+256+257+258+259+260 |
| A00025 | Imposto sobre o rendimento do período | 332 |

Balanço

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | | | Observações |
|-------------------------------------|--|---|---|---|-------------|
| | | N ou S | P | M | |
| A00101 | Ativos fixos tangíveis | 268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318 | 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318 | 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318 | |
| A00102 | Propriedades de investimento | 259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317 | - | - | |
| A00103 | Goodwill | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299 | - | - | |
| A00104 | Ativos intangíveis | 290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319 | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319 | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319 | |
| A00105 | Ativos biológicos - não corrente | 197+198-200-202+215 | - | - | |
| A00106 | Participações financeiras - método da equivalência patrimonial | 216+221+226-239-244-249 | - | - | |
| A00107 | Outros investimentos financeiros | 218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | - | - | |
| A00108 | Créditos a receber - não corrente | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145 | - | - | * se Sd |
| A00109 | Ativos por Impostos diferidos | 133-143 | - | - | |
| A00110 | Investimentos financeiros | - | 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | |
| A00111 | Créditos e outros ativos não correntes | - | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145 | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145 | * se Sd |

| | | | | | |
|--------|---|---|---|---|-------------------|
| A00113 | Inventários | 165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178- 179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193- 194+209+210+211+212+213 | 165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214 | 165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214 | |
| A00114 | Ativos biológicos - corrente | 195+196-199-201+214 | - | - | |
| A00115 | Clientes | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | * se Sd |
| A00116 | Estado e outros entes públicos | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | * se Sd |
| A00117 | Capital subscrito e não realizado | 106+107-115-116 | 106+107-115-116 | 106+107-115-116 | |
| A00118 | Outros créditos a receber - corrente | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144 | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144 | - | * se Sd |
| A00119 | Diferimentos | 146 | 146 | 146 | |
| A00120 | Ativos financeiros detidos para negociação | 4+6 | - | - | |
| A00121 | Outros ativos financeiros | 8 | - | - | |
| A00122 | Ativos não correntes detidos para venda | 320+321+322+323+324-326-327-328- 329-330 | - | - | |
| A00123 | Outros ativos correntes | - | 4+6+8+320+321+322+323 + 324-326- 327-328-329-330 | 4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43* +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330 | * se Sd |
| A00124 | Caixa e depósitos bancários | 1+2*+3* | 1+2*+3* | 1+2*+3* | * se Sd |
| A00127 | Capital subscrito | 331 | 331 | 331 | |
| A00128 | Ações (quotas) próprias | -332+/-333* | -332+/-333* | - | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00129 | Outros instrumentos de capital próprio | 334 | 334 | 334 | |
| A00130 | Prêmios de emissão | 335 | 335 | - | |
| A00131 | Reservas legais | 336 | 336 | 336 | |
| A00132 | Outras reservas | 337 | 337 | 337 | |

| | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--------------------|
| A00133 | Resultados transitados | +/-338* | +/-338* | +/-338* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00134 | Excedentes de revalorização | 343-344+345-346 | 343-344+345-346 | - | |
| A00135 | Ajustamentos / Outras variações no capital próprio | +/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | +/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | -332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | ** (-) Sd e (+) Sc |
| A00137 | Resultado líquido do período | +/-646* | +/-646* | +/-646* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00138 | Dividendos antecipados | -647 | -647 | -647 | |
| A00140 | Provisões | 148+149+150+151+152+153+154+155 | 148+149+150+151+152+153+154+155 | 148+149+150+151+152+153+154+155 | |
| A00141 | Financiamentos obtidos - não corrente | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | |
| A00142 | Responsabilidades por benefícios pós-emprego | 132 | - | - | |
| A00143 | Passivos por impostos diferidos | 134 | - | - | |
| A00144 | Outras dívidas a pagar - não corrente | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139* | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139* | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139* | * se Sc |
| A00146 | Fornecedores | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | * se Sc |
| A00147 | Adiantamentos de clientes | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137 | - | - | * se Sc |
| A00148 | Estado e outros entes públicos | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | * se Sc |
| A00149 | Financiamentos obtidos - corrente | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | * se Sc |
| A00150 | Outras dívidas a pagar - corrente | 53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138* | - | - | * se Sc |
| A00151 | Diferimentos | 147 | 147 | 147 | |
| A00152 | Passivos financeiros detidos para negociação | 5+7 | - | - | |
| A00153 | Outros passivos financeiros | 9 | - | - | |
| A00154 | Passivos não correntes detidos para venda | 325 | - | - | |
| A00155 | Outros passivos correntes | - | 5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325 | 5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325 | * se Sc |

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | Observações |
|-------------------------------------|--|---|-------------------|
| | | M | |
| A00101 | Ativos fixos tangíveis | 144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172 | |
| A00104 | Ativos intangíveis | 158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173 | |
| A00110 | Investimentos financeiros | 138+139+140-141-142-143+168+171 | |
| A00111 | Créditos e outros ativos não correntes | 23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84 | * se Sd |
| A00113 | Inventários | 98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137 | |
| A00115 | Clientes | 5*+6*+7*-9-10-11 | * se Sd |
| A00116 | Estado e outros entes públicos | 32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46* | * se Sd |
| A00117 | Capital subscrito e não realizado | 57-63 | |
| A00119 | Diferimentos | 85 | |
| A00123 | Outros ativos correntes | 4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83 | * se Sd |
| A00124 | Caixa e depósitos bancários | 1+2*+3* | * se Sd |
| A00127 | Capital subscrito | 174 | |
| A00129 | Outros instrumentos de capital próprio | 177 | |
| A00131 | Reservas legais | 179 | |
| A00132 | Outras reservas | 180 | |
| A00133 | Resultados transitados | +/-181* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00135 | Ajustamentos / Outras variações no capital próprio | -175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00137 | Resultado líquido do período | +/-333* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00138 | Dividendos antecipados | -334 | |
| A00140 | Provisões | 87+88+89+90+91 | |
| A00141 | Financiamentos obtidos - não corrente | 48+50+52+54+56 | |
| A00144 | Outras dívidas a pagar - não corrente | 23*+25*+62*+70*+72*+79* | * se Sc |
| A00146 | Fornecedores | 12*+13*+14*+15* | * se Sc |
| A00148 | Estado e outros entes públicos | 32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46* | * se Sc |
| A00149 | Financiamentos obtidos - corrente | 2*+3*+47+49+51+53+55 | * se Sc |
| A00151 | Diferimentos | 86 | |
| A00155 | Outros passivos correntes | 4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78* | * se Sc |

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Quadro Q04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

Quadro Q04-B – Demonstração dos fluxos de caixa (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Quadro Q05 – Anexo às demonstrações financeiras (N, S, P)

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas, em formato «PDF», devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Quadro Q06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de

13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

Quadro Q07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

O quadro Q07 é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Nos campos A00401 a A00405 deve inscrever os fluxos de caixa referentes a recebimentos provenientes de: «Indemnizações de seguros não vida», de «Subsídios à exploração», de «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)», bem como «Dividendos». No que respeita ao campo relativo aos «Subsídios à exploração» deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios daquela natureza, mesmo que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração.

Nos campos A00406 a A00410 deve indicar os fluxos de caixa referentes a pagamentos respeitantes a: «Contribuições referentes a benefícios pós-emprego», discriminando a «Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos», «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)» e «Dividendos».

Nos campos A00405 e A00410 deve inscrever, respetivamente, o valor dos recebimentos e pagamentos relativos a dividendos e lucros distribuídos aos detentores do capital, incluindo os adiantamentos sobre lucros. Não deve incluir a participação nos lucros atribuídos aos corpos gerentes e trabalhadores, os valores distribuídos pelos sócios em caso de liquidação da empresa ou a remuneração de ações próprias. Os valores são registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

No campo A00411 deve indicar os valores relativos a «Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso», ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre entidades do grupo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)

O presente quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente da forma como a contabilidade se encontra organizada, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

O preenchimento deste quadro é relevante para fins estatísticos não sendo objeto de registo no âmbito da prestação de contas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - tiver um controlo conjunto sobre a entidade;

- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13.

Quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A00412 a A00416 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A00412 ou o campo A00413 tem de preencher o quadro Q070203 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo A00416** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro Q070202 – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro Q0702.

Quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não

residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro Q04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro Q070202 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro Q070205 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A00425, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A00426, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A00425 e A00426 e não preenche os quadros Q070206, Q070207 e Q070209.

Quadro Q070206 – Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

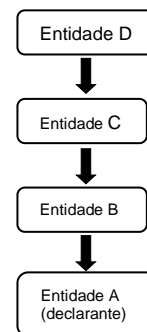
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma

ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070206 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070207 – Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

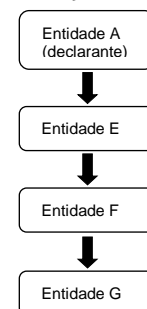
Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro Q070209, na medida em que as entidades identificadas no quadro Q070209 também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070207 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro Q070208 – Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro Q070209 – Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

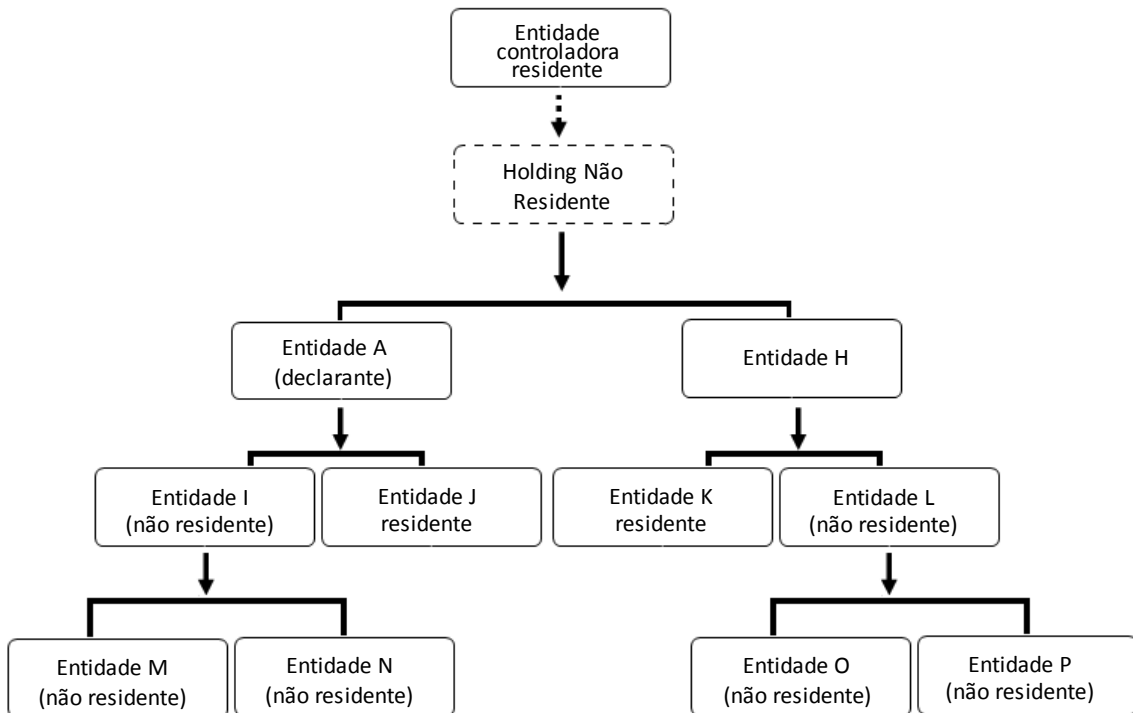
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes**, ou
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES**, conforme o exemplo seguinte.

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma holding não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos A00421, coluna 4, e A00429, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A00421, coluna 10, e A00429, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo A00429, coluna 9,

preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo A00429, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios: Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

VAB: Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro Q070210 – Informação do grupo – contas consolidadas

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No campo A00439 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

Quadro Q0703 – Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 6 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias referentes aos dispêndios ocorridos na fase de pesquisa reconhecidos em gastos do período (campo A00442, coluna 1), bem como os dispêndios, ocorridos na fase de desenvolvimento, que tenham sido reconhecidos em gastos do período ou como ativo intangível (campos A00443, coluna 1 e A00443, coluna 2), conforme o que se encontra previsto na normalização contabilística aplicável. Deve ainda indicar os compromissos contratuais assumidos, para a aquisição de ativos intangíveis, que tenham sido reconhecidos como passivos (campo A00444, coluna 3).

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado na contabilidade, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 6, 7, 8, 11 e 12 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes (saldo final). Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período (saldo inicial) e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os ativos não correntes em curso (ativos intangíveis em curso, ativos fixos tangíveis em curso e propriedades de investimento em curso) e os adiantamentos por conta desses ativos - reconhecidos nas contas da classe 4 - Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

Entende-se por quantia líquida escriturada inicial e por quantia líquida escriturada final a que decorre do próprio SNC 2016, que corresponde, respetivamente, à quantia registada de determinado ativo, líquida de amortizações/depreciações e perdas por imparidade no início, ou, no fim do período contabilístico.

Os ativos não correntes aqui evidenciados correspondem a todos os ativos não financeiros de natureza não corrente detidos pela entidade, o que compreende: os ativos intangíveis, os ativos fixos tangíveis, as propriedades de investimento e os ativos não correntes detidos para venda. Não obstante não se tratar de um ativo, no presente quadro deve também incluir os passivos não correntes detidos para venda que porventura se encontrem registados dado que, se existirem, se encontram associados aos ativos não correntes detidos para venda.

Na coluna (3) deve ser indicado o total das aquisições de ativos/passivos não correntes, devendo especificar nas colunas (4) e (5) a parte que respeita às aquisições de trabalhos para a própria entidade e às aquisições em 1.ª mão, não sendo requerido que a soma dos valores indicados nestas duas colunas corresponda ao valor indicado na coluna (3).

Entende-se por **aquisições em 1.ª mão** as aquisições de ativos não correntes que ainda não tenham sido utilizadas no país. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Conforme o que se encontrar previsto pela normalização contabilística aplicável e os movimentos verificados na entidade as colunas (6), (7), (8), (10) ou (12) devem ser preenchidas, devendo os valores ser precedidos do respetivo sinal (+/-), conforme a natureza do movimento ocorrido.

Os valores a considerar na coluna (13) são os resultantes das operações a seguir mencionadas: Saldo final = Saldo inicial + Acréscimos por revalorização + Total de aquisições + Variações de justo valor – Amortizações/Depreciações e suas reversões + Perdas por imparidade/Reversões de perdas por imparidade – Alienações + Transferências – Abates + Outros movimentos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No que respeita ao preenchimento do presente quadro deve ainda atender ao seguinte:

- os ativos não correntes a mencionar neste quadro correspondem à totalidade dos ativos não financeiros detidos e utilizados pela entidade, independentemente de quem detém a propriedade, registados nas respetivas contas da classe 4 – Investimentos, quer tenham vida útil finita ou indefinida, sejam, ou não, objeto de valorização ao justo valor, tenham ou não sofrido perdas por imparidade ou tenham, ou não, sido objeto de revalorização ou de amortização/depreciação;
- a linha relativa ao *goodwill* apenas se refere a montantes inscritos na conta 44 – Ativos intangíveis, no início ou no fim do período. O *goodwill* relativo às participações financeiras bem como os movimentos ocorridos no período nesse *goodwill* serão, por sua vez, considerados no quadro Q0713 - Investimentos financeiros (M) ou no quadro Q0714 - Investimentos Financeiros (N, S, P);
- apenas no âmbito do normativo nacional (SNC 2016), no que respeita especificamente ao *goodwill* e aos ativos intangíveis de vida útil indefinida, é permitido que tais itens se encontrem sujeitos a amortização;
- eventuais transferências de ativos em curso de/para ativos não correntes detidos para venda ou de/para ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis ou para propriedades de investimento devem ser indicadas na coluna 10 tendo em consideração o respetivo sinal (atendendo ao impacto positivo ou negativo na quantia líquida escriturada final);
- as propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento é possível a mensuração desse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento, podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo;
- as entidades obrigadas ao preenchimento deste quadro, com exceção das entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME e estiverem a utilizar a taxonomia «SNC Microentidades», farão a identificação dos ativos não correntes detidos para venda de acordo com a seguinte classificação: investimentos financeiros, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e outros ativos não correntes;
- os passivos não correntes detidos para venda que sejam de indicar no campo A00475 (colunas 1 a 13) são passivos associados a ativos não correntes detidos para venda, indicados nos campos A00470 a A00474 (colunas 1 a 13). À luz dos normativos contabilísticos vigentes esses passivos devem ser apresentados separadamente no Balanço (quadro Q04), não sendo objeto de compensação com os ativos relacionados, razão pela qual neste quadro também são também exibidos autonomamente.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME** ou **NCRF-PE**, mas cujo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a **propriedades de investimento e/ou ativos/passivos não correntes detidos para venda** devem preencher os respetivos campos do Q0704 de acordo com o reportado no referido ficheiro, apesar de o Balanço destas entidades não os evidenciar separadamente.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0705 – Inventários (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 18 ou em outra norma contabilística aplicável.

Nos quadros **Q07051 e Q07052** devem ser apurados, respetivamente, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e a variação dos inventários da produção. Devem, igualmente, ser evidenciadas nos referidos quadros as quantias de ajustamentos / perdas por imparidade reconhecidas no período, bem como as suas quantias acumuladas e eventuais reversões.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME**, mas cujo o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a ativos biológicos (sejam consumíveis ou de produção), não devem inscrever esses valores nos quadros Q07051 e Q07052, não influenciando o apuramento do custo da mercadoria vendida e da matéria consumida, bem como da variação nos inventários da produção, que são determinados nos referidos quadros, apesar destes valores serem considerados nos campos A00004 e/ou A00006 do quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 16 e 26 ou em outra norma contabilística aplicável.

Apesar da referência efetuada ao normativo contabilístico o preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, razão pela qual é também dirigido às entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

Neste quadro deve indicar a quantia dos gastos e rendimentos incorridos/obtidos com a exploração e avaliação de recursos minerais, bem como o valor dos dispêndios de carácter ambiental que tenham sido suportados no período relativos a multas e outras penalidades (campos A00493 a A00495). Em complemento, deve também indicar os montantes de incentivos públicos com a proteção ambiental que tenham sido atribuídos/recebidos no período ou em períodos anteriores, bem como a parte desses incentivos que tenham sido imputados ao período. Só será exigida a indicação dos incentivos públicos atribuídos/recebidos/imputados enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No que se refere à emissão de gases com efeito de estufa, quando aplicável, é requerida a indicação do montante das toneladas de dióxido de carbono que correspondam às licenças atribuídas, às licenças adquiridas e às licenças alienadas.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 22 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias dos subsídios atribuídos que correspondam a subsídios relacionados com ativos (também designados subsídios ao investimento) ou subsídios relacionados com rendimentos (também designados subsídios à exploração) e os eventuais reembolsos de qualquer um deste tipo de subsídios ocorridos no período. Apenas se pretende a indicação do valor dos subsídios atribuídos no período/períodos anteriores e o valor imputado ao período enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No preenchimento do quadro é exigida a discriminação do valor dos subsídios atribuídos pelas entidades públicas e aqueles que tiverem sido atribuídos por outras entidades, nomeadamente pela União Europeia.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0708 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, sendo exigida a quantificação das pessoas ao serviço e das horas trabalhadas em conformidade com o que se encontra definido por diversos diplomas legais que impõem a elaboração de estatísticas das entidades.

Neste quadro deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da e respetivo número de horas trabalhadas, no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: pessoas remuneradas ou não remuneradas; pessoas a tempo completo ou a tempo parcial; por sexo; pessoas afetas à investigação e desenvolvimento; prestadores de serviços e pessoas que se encontram ao serviço mas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas - corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

N.º de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho «mortos» mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da entidade, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras entidades que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pelas entidades de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas NÃO remuneradas ao serviço – São aquelas NÃO trabalham para as entidades sem auferir qualquer tipo de remuneração (sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço a tempo completo – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na entidade e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço afetas à Investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a entidade em atividades de investigação e desenvolvimento (estudos de conceção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a entidade com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a entidade é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – corresponde ao pessoal que trabalha para a entidade e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0709 – Desagregações por atividades económicas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela entidade, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf no portal do INE <https://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela entidade, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis ou de serviços de apoio à atividade principal da entidade, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos ou de reparação.

No campo A00539 – Gastos com o pessoal - Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, distribuídas pelas atividades desenvolvidas (pelos vários CAE), deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

No campo A00531 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas pretende-se que seja discriminado o valor do custo que respeita a mercadorias, a matérias-primas, subsidiárias e de consumo e a ativos biológicos, com referência a cada uma das atividades económicas desenvolvidas, devendo o somatório do custo referente à totalidade das atividades corresponder ao evidenciado no quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Relativamente ao campo A00535 – Variação nos inventários da produção pretende-se, igualmente, a desagregação por cada atividade económica desenvolvida do valor total inscrito no campo A00004 do Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Os campos respeitantes às atividades económicas são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as que forem necessárias.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0710 – Desagregações por mercados geográficos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser apresentadas **por mercado geográfico: interno, comunitário e extracomunitário**. O mercado intracomunitário cobre os 28 países da União Europeia, excluindo Portugal (para Portugal utilizar a coluna do mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, apresentadas por mercados, deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0711 – Desdobramentos de contas de balanço e da demonstração de resultados (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, contendo informação adicional caracterizadora da situação da entidade.

No preenchimento dos campos deste quadro deve atender aos saldos das contas que integram o código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, bem como outra informação contabilística que disponha.

Deve ainda atender às seguintes especificações:

- **campos A00556, A00557, A00559, A00561, A00563, A00566, A00568, A00570 a A00577 e A00579** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas.
- **campos A00581, A00583, A00586, A00593, A00595, A00598, A00604, A00606, A00608 e A00610** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas antes do apuramento de resultados;
- no **campo A00582** – Trabalhos especializados - pagamentos a trabalhadores colocados através de agências – devem ser incluídos os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração do pessoal que trabalha na entidade;
- no **campo A00585** – Rendas e alugueres – gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) – o locador/utilizador deve incluir neste campo os gastos suportados com alugueres;
- Nos campos **A00584 e A00609** – Rendas e alugueres ou Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento – rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios em valor inferior ao terreno) - devem ser inscritos apenas os valores de rendas de terrenos, excluindo as rendas de edifícios. Se não for possível isolar a renda do terreno no total da renda, deverá registar-se nestes campos a totalidade da renda apenas quando o valor atual do terreno é superior ao valor do edifício;
- nos campos onde se refere «por memória» pretende-se que seja indicado, a título indicativo, determinada informação que se relaciona com a rubrica constante do campo imediatamente anterior, relativamente à qual se presta informação adicional;
- nos campos onde se refere «dos quais» pretende-se que seja indicado parte do valor da rubrica constante do campo imediatamente anterior. Existindo vários campos sucessivos onde conste a expressão «dos quais» pode suceder que a soma dos mesmos não corresponda à totalidade da rubrica representada (i. e., a soma dos campos A00564 e A00565 não corresponderá ao valor indicado em A00563).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUPRIMENTOS

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE VALES / CARREGAMENTO DE CARTÕES

No campo A00616 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00617 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PARA FUNDOS DE PENSÕES

No campo A00620 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0713 – Investimentos financeiros (M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido apenas pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, mais concretamente, na NC-ME.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, empréstimos concedidos e outros investimentos financeiros. Em coluna, autonomiza-se o montante dos «investimentos noutras empresas», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta de investimentos financeiros», em conformidade com os códigos de contas aplicáveis às entidades cuja contabilidade se encontra organizada de acordo com a NC-ME, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0714 – Investimentos financeiros (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

Este quadro não pode ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME, já que para estas se encontra reservado o quadro Q0713.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 13, 15 e 27 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, sejam eles investimentos em subsidiárias, associadas, entidades conjuntamente controladas, investimentos noutras empresas ou outros investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período, independentemente de ter sido escolhido o «método de equivalência patrimonial» ou «outros métodos» como modelo de mensuração. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, ao *goodwill*, a empréstimos concedidos e a outros investimentos financeiros. Em coluna, evidencia-se o montante dos «investimentos em subsidiárias», os «investimentos em associadas», os «investimentos em entidades conjuntamente controladas», os «investimentos noutras empresas», «outros investimentos financeiros», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta dos investimentos financeiros», em conformidade com o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Conforme o que prevê o SNC 2016, o método da equivalência patrimonial (MEP) é um método passível para a mensuração das participações financeiras em associadas, em subsidiárias ou em empreendimentos conjuntos. O MEP e a quantia escriturada de um investimento contabilizado pelo MEP são definidos nos seguintes termos:

Método da equivalência patrimonial: é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.

Quantia escriturada de um investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial): é a quantia reconhecida no balanço no âmbito da contabilização desse investimento, incluindo o *goodwill* associado ainda que apresentado separadamente.

No que se refere à classificação das entidades em subsidiárias, associadas ou como empreendimentos conjuntos deve atender ao que se encontra definido no SNC 2016, cujas definições aqui se reproduzem:

Subsidiária: é uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa-mãe.

Associada: é uma entidade (aqui se inclui as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como sucede com as parcerias) sobre a qual o investidor tem influência significativa, desde que não seja uma subsidiária nem um empreendimento conjunto.

Empreendimento conjunto: é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Existindo *goodwill* implícito no valor das participações financeiras, conforme já foi referido, o seu valor é apresentado no presente quadro autonomamente sem, no entanto, deixar de integrar a quantia escriturada do investimento financeiro. De notar, contudo, que apenas no normativo nacional (SNC 2016) se prevê que o *goodwill* seja sujeito a amortização.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0715 – Contratos de construção (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

Este quadro pode ser preenchido por uma das seguintes formas, não sendo em qualquer dos casos, objeto de registo no âmbito da prestação de contas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro, conforme seja utilizado o método da percentagem de acabamento ou o método do lucro nulo;
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A00687 ou A00692) com respeito a todos os contratos existentes nesse país. Neste caso, como os dados apresentados são agregados, sugere-se que, no campo reservado a «outra informação relevante» seja divulgada mais informação acerca dos contratos de construção que se encontrem em curso, nomeadamente a que seja útil à avaliação dos resultados das obras.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0716 – Ativos biológicos (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

No quadro **Q07161** pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos, quer sejam mensurados ao modelo do custo, quer sejam mensurados ao modelo do justo valor. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características correntes e não correntes os ativos biológicos podem ser classificados, respetivamente, em ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção, sendo possível, após o adequado preenchimento do quadro, demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos consumíveis e dos ativos biológicos de produção.

Nos quadros **Q07162 e Q07163** devem ser apurados, respetivamente, o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos e a variação em ativos biológicos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta «Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39.

Quadro Q10 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização (N, S, P, M)

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos seguintes campos:

- (a) «N-1» (A01109 a A01111), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;
- (b) «N» (A01106 a A01108), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo A01116 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro Q10, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo A01101: 20.000,00
Campo A01112: 3.000,00
Campo A01109: 5.000,00
Campo A01106: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo A01106: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2:

Campo A01106: 6.000,00

Quadro Q11 – Comércio eletrônico (N, S, P, M)

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrônico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrônicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrônico.

Quadro Q12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.

Anexo 3

NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades,
com a aplicação do Plano de Contas Microentidades
com taxonomias “M”.



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEREM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



| | | | |
|----|------------------------------------|----|-------------------|
| 01 | N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC) | 02 | EXERCÍCIO/PERÍODO |
| 1 | Pré preenchido | 1 | Pré preenchido |

Q02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme:

| | | | | | | | |
|---|---------|---|----------|---|-------------|---|---|
| 1 | NIC (N) | 2 | NCRF (S) | 3 | NCRF-PE (P) | 4 | <input checked="" type="checkbox"/> NC-ME (M) |
|---|---------|---|----------|---|-------------|---|---|

Pré preenchido

Q03 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS N, S, P, M

| RENDIMENTOS E GASTOS | | | | PERÍODO N |
|----------------------|--|---|--------------|-----------------------|
| 1 | Vendas e serviços prestados | TAX MICRO 261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272 | (N, S, P, M) | A00001 Pré preenchido |
| 2 | Subsídios à exploração | TAX MICRO 279+280 | (N, S, P, M) | A00002 Pré preenchido |
| 3 | Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | O campo A00003 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00003 |
| 4 | Variação nos inventários da produção | TAX MICRO +/-273+/-274+/-275 | (N, S, P, M) | A00004 Pré preenchido |
| 5 | Trabalhos para a própria entidade | TAX MICRO 276+277+278 | (N, S, P, M) | A00005 Pré preenchido |
| 6 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | TAX MICRO 188+189 | (N, S, P, M) | A00006 Pré preenchido |
| 7 | Fornecimentos e serviços externos | TAX MICRO 190+191+192+193+194+195 | (N, S, P, M) | A00007 Pré preenchido |
| 8 | Gastos com o pessoal | TAX MICRO 196+197+198+199+200+201+202 | (N, S, P, M) | A00008 Pré preenchido |
| 9 | Imparidade (perdas / reversões) | TAX MICRO +/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225 +226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302 | (M) | A00009 Pré preenchido |
| 10 | Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões) | O campo A00010 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S, P) | A00010 |
| 11 | Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões) | O campo A00011 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S, P) | A00011 |
| 12 | Provisões (aumentos / reduções) | TAX MICRO 227+228+229+230+231-303-304-305-306 | (N, S, P, M) | A00012 Pré preenchido |
| 13 | Imparidade de investimentos não depreciables / amortizáveis (perdas / reversões) | O campo A00013 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00013 |
| 14 | Outras imparidades (perdas / reversões) | O campo A00014 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) e taxonomia MICRO | (P) | A00014 |
| 15 | Aumentos / reduções de justo valor | O campo A00015 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S, P) | A00015 |
| 16 | Outros rendimentos | TAX MICRO 307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324 +325+327+328+330 | (N, S, P, M) | A00016 Pré preenchido |
| 17 | Outros gastos | TAX MICRO 232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250 +251+252+253+254 | (N, S, P, M) | A00017 Pré preenchido |
| 18 | Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17) | | | A00018 |
| 19 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | TAX MICRO 203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213 +214-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292 | (N, S, P, M) | A00019 Pré preenchido |
| 20 | Imparidade de investimentos depreciables / amortizáveis (perdas / reversões) | O campo A00020 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00020 |
| 21 | Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20) | | | A00021 |
| 22 | Juros e rendimentos similares obtidos | TAX MICRO 326+329 | (N, S, P, M) | A00022 Pré preenchido |
| 23 | Juros e gastos similares suportados | TAX MICRO 255+256+257+258+259+260 | (N, S, P, M) | A00023 Pré preenchido |
| 24 | Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23) | | | A00024 |
| 25 | Imposto sobre o rendimento do período | TAX MICRO 332 | (N, S, P, M) | A00025 Pré preenchido |
| 26 | Resultado líquido do período (24 - 25) | | | A00026 |
| 27 | Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período | | | A00027 (N, S) |

| Q04 | BALANÇO | | | | N, S, P, M |
|--|---|--------------|--------|------------------|------------|
| ATIVO | | | | PERÍODO N | |
| ATIVO NÃO CORRENTE | | | | | |
| Ativos fixos tangíveis | TAX MICRO 144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172 | (N, S, P, M) | A00101 | Pré preenchido | |
| Propriedades de investimento | O campo A00102 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00102 | | |
| Goodwill | O campo A00103 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00103 | | |
| Ativos intangíveis | TAX MICRO 158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173 | (N, S, P, M) | A00104 | Pré preenchido | |
| Ativos biológicos | O campo A00105 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00105 | | |
| Participações financeiras - método da equivalência patrimonial | O campo A00106 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | | A00106 | | |
| Outros investimentos financeiros | O campo A00107 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00107 | | |
| Créditos a receber | O campo A00108 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00108 | | |
| Ativos por impostos diferidos | O campo A00109 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00109 | | |
| Investimentos financeiros | TAX MICRO 138 + 139 + 140 - 141 - 142 - 143 + 168 + 171 | (P, M) | A00110 | Pré preenchido | |
| Créditos e outros ativos não correntes | TAX MICRO 23* + 25* - 29 - 31 + 62* - 68 + 70*+ 72*+74 + 79* - 81 - 84 (* Se Saldo devedor) | (P, M) | A00111 | Pré preenchido | |
| SOMA | | | A00112 | . . , | |
| ATIVO CORRENTE | | | | | |
| Inventários | TAX MICRO 98 + 99 + 100 - 101 - 102 - 103 + 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 -110 -111 -112 -113 -114 -115 + 116 + 117 -118 -119 + 120 + 121 + 122 -123 -124 -125 + 126 -127 + 133 + 134 + 135 + 136 + 137 | (N, S, P, M) | A00113 | Pré preenchido | |
| Ativos biológicos | O campo A00114 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00114 | | |
| Clientes | TAX MICRO 5*+6*+7*-9-10-11 (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00115 | Pré preenchido | |
| Estado e outros entes públicos | TAX MICRO 32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46* (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00116 | Pré preenchido | |
| Capital subscrito e não realizado | TAX MICRO 57-63 | (N, S, P, M) | A00117 | Pré preenchido | |
| Outros créditos a receber | O campo A00118 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S, P) | A00118 | | |
| Diferimentos | TAX MICRO 85 | (N, S, P, M) | A00119 | Pré preenchido | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | O campo A00120 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00120 | | |
| Outros ativos financeiros | O campo A00121 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00121 | | |
| Ativos não correntes detidos para venda | O campo A00122 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00122 | | |
| Outros ativos correntes | TAX MICRO 4*+ 12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73 +75 +78*-80-82-83 (* Se Saldo devedor) | (P, M) | A00123 | Pré preenchido | |
| Caixa e depósitos bancários | TAX MICRO 1+2*+3* (* Se Saldo devedor) | (N, S, P, M) | A00124 | Pré preenchido | |
| SOMA | | | A00125 | . . , | |
| TOTAL DO ATIVO | | | A00126 | . . , | |
| CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | | | | | |
| CAPITAL PRÓPRIO | | | | | |
| Capital subscrito | TAX MICRO 174 | (N, S, P, M) | A00127 | Pré preenchido | |
| Ações (quotas) próprias | O campo A00128 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S, P) | A00128 | | |
| Outros instrumentos de capital próprio | TAX MICRO 177 | (N, S, P, M) | A00129 | Pré preenchido | |
| Prêmios de emissão | O campo A00130 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S, P) | A00130 | | |
| Reservas legais | TAX MICRO 179 | (N, S, P, M) | A00131 | Pré preenchido | |
| Outras reservas | TAX MICRO 180 | (N, S, P, M) | A00132 | Pré preenchido | |
| Resultados transitados | TAX MICRO +/-181* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00133 | Pré preenchido | |
| Excedentes de revalorização | O campo A00134 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S, P) | A00134 | | |
| Ajustamentos / outras variações no capital próprio | TAX MICRO -175 +/-176* + 178 + 182 + 183 + 184 - 185 + 186 +/-187* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00135 | Pré preenchido | |
| | | | A00136 | . . , | |
| Resultado líquido do período | TAX MICRO +/-333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | (N, S, P, M) | A00137 | Pré preenchido , | |
| Dividendos antecipados | TAX MICRO -334 | (N, S, P, M) | A00138 | Pré preenchido | |
| TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO | | | A00139 | . . , | |
| PASSIVO | | | | | |
| PASSIVO NÃO CORRENTE | | | | | |
| Provisões | TAX MICRO 87+88+89+90+91 | (N, S, P, M) | A00140 | Pré preenchido | |
| Financiamentos obtidos | TAX MICRO 48+50+52+54+56 | (N, S, P, M) | A00141 | Pré preenchido | |
| Responsabilidades por benefícios pós-emprego | O campo A00142 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00142 | | |
| Passivos por impostos diferidos | O campo A00143 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00143 | | |
| Outras dívidas a pagar | TAX MICRO 23*+25*+62*+70*+72*+79* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00144 | Pré preenchido | |
| SOMA | | | A00145 | . . , | |
| PASSIVO CORRENTE | | | | | |
| Fornecedores | TAX MICRO 12*+13*+14*+15* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00146 | Pré preenchido | |
| Adiantamentos de clientes | O campo A00147 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00147 | | |
| Estado e outros entes públicos | TAX MICRO 32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46* (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00148 | Pré preenchido | |
| Financiamentos obtidos | TAX MICRO 2*+3*+47+49+51+53+55 (* Se saldo credor) | (N, S, P, M) | A00149 | Pré preenchido | |
| Outras dívidas a pagar | O campo A00150 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00150 | | |
| Diferimentos | TAX MICRO 86 | (N, S, P, M) | A00151 | Pré preenchido | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | O campo A00152 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00152 | | |
| Outros passivos financeiros | O campo A00153 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00153 | | |
| Passivos não correntes detidos para venda | O campo A00154 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NC-ME) | (N, S) | A00154 | | |
| Outros passivos correntes | TAX MICRO 4*+ 5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78* (* Se saldo credor) | (P, M) | A00155 | Pré preenchido | |
| SOMA | | | A00156 | . . , | |
| TOTAL DO PASSIVO | | | A00157 | . . , | |
| TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO | | | A00158 | . . , | |

| Q04-B | DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA | | N, S |
|--|----------------------------------|-----------|------|
| RUBRICAS | | PERÍODO N | |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | | |
| Recebimentos de clientes | A00301 | . | . |
| Pagamentos a fornecedores | A00302 | . | . |
| Pagamentos ao pessoal | A00303 | . | . |
| <i>Caixa gerada pelas operações</i> | A00304 | . | . |
| Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento | A00305 | . | . |
| Outros recebimentos / pagamentos | A00306 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades operacionais (1) | A00307 | . | . |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | A00308 | . | . |
| Ativos intangíveis | A00309 | . | . |
| Investimentos financeiros | A00310 | . | . |
| Outros ativos | A00311 | . | . |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | A00312 | . | . |
| Ativos intangíveis | A00313 | . | . |
| Investimentos financeiros | A00314 | . | . |
| Outros ativos | A00315 | . | . |
| Subsídios ao investimento | A00316 | . | . |
| Juros e rendimentos similares | A00317 | . | . |
| Dividendos | A00318 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento (2) | A00319 | . | . |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Financiamentos obtidos | A00320 | . | . |
| Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio | A00321 | . | . |
| Cobertura de prejuízos | A00322 | . | . |
| Doações | A00323 | . | . |
| Outras operações de financiamento | A00324 | . | . |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Financiamentos obtidos | A00325 | . | . |
| Juros e gastos similares | A00326 | . | . |
| Dividendos | A00327 | . | . |
| Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio | A00328 | . | . |
| Outras operações de financiamento | A00329 | . | . |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3) | A00330 | . | . |
| Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3) | A00331 | . | . |
| Efeito das diferenças de câmbio | A00332 | . | . |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | A00333 | . | . |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | A00334 | . | . |

| | | |
|-----|---|---------|
| Q05 | ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | N, S, P |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|-----|--|------------|
| Q06 | OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | N, S, P, M |
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|-----|---|--|
| Q07 | OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS | |
|-----|---|--|

| | | |
|-------|--|------------|
| Q0701 | INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA | N, S, P, M |
|-------|--|------------|

| | | |
|---|--------|-------|
| Recebimentos provenientes de: | | |
| Indemnizações de seguros não vida | A00401 | . . , |
| Subsídios à exploração | A00402 | . . , |
| Imposto sobre o rendimento | A00403 | . . , |
| Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal) | A00404 | . . , |
| Dividendos | A00405 | . . , |

| | | |
|---|--------|-------|
| Pagamentos respeitantes a: | | |
| Contribuições referentes a benefícios pós-emprego | A00406 | . . , |
| Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos | A00407 | . . , |
| Imposto sobre o rendimento | A00408 | . . , |
| Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal) | A00409 | . . , |
| Dividendos | A00410 | . . , |

| | | |
|---|--------|-------|
| Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso | A00411 | . . , |
|---|--------|-------|

Outra informação relevante:

| |
|--|
| |
|--|

Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

N, S, P, M

Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes % A00413 De pessoas coletivas não residentes % A00414 De pessoas singulares residentes % A00415 De pessoas singulares não residentes % A00416 Outros % A00417 Total 100 %

Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) | CAE Rev. 3 | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|---|---|---|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) |
| A00419 | | | | | | | / / | / / |
| A00420 | | | | | | | / / | / / |

Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) | CAE Rev. 3 | Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarar | Indique a natureza da relação | A entidade participada é consolidada pela declarante? | Se SIM, indique o método | A entidade participada é controlada pela declarante? | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|---|-------------------------------|---|--------------------------|---|---|---|---|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00421 | | | | | . | . | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | / / | / / | / / |
| A00422 | | | | | . | . | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | / / | / / | / / |

Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM 1 NÃO 2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF 1 LEI 2 Denominação 3 Sede (Código do País) 4

A00425 Se a entidade controladora final é não residente, indique a entidade controladora no território nacional: NIF 5 LEI 6

A00426 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM 1 NÃO 2

A00427 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|---|---|---|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00427 | | | | | | | | | | | | / / | / / |
| A00428 | | | | | | | | | | | | / / | / / |

Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

| NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | NIF da entidade participante | LEI da entidade participante | Denominação da entidade participante | Sede (Código do País) da entidade participante | CAE Rev. 3 da entidade participante | Indique a natureza da relação | A entidade participada é consolidada pela declarante? | Se SIM, indique o método | Participação direta no capital social - % | Participação direta de direitos de voto - % | Data de início da participação no capital | Data de fim da participação no capital | |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------|---|--------------------------|---|---|---|--|------|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) | (15) | (16) | (17) | (18) |
| A00429 | | | | | | | | | | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | / / | / / | / / | / / | / / |
| A00430 | | | | | | | | | | | SIM <input type="text"/> 1 NÃO <input type="text"/> 2 | | / / | / / | / / | / / | / / |

Q070208 INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

| NIF da entidade participada | LEI da entidade participada | Denominação da entidade participada | Capital próprio | Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio | Resultado líquido do período | Resultado líquido do período não distribuído | Moeda original de relato das demonstrações financeiras |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------|---|------------------------------|--|--|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) |
| A00431 | | | | | | | |
| A00432 | | | | | | | |

Q070209 OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

| NIF da entidade participada | LEI da entidade participada | Denominação da entidade participada | Número de pessoas ao serviço (NPS) | NPS afetadas a I&D | Volume de negócios | VAB | Gastos com o pessoal | Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade | Investimento em ativos fixos tangíveis | Exportações de bens e serviços | Exportações de bens e serviços intragrupo | Importações de bens e serviços | Importações de bens e serviços intragrupo |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|-----|----------------------|--|--|--------------------------------|---|--------------------------------|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) | (10) | (11) | (12) | (13) | (14) |
| A00433 | | | | | | | | | | | | | |
| A00434 | | | | | | | | | | | | | |

Q070210 INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

| | | |
|---|--------|--|
| Número médio de pessoas ao serviço | A00435 | |
| Vendas e serviços prestados | A00436 | |
| Valor do ativo líquido | A00437 | |
| Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3) | A00438 | |
| Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3) | A00439 | |
| Nome do grupo | A00440 | |
| Website do grupo | A00441 | |
| Outra informação relevante: | | |

Q0703 DISPÊNDIOS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO

| QUANTIAS ESCRITURADAS NO PERÍODO: | Reconhecidos em: | | |
|---|------------------|-----------|-------------|
| | Gastos (1) | Ativo (2) | Passivo (3) |
| Dispêndios de pesquisa | A00442 | | |
| Dispêndios de desenvolvimento | A00443 | | |
| Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis | A00444 | | |
| Outra informação relevante: | | | |

Q0705 INVENTÁRIOS

N, S, P, M

Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

| DESCRIÇÃO | | Mercadorias | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | Total | |
|--------------------------|--|-------------|--|--|-------|
| | | (1) | (2) | (3) | |
| 1 | Saldo inicial | A00476 | ABERTURA_TAX MICRO 98 + 99 + 100 | ABERTURA_TAX MICRO 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 | . . , |
| 2 | Compras | A00477 | . . , | . . , | . . , |
| 3 | Reclassificação e regularização de inventários | A00478 | . . , | . . , | . . , |
| 4 | Saldo final | A00479 | TAX MICRO 98 + 99 + 100 | TAX MICRO 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 | . . , |
| 5 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4) | A00480 | . . , | . . , | . . , |
| OUTRA INFORMAÇÃO: | | | | | |
| 6 | Ajustamentos / perdas por imparidade do período em inventários | A00481 | TAX MICRO 218 | TAX MICRO 219 | . . , |
| 7 | Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas em inventários | A00482 | TAX MICRO 101 + 102 + 103 | TAX MICRO 110 + 111 + 112 + 113 + 114 + 115 | . . , |
| 8 | Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período | A00483 | TAX MICRO 295 | TAX MICRO 296 | . . , |
| 9 | Adiantamentos por conta de compras | A00484 | TAX MICRO 133 | TAX MICRO 134 | . . , |

Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

| DESCRIÇÃO | | Produtos acabados e intermédios | Subprodutos, desperdícios e refugos | Produtos e trabalhos em curso | Total | |
|--------------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------|-------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | Saldo final | A00485 | TAX MICRO 116 + 117 | TAX MICRO 120 + 121 + 122 | TAX MICRO 126 | . . , |
| 2 | Reclassificação e regularização de inventários | A00486 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| 3 | Saldo inicial | A00487 | ABERTURA_TAX MICRO 116 + 117 | ABERTURA_TAX MICRO 120 + 121 + 122 | ABERTURA_TAX MICRO 126 | . . , |
| 4 | Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3) | A00488 | . . , | . . , | . . , | . . , |
| OUTRA INFORMAÇÃO: | | | | | | |
| 5 | Ajustamentos / perdas por imparidade do período | A00489 | TAX MICRO 220 | TAX MICRO 221 | TAX MICRO 222 | . . , |
| 6 | Ajustamentos / perdas por imparidade acumuladas | A00490 | TAX MICRO 118 + 119 | TAX MICRO 123 + 124 + 125 | TAX MICRO 127 | . . , |
| 7 | Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade do período | A00491 | TAX MICRO 297 | TAX MICRO 298 | TAX MICRO 299 | . . , |
| 8 | Adiantamentos por conta de compras | A00492 | TAX MICRO 135 | TAX MICRO 136 | TAX MICRO 137 | . . , |

Outra informação relevante:

Q0706 RECURSOS MINERAIS E MATÉRIAS AMBIENTAIS

N, S, P, M

| DESCRIÇÃO | Valor |
|--|--|
| Rendimentos com a exploração e avaliação de recursos minerais | A00493 . . , |
| Gastos com a exploração e avaliação de recursos minerais | A00494 . . , |
| Dispêndios do período de carácter ambiental relativos a multas e outras penalidades | A00495 . . , |
| Incentivos públicos com a proteção ambiental | |
| Atribuídos no período e em períodos anteriores | A00496 . . , |
| Recebidos no período e em períodos anteriores | A00497 . . , |
| Imputados ao período | A00498 . . , |
| Emissão de gases com efeito de estufa | Toneladas de dióxido de carbono (1) Valor (2) |
| Licenças atribuídas | A00499 . . , |
| Licenças adquiridas | A00500 . . , |
| Licenças alienadas | A00501 . . , |

Outra informação relevante:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q07

| Q0707 | SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS | N, S, P, M | Subsídios de outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|------------|--|--------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------|-----|---|---|---|---|---|---|
| | | | Subsídios das entidades públicas | | | Outras entidades | | Dos quais, da União Europeia | | | Valor imputado ao período | (9) | | | | | | |
| | | | Valor atribuído em períodos anteriores (1) | Valor atribuído no período (2) | Valor imputado ao período (3) | Valor atribuído em períodos anteriores (4) | Valor atribuído no período (5) | Valor imputado ao período (6) | Valor atribuído em períodos anteriores (7) | Valor atribuído no período (8) | | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3) | A00502 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.1 | Ativos fixos tangíveis | A00503 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.2 | Ativos intangíveis | A00504 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.2.1 | Dos quais: Projetos de desenvolvimento | A00505 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 1.3 | Outros ativos | A00506 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 2 | Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração | A00507 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3 | Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2) | A00508 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3.1 | Subsídios relacionados com ativos / ao investimento | A00509 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 3.2 | Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração | A00510 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| 4 | TOTAL (4 = 1 + 2 + 3) | A00511 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Outra informação relevante: | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Q0708 | PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS | N, S, P, M | Número médio de pessoas | | Número de horas trabalhadas (2) |
|---|---|------------|-------------------------|-----|---------------------------------|
| | | | (1) | (2) | |
| | | | DESCRIÇÃO | | |
| Pessoas ao serviço, remuneradas e não remuneradas: | | | | | |
| | Pessoas REMUNERADAS ao serviço | | A00512 | | |
| | Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço | | A00513 | | |
| | | | A00514 | | |
| Pessoas ao serviço, por tipo de horário: | | | | | |
| | Pessoas ao serviço a TEMPO COMPLETO | | A00515 | | |
| | <i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo completo | | A00516 | | |
| | Pessoas ao serviço a TEMPO PARCIAL | | A00517 | | |
| | <i>Das quais:</i> Pessoas remuneradas ao serviço a tempo parcial | | A00518 | | |
| Pessoas ao serviço, por sexo: | | | | | |
| | Homens | | A00519 | | |
| | Mulheres | | A00520 | | |
| Pessoas ao serviço, das quais: | | | | | |
| | Pessoas ao serviço, afetas à Investigação e desenvolvimento | | A00521 | | |
| | Prestadores de serviços | | A00522 | | |
| | Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário | | A00523 | | |
| Outra informação relevante: | | | | | |

| Q0709 | DESCRÇÃO | ATIVIDADES ECONÓMICAS | | | | N, S, P, M |
|-------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------|------------|
| | | Atividade CAE - Rev 3 | Atividade CAE - Rev 3 | Atividade CAE - Rev 3 | Total | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3) | A00524 | | | | |
| 1.1 | Mercadorias | A00525 | | | | |
| 1.2 | Produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos | A00526 | | | | |
| 1.3 | Ativos biológicos | A00527 | | | | |
| 2 | Prestações de serviços | A00528 | | | | |
| 3 | Compras | A00529 | | | | |
| 4 | Fornecimentos e serviços externos | A00530 | | | | |
| 5 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3) | A00531 | | | | |
| 5.1 | Mercadorias | A00532 | | | | |
| 5.2 | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | A00533 | | | | |
| 5.3 | Ativos biológicos | A00534 | | | | |
| 6 | Variação nos inventários da produção | A00535 | | | | |
| 7 | Número médio de pessoas ao serviço | A00536 | | | | |
| 8 | Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2) | A00537 | | | | |
| 8.1 | Remunerações | A00538 | | | | |
| 8.2 | Outros (inclui pensões) | A00539 | | | | |
| 9 | Ativos fixos tangíveis: | | | | | |
| 9.1 | Quantia escriturada líquida final | A00540 | | | | |
| 9.2 | Total de aquisições no período | A00541 | | | | |
| 9.3 | Das quais: em edifícios e outras construções | A00542 | | | | |
| 9.4 | Das quais: em ativos fixos tangíveis em curso | A00543 | | | | |
| 10 | Propriedades de investimento: | | | | | |
| 10.1 | Quantia escriturada líquida final | A00544 | | | | |
| 10.2 | Total de aquisições no período | A00545 | | | | |
| 10.3 | Das quais: em edifícios e outras construções | A00546 | | | | |
| 10.4 | Das quais: em propriedades de investimento em curso | A00547 | | | | |

Outra informação relevante:

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

| Q07.10 | | MERCADOS GEOGRÁFICOS | | | | N, S, P, M |
|----------|--|----------------------|-------------|------------------|---------|------------|
| DESCRÇÃO | | MERCADOS GEOGRÁFICOS | | | | Total |
| | | Interno | Comunitário | Extracomunitário | Total | (4) |
| | | (1) | (2) | (3) | | |
| 1 | Vendas | A00548 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 2 | Prestações de serviços | A00549 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 3 | Compras | A00550 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 4 | Fornecimentos e serviços externos | A00551 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 5 | Aquisições de ativos fixos tangíveis | A00552 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 6 | Aquisições de propriedades de investimento | A00553 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 7 | Aquisições de ativos intangíveis | A00554 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |
| 8 | Rendimentos suplementares: | A00555 | . . . , | . . . , | . . . , | . . . , |

Outra informação relevante:

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

| CONTAS | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|-------------------------|---|--------|---|
| 12 | Depósitos à ordem | A00556 | TAX MICRO 2* (* Se saldo devedor) |
| 13 | Outros depósitos bancários | A00557 | TAX MICRO 3* (* Se saldo devedor) |
| | <i>dos quais:</i> Depósitos bancários no exterior | A00558 | |
| 1421 | Ativos financeiros detidos para negociação | A00559 | X |
| | <i>dos quais:</i> Ações e quotas | A00560 | |
| 1431 | Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados) | A00561 | X |
| | <i>dos quais:</i> Ações e quotas | A00562 | |
| 21 | Clientes | | TAX MICRO +/- 5*+/-6*+/-7*+/-8-9-10-11 [* (+) Se saldo devedor e (-) Se saldo credor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a não residentes | | |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas | | |
| 22 | Fornecedores | | TAX MICRO +/-12*+/-13*+/-14*+/-15*-16-17 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 22 relativa a não residentes | A00567 | |
| 251 | Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras | A00568 | TAX MICRO 47 a 54 |
| | <i>por memória:</i> valor contratual dos empréstimos obtidos | A00569 | |
| 252 | Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários | A00570 | X |
| 2521 | Empréstimos por obrigações | A00571 | X |
| 253 | Financiamentos obtidos - participantes de capital | A00572 | X |
| 2531 | Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos | A00573 | X |
| 2532 | Outros participantes - suprimentos e outros mútuos | A00574 | X |
| 254 | Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00575 | X |
| 26... | Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00576 | |
| 26... | Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios | A00577 | |
| | <i>dos quais:</i> Empresas participantes | A00578 | |
| 271 | Fornecedores de investimento | | TAX MICRO +/- 69*+/- 70*+/- 71*+/- 72* - 73 - 74 - 80 - 81 [* (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor] |
| | <i>dos quais:</i> Parte da conta 271 relativa a não residentes | A00580 | |
| CONTAS DE GASTOS | | | |
| 6221 | Trabalhos especializados | A00581 | X |
| 6221... | <i>dos quais:</i> Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências | A00582 | |
| 6261 | Rendas e alugueres | A00583 | X |
| 6261... | <i>dos quais:</i> Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno) | A00584 | |
| 6261... | <i>dos quais:</i> Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) | A00585 | |
| 6331 | Prémios para pensões | A00586 | X |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais | A00587 | |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Contribuição para planos de contribuições definidas - outros | A00588 | |
| 6331... | <i>dos quais:</i> Gastos associados a planos de benefícios definidos | A00589 | |
| | Gastos de serviço corrente | A00590 | |
| | Gastos com juros | A00591 | |
| | Outros gastos | A00592 | |
| 6332 | Outros benefícios | A00593 | X |
| 6332... | <i>dos quais:</i> Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego | A00594 | |
| 638 | Outros gastos com pessoal | A00595 | TAX MICRO 202 |
| 638... | <i>dos quais:</i> Gastos com formação | A00596 | |
| 638... | <i>dos quais:</i> Gastos com fardamento | A00597 | |
| 685 | Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00598 | X |
| 685... | <i>dos quais:</i> De empresas não residentes | A00599 | |
| 6852 | Aplicação do método da equivalência patrimonial | A00600 | X |
| 6852... | <i>dos quais:</i> De empresas não residentes | A00601 | |
| Por memória: | | | |
| | Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam | A00602 | |
| | Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam | A00603 | |

Q07

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (Cont.)

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.) N, S, P, M

CONTAS DE RENDIMENTOS

| CONTAS | DESCRIÇÃO | | VALOR |
|---------|--|--------|---------------|
| 785 | Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | A00604 | X |
| 785... | dos quais: De empresas não residentes | A00605 | |
| 7851 | Aplicação do método da equivalência patrimonial | A00606 | X |
| 7851... | dos quais: De empresas não residentes | A00607 | |
| 7873 | Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento | A00608 | X |
| 7873... | dos quais: Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno) | A00609 | |
| 792 | Dividendos obtidos | A00610 | TAX MICRO 328 |
| 792... | De empresas residentes | A00611 | |
| 792... | De empresas não residentes | A00612 | |

Outra informação relevante:

Q0712 INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS N, S, P, M

| Suprimentos (saldo credor) | | A00613 | . | . | . | |
|--|---|---------------------------------|----------------------|-----------------------|--------|---|
| Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar | Número de identificação fiscal (1) | Valor (2) | . | . | . | |
| | A00614 | | . | . | . | |
| Aquisição de vales / carregamento de cartões | Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão | Valor adquirido / pré-carregado | N.º de beneficiários | Tipo de vale / cartão | | |
| | A00616 | A00617 | A00618 | A00619 | . | |
| Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC) | | | | | A00620 | . |

Q0713 INVESTIMENTOS FINANCEIROS M

| QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO | | Investimentos noutras empresas | Investimentos financeiros em curso | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | Total | |
|---|--|--------------------------------|-------------------------------------|--|-------------------------|---|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | |
| 1 | Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital | A00621 | ABERTURA TAX MICRO 138 + 141 | | . | |
| 2 | Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos | A00622 | ABERTURA TAX_MICR O 139 - 142 | | . | |
| 3 | Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros | A00623 | ABERTURA TAX_MICR O 140 - 143 | ABERTURA TAX_MI CRO 168 | ABERTURA TAX_MICR O 171 | . |
| 4 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 + 2 + 3) | A00624 | | | . | |
| 5 | MOVIMENTOS DO PERÍODO | | | | | |
| | AUMENTOS / REDUÇÕES: | | | | | |
| 6 | Aquisições / aumentos - participações de capital | A00625 | . | . | . | |
| 7 | Aquisições / aumentos - outros investimentos financeiros | A00626 | . | . | . | |
| 8 | Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas) | A00627 | . | . | . | |
| 9 | Perdas por imparidade (perdas/reversões) - participações de capital | A00628 | TAX_MICRO 223 - 300 | | . | |
| 10 | Perdas por imparidade (perdas / reversões) - empréstimos concedidos | A00629 | TAX_MICRO 224 - 301 | | . | |
| 11 | Perdas por imparidade (perdas / reversões) - outros investimentos financeiros | A00630 | TAX MICRO +/- 215 + 225 + 226 - 302 | . X , | . X , | |
| 12 | Outras variações - participações de capital | A00631 | . | . | . | |
| 13 | Outras variações - outros investimentos financeiros | A00632 | . | . | . | |
| 14 | ALIENAÇÕES E ABATES - participações de capital | A00633 | . | . | . | |
| 15 | ALIENAÇÕES E ABATES - empréstimos concedidos | A00634 | . | . | . | |
| 16 | ALIENAÇÕES E ABATES - outros investimentos financeiros | A00635 | . | . | . | |
| 17 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - participações de capital | A00636 | . | . | . | |
| 18 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - empréstimos concedidos | A00637 | . | . | . | |
| 19 | TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS EM CURSO - outros investimentos financeiros | A00638 | . | . | . | |
| 20 | Quantia líquida escriturada final - participações de capital (20 = 1 + 6 - 9 + 12 - 14 + 17) | A00639 | . | . | . | |
| 21 | Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (21 = 2 + 8 - 10 - 15 + 18) | A00640 | . | . | . | |
| 22 | Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (22 = 3 + 7 - 11 + 13 - 16 + 19) | A00641 | . | . | . | |
| 23 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (23 = 20 + 21 + 22) | A00642 | . | . | . | |

Outra informação relevante:

Q0714 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

N, S, P

| | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO (5 = 1 + 2 + 3 + 4) | Investimentos em subsidiárias | | | | | Investimentos em entidades conjuntamente controladas | | | Investimentos noutras empresas | Outros investimentos financeiros | Investimentos financeiros em curso | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | Total |
|--|--|-------------------------------|-----|-----|-----|-----|--|-----|-----|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|--|-------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | | | | | |
| 1 | Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital | A00643 | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Quantia líquida escriturada inicial - <i>goodwill</i> | A00644 | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos | A00645 | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros | A00646 | | | | | | | | | | | | |
| 5 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (5 = 1 + 2 + 3 + 4) | A00647 | | | | | | | | | | | | |
| MOVIMENTOS DO PERÍODO | | | | | | | | | | | | | | |
| Aquisições / aumentos: | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>) | A00648 | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Parte relativa ao <i>goodwill</i> | A00649 | | | | | | | | | | | | |
| 8 | Outros investimentos financeiros | A00650 | | | | | | | | | | | | |
| 9 | Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas) | A00651 | | | | | | | | | | | | |
| Perdas por imparidade (perdas / reversões): | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | Participações de capital | A00652 | | | | | | | | | | | | |
| 11 | <i>Goodwill</i> | A00653 | | | | | | | | | | | | |
| 12 | Empréstimos concedidos | A00654 | | | | | | | | | | | | |
| 13 | Outros investimentos financeiros | A00655 | | | | | | | | | | | | |
| 14 | Amortização do <i>goodwill</i> | A00656 | | | | | | | | | | | | |
| 15 | Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial | A00657 | | | | | | | | | | | | |
| 16 | Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial | A00658 | | | | | | | | | | | | |
| 17 | Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial | A00659 | | | | | | | | | | | | |
| 18 | De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital | A00660 | | | | | | | | | | | | |
| 19 | De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros | A00661 | | | | | | | | | | | | |
| 20 | Imputadas ao capital próprio - participações de capital | A00662 | | | | | | | | | | | | |
| 21 | Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros | A00663 | | | | | | | | | | | | |
| 22 | Outras - participações de capital | A00664 | | | | | | | | | | | | |
| 23 | Outras - outros investimentos financeiros | A00665 | | | | | | | | | | | | |
| 24 | Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>) | A00666 | | | | | | | | | | | | |
| 25 | Parte relativa ao <i>goodwill</i> | A00667 | | | | | | | | | | | | |
| 26 | Empréstimos concedidos | A00668 | | | | | | | | | | | | |
| 27 | Outros investimentos financeiros | A00669 | | | | | | | | | | | | |
| 28 | Participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>) | A00670 | | | | | | | | | | | | |
| 29 | Parte relativa ao <i>goodwill</i> | A00671 | | | | | | | | | | | | |
| 30 | Empréstimos concedidos | A00672 | | | | | | | | | | | | |
| 31 | Outros investimentos financeiros | A00673 | | | | | | | | | | | | |
| 32 | Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o <i>goodwill</i>) (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28) | A00674 | | | | | | | | | | | | |
| 33 | Quantia líquida escriturada final - <i>goodwill</i> (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29) | A00675 | | | | | | | | | | | | |
| 34 | Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (34 = 3 + 9 - 12 - 26 + 30) | A00676 | | | | | | | | | | | | |
| 35 | Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (35 = 4 + 8 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31) | A00677 | | | | | | | | | | | | |
| 36 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (36 = 32 + 33 + 34 + 35) | A00678 | | | | | | | | | | | | |

Outra informação relevante:

| Q0715 | | CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO | | | | N, S, P | |
|---|--|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO | | Contrato A | | Contrato B | | | |
| | | (1) | | (2) | | | |
| Código do País (atividade do contrato) | | A00679 | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | |
| Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior? | | SIM | <input type="text"/> | NÃO | <input type="text"/> | SIM | <input type="text"/> |
| Método da percentagem de acabamento: | | | | | | | |
| 1 | Valor do contrato | A00680 | . | . | . | . | . |
| 2 | Custos incorridos em períodos anteriores | A00681 | . | . | . | . | . |
| 3 | Custos incorridos no período | A00682 | . | . | . | . | . |
| 4 | Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3) | A00683 | . | . | . | . | . |
| 5 | Custo total estimado | A00684 | . | . | . | . | . |
| 6 | Percentagem de acabamento | A00685 | | | % | | % |
| 7 | Réditos de períodos anteriores | A00686 | . | . | . | . | . |
| 8 | Rédito do período | A00687 | . | . | . | . | . |
| 9 | Quantia de adiantamentos recebidos | A00688 | . | . | . | . | . |
| 10 | Quantia de retenções | A00689 | . | . | . | . | . |
| Método do lucro nulo: | | | | | | | |
| 11 | Valor do contrato | A00690 | . | . | . | . | . |
| 12 | Custos incorridos no período | A00691 | . | . | . | . | . |
| 13 | Rédito do período | A00692 | . | . | . | . | . |
| 14 | Quantia de adiantamentos recebidos | A00693 | . | . | . | . | . |
| 15 | Quantia de retenções | A00694 | . | . | . | . | . |
| Outra informação relevante: | | <input type="text"/> | | | | | |

| Q0716 | | ATIVOS BIOLÓGICOS | | | | N, S, P | |
|-------|--|-------------------|--|--|--|---------|--|
|-------|--|-------------------|--|--|--|---------|--|

| Q07161 | | QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS | | | | | |
|-----------------------------|--|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------|-----|
| DESCRIÇÃO | | MODELO DO JUSTO VALOR | | MODELO DO CUSTO | | Total | |
| | | Ativos biológicos consumíveis | Ativos biológicos de produção | Ativos biológicos consumíveis | Ativos biológicos de produção | | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | | (5) |
| 1 | QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL | A00695 | . | . | . | . | . |
| 2 | Depreciações acumuladas iniciais | A00696 | . | . | . | . | . |
| 3 | Perdas por imparidade acumuladas iniciais | A00697 | . | . | . | . | . |
| 4 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3) | A00698 | . | . | . | . | . |
| 5 | MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2) | A00699 | . | . | . | . | . |
| 5.1 | Total das adições | A00700 | . | . | . | . | . |
| Adições | Aquisições | A00701 | . | . | . | . | . |
| | Variações do justo valor | A00702 | . | . | . | . | . |
| | Reversões de perdas por imparidade | A00703 | . | . | . | . | . |
| | Outras | A00704 | . | . | . | . | . |
| 5.2 | Total das diminuições | A00705 | . | . | . | . | . |
| Diminuições | Alienações | A00706 | . | . | . | . | . |
| | Perdas por imparidade | A00707 | . | . | . | . | . |
| | Variações do justo valor | A00708 | . | . | . | . | . |
| | Outras | A00709 | . | . | . | . | . |
| 6 | QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5) | A00710 | . | . | . | . | . |
| 7 | Adiantamentos por conta de compras | A00711 | . | . | . | . | . |
| Outra informação relevante: | | <input type="text"/> | | | | | |

| Q07162 | | APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS | | |
|-----------|---|--|--------|-------|
| DESCRIÇÃO | | | | VALOR |
| 1 | Ativos biológicos iniciais | | A00712 | . |
| 2 | Compras de ativos biológicos | | A00713 | . |
| 3 | Reclassificação e regularização de ativos biológicos | | A00714 | . |
| 4 | Ativos biológicos finais | | A00715 | . |
| 5 | CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS (5 = 1 + 2 + 3 - 4) | | A00716 | . |

| Q07163 | | APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS | | |
|-----------------------------|--|---|--------|-------|
| DESCRIÇÃO | | | | VALOR |
| 1 | Ativos biológicos finais | | A00717 | . |
| 2 | Reclassificação e regularização de ativos biológicos | | A00718 | . |
| 3 | Ativos biológicos iniciais | | A00719 | . |
| 4 | VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS (4 = 1 + 2 - 3) | | A00720 | . |
| Outra informação relevante: | | <input type="text"/> | | |

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas Ano Mês Dia

2. - Por: Unanimidade Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em SNC

Pré preenchido

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela

Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC)

Ano Mês Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

| | | | | | |
|---|---|--------|--|--------------------------------|--|
| 1 | Resultados transitados | A01001 | TAX_MICRO +/- 181* +/- 333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor] | | |
| 2 | Resultados atribuídos / lucros disponíveis | A01002 | | | |
| | Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes: | A01003 | | | |
| | Entidades (financeiras e não financeiras) | A01004 | | | |
| | Particulares | A01005 | | | |
| | Instituições particulares sem fins lucrativos | A01006 | | | |
| | Fundos de investimento, de pensões e outros fundos | A01007 | | | |
| | Entidades da Administração Pública | A01008 | | | Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social |
| | Outras entidades | A01009 | | Número de identificação fiscal | Participações nos lucros atribuídas |
| | Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes | A01010 | | (1) | (2) |
| 3 | Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais | A01011 | | A01017 | |
| 4 | Idem ao pessoal | A01012 | | A01018 | |
| 5 | Reservas | A01013 | | A01019 | |
| 6 | Cobertura de prejuízos | A01014 | | A01020 | |
| 7 | Outros | A01015 | | A01021 | |
| 8 | SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7) | A01016 | | A01022 | |

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão?

SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração?

SIM 3 NÃO 4

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada?

SIM 5 NÃO 6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização?

SIM 7 NÃO 8

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização?

SIM 9 NÃO 10

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas 11 Pela recusa de aprovação de contas 12

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças?

SIM 13 NÃO 14

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas?

SIM 15 NÃO 16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?

SIM 17 NÃO 18

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado

 19

Não foi nomeado ROC / SROC

 20

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?

SIM 21 NÃO 22

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas 23 Com reservas 24 Com opinião adversa 25 Com ênfases 26 Escusa de opinião 27 Sem reservas e sem ênfases 28

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

 A01051

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício?

SIM 29 NÃO 30

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis?

SIM 31 NÃO 32

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas?

SIM 33 NÃO 34

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

 A01052

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado?

SIM 35 NÃO 36

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais?

SIM 37 NÃO 38

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC?

SIM 39 NÃO 40

| Q10 | | MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO | | | | N, S, P, M | |
|---|--------|---|-----------------------------------|--------|---|---|--|
| Valor de realização obtido no período: | | Reinvestimento em: | | | | Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias: | |
| Ativos fixos tangíveis | | Ano N | Ativos fixos tangíveis | | Ativos fixos tangíveis | | |
| A01101 | A01106 | | | | A01112 | | |
| Ativos intangíveis | | | Ativos intangíveis | | Ativos intangíveis | | |
| A01102 | A01107 | | | | A01113 | | |
| Ativos biológicos não consumíveis | | Ano N - 1 | Ativos biológicos não consumíveis | | Ativos biológicos não consumíveis | | |
| A01103 | A01108 | | | | A01114 | | |
| Ativos não correntes detidos para venda | | | Ativos fixos tangíveis | | Ativos não correntes detidos para venda | | |
| A01104 | A01109 | | | | A01115 | | |
| TOTAL | | | Ativos intangíveis | | TOTAL | | |
| A01105 | A01110 | | | A01116 | | | |
| | | Ativos biológicos não consumíveis | | | | | |
| A01105 | A01111 | | | A01116 | | | |

| Q11 | | COMÉRCIO ELETRÔNICO | | | | N, S, P, M | |
|--|--------|--------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------------|------------|--|
| Efetuou aquisições de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador? | | | | | | | |
| (Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo) | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="1"/> | NÃO | | <input type="text" value="2"/> | | |
| Efetuou transmissões de bens e/ou serviços através de <i>websites</i> , <i>apps</i> ou outras redes mediadas por computador? | | | | | | | |
| (Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo) | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="3"/> | NÃO | | <input type="text" value="4"/> | | |
| AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES | | MERCADO INTERNO | | MERCADO COMUNITÁRIO | MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO | | |
| | | Consumidores finais | Outros sujeitos passivos | | | | |
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | | |
| 1 - Aquisições de bens | A01201 | | | | | | |
| 2 - Aquisições de serviços | A01202 | | | | | | |
| TOTAL | A01203 | | | | | | |
| 3 - Transmissões de bens | A01204 | | | | | | |
| 4 - Prestações de serviços | A01205 | | | | | | |
| TOTAL | A01206 | | | | | | |

| Q12 | | PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS | | | | N, S, P, M | |
|---|--|-------------------------------------|-----|--|--------------------------------|------------|----------------------|
| Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira? | | | | | | | |
| SIM | | <input type="text" value="1"/> | NÃO | | <input type="text" value="2"/> | | |
| Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s): | | | | | | A01301 | <input type="text"/> |

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2019 e seguintes.

O Anexo A da IES só **pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade** - *Standard Audit File for Tax Purposes* – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. **A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.**

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Quadro 01 – Número de Identificação Fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro Q02-A – Regime

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF**);
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (**pequenas entidades**), que, à data do Balanço **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 4.000.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como **microentidades** aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total de balanço: 350.000,00 €
- b) Volume de negócios líquido: 700.000,00 €¹
- c) Número médio de empregados durante o período: 10

¹ Para efeitos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, considera-se volume de negócios líquido o conceito que consta da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as **microentidades**:

- a) devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- b) podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- c) deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- d) podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

Quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (o SNC, após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Quadro Q04 – Balanço (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.

Demonstração dos resultados

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | | |
|-------------------------------------|---|---|---|--|
| | | N ou S | P | M |
| A00001 | Vendas e serviços prestados | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 | 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518 |
| A00002 | Subsídios à exploração | 527+528 | 527+528 | 527+528 |
| A00003 | Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos | 614+615+616+638+639-479-480-481-482 | - | - |
| A00004 | Variação nos inventários da produção | +/-519+/-520+/-521+/-522 | +/-519+/-520+/-521+/-522 | +/-519+/-520+/-521+/-522 |
| A00005 | Trabalhos para a própria entidade | 523+524+525+526 | 523+524+525+526 | 523+524+525+526 |
| A00006 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 353+354+355 | 353+354+355 | 353+354+355 |
| A00007 | Fornecimentos e serviços externos | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 | 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384 |
| A00008 | Gastos com o pessoal | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 | 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393 |
| A00009 | Imparidade (perdas/reversões) | - | - | +/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602 |
| A00010 | Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões) | 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 | 415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555 | - |
| A00011 | Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | 413+414-547-548 | 413+414-547-548 | - |

| | | | | |
|--------|--|---|--|---|
| A00012 | Provisões (aumentos/reduções) | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 | 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593 |
| A00013 | Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | +/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 | - | - |
| A00014 | Outras Imparidades (perdas/reversões) | - | +/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585 | - |
| A00015 | Aumentos / reduções de justo valor | 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 | 594+595+596+597+598+599+600+601+602-454-455-456-457-458-459-460-461-462 | - |
| A00016 | Outros rendimentos | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642 | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 | 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642 |
| A00017 | Outros gastos | 471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 | 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 | 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499 |
| A00019 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 | 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546 |
| A00020 | Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões) | 426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572 | - | - |
| A00022 | Juros e rendimentos similares obtidos | 635+641 | 635+641 | 635+641 |
| A00023 | Juros e gastos similares suportados | 500+501+502+503+504+505 | 500+501+502+503+504+505 | 500+501+502+503+504+505 |
| A00025 | Imposto sobre o rendimento do período | 644+/-645 | 644+/-645 | 644+/-645 |

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro |
|-------------------------------------|--|--|
| | | M |
| A00001 | Vendas e serviços prestados | 261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272 |
| A00002 | Subsídios à exploração | 279+280 |
| A00004 | Variação nos inventários da produção | +/-273+/-274+/-275 |
| A00005 | Trabalhos para a própria entidade | 276+277+278 |
| A00006 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 188+189 |
| A00007 | Fornecimentos e serviços externos | 190+191+192+193+194+195 |
| A00008 | Gastos com o pessoal | 196+197+198+199+200+201+202 |
| A00009 | Imparidade (perdas/reversões) | +/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302 |
| A00012 | Provisões (aumentos/reduções) | 227+228+229+230+231-303-304-305-306 |
| A00016 | Outros rendimentos | 307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330 |
| A00017 | Outros gastos | 232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254 |
| A00019 | Gastos / reversões de depreciação e de amortização | 203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292 |
| A00022 | Juros e rendimentos similares obtidos | 326+329 |
| A00023 | Juros e gastos similares suportados | 255+256+257+258+259+260 |
| A00025 | Imposto sobre o rendimento do período | 332 |

Balanço

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC BASE ou Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | | | Observações |
|-------------------------------------|--|---|---|---|-------------|
| | | N ou S | P | M | |
| A00101 | Ativos fixos tangíveis | 268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318 | 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318 | 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318 | |
| A00102 | Propriedades de investimento | 259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317 | - | - | |
| A00103 | Goodwill | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299 | - | - | |
| A00104 | Ativos intangíveis | 290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319 | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319 | 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319 | |
| A00105 | Ativos biológicos - não corrente | 197+198-200-202+215 | - | - | |
| A00106 | Participações financeiras - método da equivalência patrimonial | 216+221+226-239-244-249 | - | - | |
| A00107 | Outros investimentos financeiros | 218+219+220+223+224+225+228+229+230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | - | - | |
| A00108 | Créditos a receber - não corrente | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145 | - | - | * se Sd |
| A00109 | Ativos por Impostos diferidos | 133-143 | - | - | |
| A00110 | Investimentos financeiros | - | 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233+234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316 | |
| A00111 | Créditos e outros ativos não correntes | - | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145 | 62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+133+139*-141-143-145 | * se Sd |

| | | | | | |
|--------|---|---|---|---|-------------------|
| A00113 | Inventários | 165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178- 179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193- 194+209+210+211+212+213 | 165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210 +211+212+213+214 | 165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180- 181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196- 199-201+209+210+211+212+213+214 | |
| A00114 | Ativos biológicos - corrente | 195+196-199-201+214 | - | - | |
| A00115 | Clientes | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+1 8*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28- 29-30-31-32-33-34-35-36 | * se Sd |
| A00116 | Estado e outros entes públicos | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | 71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82* +83*+84*+85* | * se Sd |
| A00117 | Capital subscrito e não realizado | 106+107-115-116 | 106+107-115-116 | 106+107-115-116 | |
| A00118 | Outros créditos a receber - corrente | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144 | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+ 45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55 +56+61*+63*-65-66-67-69+108+109* +110*+111+113*-117-118-119-120- 122+124*+126*+128+130+138*-140- 142-144 | - | * se Sd |
| A00119 | Diferimentos | 146 | 146 | 146 | |
| A00120 | Ativos financeiros detidos para negociação | 4+6 | - | - | |
| A00121 | Outros ativos financeiros | 8 | - | - | |
| A00122 | Ativos não correntes detidos para venda | 320+321+322+323+324-326-327-328- 329-330 | - | - | |
| A00123 | Outros ativos correntes | - | 4+6+8+320+321+322+323 + 324-326- 327-328-329-330 | 4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43* +44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51- 52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108 +109*+110*+111+113*-117-118-119- 120-122+124*+126*+128+130+138*- 140-142-144+320+321+322+323+324- 326-327-328-329-330 | * se Sd |
| A00124 | Caixa e depósitos bancários | 1+2*+3* | 1+2*+3* | 1+2*+3* | * se Sd |
| A00127 | Capital subscrito | 331 | 331 | 331 | |
| A00128 | Ações (quotas) próprias | -332+/-333* | -332+/-333* | - | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00129 | Outros instrumentos de capital próprio | 334 | 334 | 334 | |
| A00130 | Prêmios de emissão | 335 | 335 | - | |
| A00131 | Reservas legais | 336 | 336 | 336 | |
| A00132 | Outras reservas | 337 | 337 | 337 | |

IES/DA
Instruções de Preenchimento
Declarações de 2019 e períodos posteriores

| | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--------------------|
| A00133 | Resultados transitados | +/-338* | +/-338* | +/-338* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00134 | Excedentes de revalorização | 343-344+345-346 | 343-344+345-346 | - | |
| A00135 | Ajustamentos / Outras variações no capital próprio | +/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | +/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | -332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352** | ** (-) Sd e (+) Sc |
| A00137 | Resultado líquido do período | +/-646* | +/-646* | +/-646* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00138 | Dividendos antecipados | -647 | -647 | -647 | |
| A00140 | Provisões | 148+149+150+151+152+153+154+155 | 148+149+150+151+152+153+154+155 | 148+149+150+151+152+153+154+155 | |
| A00141 | Financiamentos obtidos - não corrente | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | 87+89+91+93+95+97+99+101+103+105 | |
| A00142 | Responsabilidades por benefícios pós-emprego | 132 | - | - | |
| A00143 | Passivos por impostos diferidos | 134 | - | - | |
| A00144 | Outras dívidas a pagar - não corrente | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136+139* | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139* | 58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132+134+136+139* | * se Sc |
| A00146 | Fornecedores | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | 37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50* | * se Sc |
| A00147 | Adiantamentos de clientes | 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137 | - | - | * se Sc |
| A00148 | Estado e outros entes públicos | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | 71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83*+84*+85* | * se Sc |
| A00149 | Financiamentos obtidos - corrente | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | 2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+102+104 | * se Sc |
| A00150 | Outras dívidas a pagar - corrente | 53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+138* | - | - | * se Sc |
| A00151 | Diferimentos | 147 | 147 | 147 | |
| A00152 | Passivos financeiros detidos para negociação | 5+7 | - | - | |
| A00153 | Outros passivos financeiros | 9 | - | - | |
| A00154 | Passivos não correntes detidos para venda | 325 | - | - | |
| A00155 | Outros passivos correntes | - | 5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325 | 5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+124*+126*+131+135+137+138*+325 | * se Sc |

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

| Rubricas / Normativo Contabilístico | | TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro | Observações |
|-------------------------------------|--|---|-------------------|
| | | M | |
| A00101 | Ativos fixos tangíveis | 144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172 | |
| A00104 | Ativos intangíveis | 158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173 | |
| A00110 | Investimentos financeiros | 138+139+140-141-142-143+168+171 | |
| A00111 | Créditos e outros ativos não correntes | 23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84 | * se Sd |
| A00113 | Inventários | 98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137 | |
| A00115 | Clientes | 5*+6*+7*-9-10-11 | * se Sd |
| A00116 | Estado e outros entes públicos | 32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46* | * se Sd |
| A00117 | Capital subscrito e não realizado | 57-63 | |
| A00119 | Diferimentos | 85 | |
| A00123 | Outros ativos correntes | 4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83 | * se Sd |
| A00124 | Caixa e depósitos bancários | 1+2*+3* | * se Sd |
| A00127 | Capital subscrito | 174 | |
| A00129 | Outros instrumentos de capital próprio | 177 | |
| A00131 | Reservas legais | 179 | |
| A00132 | Outras reservas | 180 | |
| A00133 | Resultados transitados | +/-181* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00135 | Ajustamentos / Outras variações no capital próprio | -175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00137 | Resultado líquido do período | +/-333* | * (-) Sd e (+) Sc |
| A00138 | Dividendos antecipados | -334 | |
| A00140 | Provisões | 87+88+89+90+91 | |
| A00141 | Financiamentos obtidos - não corrente | 48+50+52+54+56 | |
| A00144 | Outras dívidas a pagar - não corrente | 23*+25*+62*+70*+72*+79* | * se Sc |
| A00146 | Fornecedores | 12*+13*+14*+15* | * se Sc |
| A00148 | Estado e outros entes públicos | 32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46* | * se Sc |
| A00149 | Financiamentos obtidos - corrente | 2*+3*+47+49+51+53+55 | * se Sc |
| A00151 | Diferimentos | 86 | |
| A00155 | Outros passivos correntes | 4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78* | * se Sc |

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Quadro Q04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

Quadro Q04-B – Demonstração dos fluxos de caixa (N, S)

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Quadro Q05 – Anexo às demonstrações financeiras (N, S, P)

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas, em formato «PDF», devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Quadro Q06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de

13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

Quadro Q07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

O quadro Q07 é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Nos campos A00401 a A00405 deve inscrever os fluxos de caixa referentes a recebimentos provenientes de: «Indemnizações de seguros não vida», de «Subsídios à exploração», de «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)», bem como «Dividendos». No que respeita ao campo relativo aos «Subsídios à exploração» deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios daquela natureza, mesmo que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração.

Nos campos A00406 a A00410 deve indicar os fluxos de caixa referentes a pagamentos respeitantes a: «Contribuições referentes a benefícios pós-emprego», discriminando a «Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos», «Imposto sobre o rendimento», «Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)» e «Dividendos».

Nos campos A00405 e A00410 deve inscrever, respetivamente, o valor dos recebimentos e pagamentos relativos a dividendos e lucros distribuídos aos detentores do capital, incluindo os adiantamentos sobre lucros. Não deve incluir a participação nos lucros atribuídos aos corpos gerentes e trabalhadores, os valores distribuídos pelos sócios em caso de liquidação da empresa ou a remuneração de ações próprias. Os valores são registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

No campo A00411 deve indicar os valores relativos a «Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso», ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre entidades do grupo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)

O presente quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente da forma como a contabilidade se encontra organizada, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

O preenchimento deste quadro é relevante para fins estatísticos não sendo objeto de registo no âmbito da prestação de contas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - tiver um controlo conjunto sobre a entidade;

- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13.

Quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A00412 a A00416 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A00412 ou o campo A00413 tem de preencher o quadro Q070203 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo A00416** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro Q070202 – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro Q0702.

Quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro Q070201 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não

residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro Q04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro Q070202 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro Q070205 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A00425, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A00426, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A00425 e A00426 e não preenche os quadros Q070206, Q070207 e Q070209.

Quadro Q070206 – Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

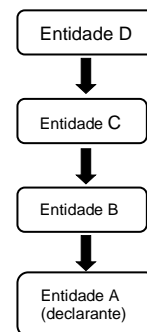
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma

ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070206 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro Q070203 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro Q070207 – Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

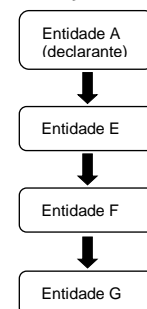
Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro Q070209, na medida em que as entidades identificadas no quadro Q070209 também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro Q070207 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro Q070208 – Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro Q070209 – Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

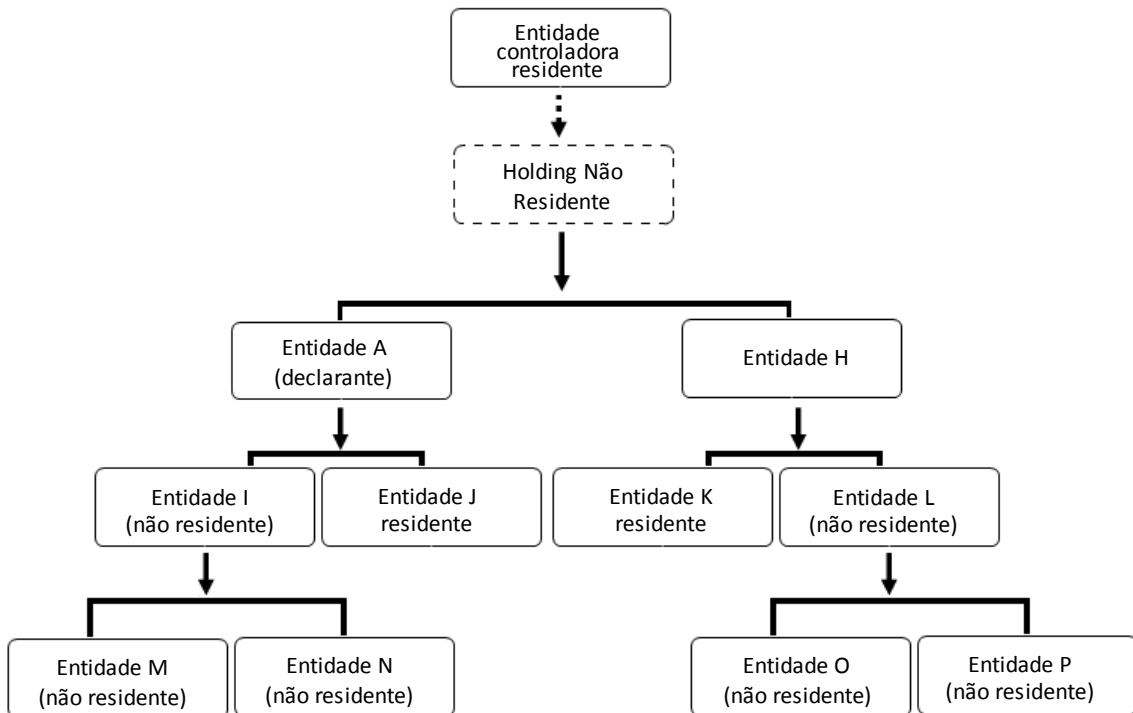
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes**, ou
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES**, conforme o exemplo seguinte.

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma holding não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros Q070204 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos A00421, coluna 4, e A00429, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A00421, coluna 10, e A00429, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro Q070207 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo A00429, coluna 9,

preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo A00429, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios: Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

VAB: Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro Q070210 – Informação do grupo – contas consolidadas

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No campo A00439 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

Quadro Q0703 – Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 6 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias referentes aos dispêndios ocorridos na fase de pesquisa reconhecidos em gastos do período (campo A00442, coluna 1), bem como os dispêndios, ocorridos na fase de desenvolvimento, que tenham sido reconhecidos em gastos do período ou como ativo intangível (campos A00443, coluna 1 e A00443, coluna 2), conforme o que se encontra previsto na normalização contabilística aplicável. Deve ainda indicar os compromissos contratuais assumidos, para a aquisição de ativos intangíveis, que tenham sido reconhecidos como passivos (campo A00444, coluna 3).

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado na contabilidade, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 6, 7, 8, 11 e 12 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes (saldo final). Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período (saldo inicial) e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os ativos não correntes em curso (ativos intangíveis em curso, ativos fixos tangíveis em curso e propriedades de investimento em curso) e os adiantamentos por conta desses ativos - reconhecidos nas contas da classe 4 - Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

Entende-se por quantia líquida escriturada inicial e por quantia líquida escriturada final a que decorre do próprio SNC 2016, que corresponde, respetivamente, à quantia registada de determinado ativo, líquida de amortizações/depreciações e perdas por imparidade no início, ou, no fim do período contabilístico.

Os ativos não correntes aqui evidenciados correspondem a todos os ativos não financeiros de natureza não corrente detidos pela entidade, o que compreende: os ativos intangíveis, os ativos fixos tangíveis, as propriedades de investimento e os ativos não correntes detidos para venda. Não obstante não se tratar de um ativo, no presente quadro deve também incluir os passivos não correntes detidos para venda que porventura se encontrem registados dado que, se existirem, se encontram associados aos ativos não correntes detidos para venda.

Na coluna (3) deve ser indicado o total das aquisições de ativos/passivos não correntes, devendo especificar nas colunas (4) e (5) a parte que respeita às aquisições de trabalhos para a própria entidade e às aquisições em 1.ª mão, não sendo requerido que a soma dos valores indicados nestas duas colunas corresponda ao valor indicado na coluna (3).

Entende-se por **aquisições em 1.ª mão** as aquisições de ativos não correntes que ainda não tenham sido utilizadas no país. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Conforme o que se encontrar previsto pela normalização contabilística aplicável e os movimentos verificados na entidade as colunas (6), (7), (8), (10) ou (12) devem ser preenchidas, devendo os valores ser precedidos do respetivo sinal (+/-), conforme a natureza do movimento ocorrido.

Os valores a considerar na coluna (13) são os resultantes das operações a seguir mencionadas: Saldo final = Saldo inicial + Acréscimos por revalorização + Total de aquisições + Variações de justo valor – Amortizações/Depreciações e suas reversões + Perdas por imparidade/Reversões de perdas por imparidade – Alienações + Transferências – Abates + Outros movimentos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No que respeita ao preenchimento do presente quadro deve ainda atender ao seguinte:

- os ativos não correntes a mencionar neste quadro correspondem à totalidade dos ativos não financeiros detidos e utilizados pela entidade, independentemente de quem detém a propriedade, registados nas respetivas contas da classe 4 – Investimentos, quer tenham vida útil finita ou indefinida, sejam, ou não, objeto de valorização ao justo valor, tenham ou não sofrido perdas por imparidade ou tenham, ou não, sido objeto de revalorização ou de amortização/depreciação;
- a linha relativa ao *goodwill* apenas se refere a montantes inscritos na conta 44 – Ativos intangíveis, no início ou no fim do período. O *goodwill* relativo às participações financeiras bem como os movimentos ocorridos no período nesse *goodwill* serão, por sua vez, considerados no quadro Q0713 - Investimentos financeiros (M) ou no quadro Q0714 - Investimentos Financeiros (N, S, P);
- apenas no âmbito do normativo nacional (SNC 2016), no que respeita especificamente ao *goodwill* e aos ativos intangíveis de vida útil indefinida, é permitido que tais itens se encontrem sujeitos a amortização;
- eventuais transferências de ativos em curso de/para ativos não correntes detidos para venda ou de/para ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis ou para propriedades de investimento devem ser indicadas na coluna 10 tendo em consideração o respetivo sinal (atendendo ao impacto positivo ou negativo na quantia líquida escriturada final);
- as propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento é possível a mensuração desse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento, podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo;
- as entidades obrigadas ao preenchimento deste quadro, com exceção das entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME e estiverem a utilizar a taxonomia «SNC Microentidades», farão a identificação dos ativos não correntes detidos para venda de acordo com a seguinte classificação: investimentos financeiros, propriedades de investimento, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e outros ativos não correntes;
- os passivos não correntes detidos para venda que sejam de indicar no campo A00475 (colunas 1 a 13) são passivos associados a ativos não correntes detidos para venda, indicados nos campos A00470 a A00474 (colunas 1 a 13). À luz dos normativos contabilísticos vigentes esses passivos devem ser apresentados separadamente no Balanço (quadro Q04), não sendo objeto de compensação com os ativos relacionados, razão pela qual neste quadro também são também exibidos autonomamente.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME** ou **NCRF-PE**, mas cujo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a **propriedades de investimento e/ou ativos/passivos não correntes detidos para venda** devem preencher os respetivos campos do Q0704 de acordo com o reportado no referido ficheiro, apesar de o Balanço destas entidades não os evidenciar separadamente.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0705 – Inventários (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 18 ou em outra norma contabilística aplicável.

Nos quadros **Q07051 e Q07052** devem ser apurados, respetivamente, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e a variação dos inventários da produção. Devem, igualmente, ser evidenciadas nos referidos quadros as quantias de ajustamentos / perdas por imparidade reconhecidas no período, bem como as suas quantias acumuladas e eventuais reversões.

Na medida em que **este quadro contempla informação necessária para efeitos estatísticos**, as entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a **NC-ME**, mas cujo o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade foi submetido utilizando a taxonomia «**SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade**» com valores nas taxonomias relativas a ativos biológicos (sejam consumíveis ou de produção), não devem inscrever esses valores nos quadros Q07051 e Q07052, não influenciando o apuramento do custo da mercadoria vendida e da matéria consumida, bem como da variação nos inventários da produção, que são determinados nos referidos quadros, apesar destes valores serem considerados nos campos A00004 e/ou A00006 do quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 16 e 26 ou em outra norma contabilística aplicável.

Apesar da referência efetuada ao normativo contabilístico o preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, razão pela qual é também dirigido às entidades que tiverem declarado organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

Neste quadro deve indicar a quantia dos gastos e rendimentos incorridos/obtidos com a exploração e avaliação de recursos minerais, bem como o valor dos dispêndios de carácter ambiental que tenham sido suportados no período relativos a multas e outras penalidades (campos A00493 a A00495). Em complemento, deve também indicar os montantes de incentivos públicos com a proteção ambiental que tenham sido atribuídos/recebidos no período ou em períodos anteriores, bem como a parte desses incentivos que tenham sido imputados ao período. Só será exigida a indicação dos incentivos públicos atribuídos/recebidos/imputados enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No que se refere à emissão de gases com efeito de estufa, quando aplicável, é requerida a indicação do montante das toneladas de dióxido de carbono que correspondam às licenças atribuídas, às licenças adquiridas e às licenças alienadas.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 22 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro deve indicar as quantias dos subsídios atribuídos que correspondam a subsídios relacionados com ativos (também designados subsídios ao investimento) ou subsídios relacionados com rendimentos (também designados subsídios à exploração) e os eventuais reembolsos de qualquer um deste tipo de subsídios ocorridos no período. Apenas se pretende a indicação do valor dos subsídios atribuídos no período/períodos anteriores e o valor imputado ao período enquanto estiver em curso a sua imputação a rendimentos.

No preenchimento do quadro é exigida a discriminação do valor dos subsídios atribuídos pelas entidades públicas e aqueles que tiverem sido atribuídos por outras entidades, nomeadamente pela União Europeia.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0708 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento do presente quadro visa a satisfação de necessidades de natureza estatística, sendo exigida a quantificação das pessoas ao serviço e das horas trabalhadas em conformidade com o que se encontra definido por diversos diplomas legais que impõem a elaboração de estatísticas das entidades.

Neste quadro deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da e respetivo número de horas trabalhadas, no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: pessoas remuneradas ou não remuneradas; pessoas a tempo completo ou a tempo parcial; por sexo; pessoas afetas à investigação e desenvolvimento; prestadores de serviços e pessoas que se encontram ao serviço mas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas - corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

N.º de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho «mortos» mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da entidade, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras entidades que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pelas entidades de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas NÃO remuneradas ao serviço – São aquelas NÃO trabalham para as entidades sem auferir qualquer tipo de remuneração (sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço a tempo completo – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na entidade e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a entidade (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço afetas à Investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a entidade em atividades de investigação e desenvolvimento (estudos de conceção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a entidade com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a entidade é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – corresponde ao pessoal que trabalha para a entidade e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0709 – Desagregações por atividades económicas (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela entidade, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf no portal do INE <https://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela entidade, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis ou de serviços de apoio à atividade principal da entidade, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos ou de reparação.

No campo A00539 – Gastos com o pessoal - Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, distribuídas pelas atividades desenvolvidas (pelos vários CAE), deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

No campo A00531 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas pretende-se que seja discriminado o valor do custo que respeita a mercadorias, a matérias-primas, subsidiárias e de consumo e a ativos biológicos, com referência a cada uma das atividades económicas desenvolvidas, devendo o somatório do custo referente à totalidade das atividades corresponder ao evidenciado no quadro Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Relativamente ao campo A00535 – Variação nos inventários da produção pretende-se, igualmente, a desagregação por cada atividade económica desenvolvida do valor total inscrito no campo A00004 do Q03 – Demonstração dos resultados por naturezas, independentemente da taxonomia ou do normativo contabilístico que estiver a ser utilizado.

Os campos respeitantes às atividades económicas são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as que forem necessárias.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0710 – Desagregações por mercados geográficos (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

As divulgações requeridas no presente quadro respeitam o exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

As variáveis solicitadas no quadro devem ser apresentadas **por mercado geográfico: interno, comunitário e extracomunitário**. O mercado intracomunitário cobre os 28 países da União Europeia, excluindo Portugal (para Portugal utilizar a coluna do mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

O somatório de cada uma das rubricas discriminadas no quadro, apresentadas por mercados, deve corresponder aos valores globais da entidade e que se encontram refletidos na Demonstração dos resultados por naturezas (quadro Q03) ou no Balanço (quadro Q04).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0711 – Desdobramentos de contas de balanço e da demonstração de resultados (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, contendo informação adicional caracterizadora da situação da entidade.

No preenchimento dos campos deste quadro deve atender aos saldos das contas que integram o código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovado pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, bem como outra informação contabilística que disponha.

Deve ainda atender às seguintes especificações:

- **campos A00556, A00557, A00559, A00561, A00563, A00566, A00568, A00570 a A00577 e A00579** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas.
- **campos A00581, A00583, A00586, A00593, A00595, A00598, A00604, A00606, A00608 e A00610** - devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas antes do apuramento de resultados;
- no **campo A00582** – Trabalhos especializados - pagamentos a trabalhadores colocados através de agências – devem ser incluídos os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração do pessoal que trabalha na entidade;
- no **campo A00585** – Rendas e alugueres – gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração) – o locador/utilizador deve incluir neste campo os gastos suportados com alugueres;
- Nos campos **A00584 e A00609** – Rendas e alugueres ou Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento – rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios em valor inferior ao terreno) - devem ser inscritos apenas os valores de rendas de terrenos, excluindo as rendas de edifícios. Se não for possível isolar a renda do terreno no total da renda, deverá registar-se nestes campos a totalidade da renda apenas quando o valor atual do terreno é superior ao valor do edifício;
- nos campos onde se refere «por memória» pretende-se que seja indicado, a título indicativo, determinada informação que se relaciona com a rubrica constante do campo imediatamente anterior, relativamente à qual se presta informação adicional;
- nos campos onde se refere «dos quais» pretende-se que seja indicado parte do valor da rubrica constante do campo imediatamente anterior. Existindo vários campos sucessivos onde conste a expressão «dos quais» pode suceder que a soma dos mesmos não corresponda à totalidade da rubrica representada (i. e., a soma dos campos A00564 e A00565 não corresponderá ao valor indicado em A00563).

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUPRIMENTOS

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

INFORMAÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE VALES / CARREGAMENTO DE CARTÕES

No campo A00616 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00617 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES PARA FUNDOS DE PENSÕES

No campo A00620 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0713 – Investimentos financeiros (M)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido apenas pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, mais concretamente, na NC-ME.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, empréstimos concedidos e outros investimentos financeiros. Em coluna, autonomiza-se o montante dos «investimentos noutras empresas», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta de investimentos financeiros», em conformidade com os códigos de contas aplicáveis às entidades cuja contabilidade se encontra organizada de acordo com a NC-ME, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0714 – Investimentos financeiros (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

Este quadro não pode ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com a NC-ME, já que para estas se encontra reservado o quadro Q0713.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente nas NCRF 13, 15 e 27 ou em outra norma contabilística aplicável.

Neste quadro pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, sejam eles investimentos em subsidiárias, associadas, entidades conjuntamente controladas, investimentos noutras empresas ou outros investimentos financeiros. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período, independentemente de ter sido escolhido o «método de equivalência patrimonial» ou «outros métodos» como modelo de mensuração. Por terem características de investimento, os investimentos financeiros em curso e os adiantamentos por conta de investimentos financeiros - reconhecidos na classe 4 – Investimentos - são igualmente considerados no presente quadro.

No que se refere à disposição do presente quadro, em linha é apresentada a quantia líquida escriturada inicial, os movimentos do período e a quantia líquida escriturada final dos investimentos financeiros, autonomizando as quantias respeitantes a participações de capital, ao *goodwill*, a empréstimos concedidos e a outros investimentos financeiros. Em coluna, evidencia-se o montante dos «investimentos em subsidiárias», os «investimentos em associadas», os «investimentos em entidades conjuntamente controladas», os «investimentos noutras empresas», «outros investimentos financeiros», os «investimentos financeiros em curso» e os «adiantamentos por conta dos investimentos financeiros», em conformidade com o código de contas aprovado pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

Conforme o que prevê o SNC 2016, o método da equivalência patrimonial (MEP) é um método passível para a mensuração das participações financeiras em associadas, em subsidiárias ou em empreendimentos conjuntos. O MEP e a quantia escriturada de um investimento contabilizado pelo MEP são definidos nos seguintes termos:

Método da equivalência patrimonial: é um método de contabilização pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o *goodwill* respetivo apresentado separadamente) e posteriormente ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada.

Quantia escriturada de um investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial): é a quantia reconhecida no balanço no âmbito da contabilização desse investimento, incluindo o *goodwill* associado ainda que apresentado separadamente.

No que se refere à classificação das entidades em subsidiárias, associadas ou como empreendimentos conjuntos deve atender ao que se encontra definido no SNC 2016, cujas definições aqui se reproduzem:

Subsidiária: é uma entidade, ainda que não constituída sob a forma de sociedade, que é controlada por uma outra entidade, designada por empresa-mãe.

Associada: é uma entidade (aqui se inclui as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como sucede com as parcerias) sobre a qual o investidor tem influência significativa, desde que não seja uma subsidiária nem um empreendimento conjunto.

Empreendimento conjunto: é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Existindo *goodwill* implícito no valor das participações financeiras, conforme já foi referido, o seu valor é apresentado no presente quadro autonomamente sem, no entanto, deixar de integrar a quantia escriturada do investimento financeiro. De notar, contudo, que apenas no normativo nacional (SNC 2016) se prevê que o *goodwill* seja sujeito a amortização.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0715 – Contratos de construção (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

Este quadro pode ser preenchido por uma das seguintes formas, não sendo em qualquer dos casos, objeto de registo no âmbito da prestação de contas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro, conforme seja utilizado o método da percentagem de acabamento ou o método do lucro nulo;
- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A00687 ou A00692) com respeito a todos os contratos existentes nesse país. Neste caso, como os dados apresentados são agregados, sugere-se que, no campo reservado a «outra informação relevante» seja divulgada mais informação acerca dos contratos de construção que se encontrem em curso, nomeadamente a que seja útil à avaliação dos resultados das obras.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q0716 – Ativos biológicos (N, S, P)

Este quadro, quando aplicável, deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O preenchimento do quadro deve refletir o que se encontra registado contabilisticamente, em respeito pelo previsto no SNC 2016, designadamente na NCRF 19 ou em outra norma contabilística aplicável.

No quadro **Q07161** pretende-se demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos, quer sejam mensurados ao modelo do custo, quer sejam mensurados ao modelo do justo valor. Para o efeito, deve proceder à indicação da quantia líquida escriturada existente no início do período e os movimentos ocorridos durante esse mesmo período. Por terem características correntes e não correntes os ativos biológicos podem ser classificados, respetivamente, em ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção, sendo possível, após o adequado preenchimento do quadro, demonstrar a quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos consumíveis e dos ativos biológicos de produção.

Nos quadros **Q07162 e Q07163** devem ser apurados, respetivamente, o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos e a variação em ativos biológicos.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

No campo «outra informação relevante», de preenchimento facultativo, podem incluir-se os comentários que se entenderem necessários para complementar a informação incluída no quadro e/ou melhorar a sua compreensão.

Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta «Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer *password* ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39.

Quadro Q10 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização (N, S, P, M)

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos seguintes campos:

- (a) «N-1» (A01109 a A01111), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;
- (b) «N» (A01106 a A01108), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo A01116 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro Q10, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo A01101: 20.000,00
Campo A01112: 3.000,00
Campo A01109: 5.000,00
Campo A01106: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo A01106: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2:

Campo A01106: 6.000,00

Quadro Q11 – Comércio eletrônico (N, S, P, M)

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrônico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrônicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrônico.

Quadro Q12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.